

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª,2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª SÉRIES DA 97ª EMISSÃO DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS POR DEVEDORAS CONTROLADAS PELA BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. OU PELA VITTA RESIDENCIAL S.A.

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA: (I) CATEGORIA - RESIDENCIAL; (II) CONCENTRAÇÃO - CONCENTRADO; (III)TIPO DE SEGMENTO - APARTAMENTOS; E (IV) TIPO DE CONTRATO COM LASTRO - NOTAS PROMISSÓRIAS.

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações registrada na Categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09, adiante designada simplesmente como "Emissora" ou "Securitizadora"; e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430/22 e da Resolução CVM nº 17,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira sociedade por ações com filial na Cidade e São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13ª—andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário".

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário igualmente denominados, conjuntamente, como "<u>Partes</u>" ou, individualmente, como "<u>Parte</u>").

RESOLVEM celebrar este *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das* 1ª,2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª *Séries da 97ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos por Devedoras Controladas pela Bild Desenvolvimento Imobiliário S.A. ou Pela Vitta Residencial S.A.* ("Termo de Securitização"), para vincular os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários representados pela CCI (conforme definição abaixo) da 1ª,2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Séries da *97*ª Emissão da *VERT Companhia Securitizadora*, de acordo com o artigo 20 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, bem como das demais legislações aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

II – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- 1.1. <u>Definições</u>: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente Termo de Securitização.
 - 1.1.1. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (ii) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula Primeira aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iv) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; e (vii) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados.

"Agente Fiduciário":	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
	MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira sociedade por ações com
	filial na Cidade e São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim
	Floriano, 1052, 13ª-andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita
	no CNPJ/MF sob o n° 36.113.876/0004-34;
"Alienação Fiduciária dos Imóveis":	A garantia real sob a forma de alienação fiduciária sobre os Imóveis
	a ser futuramente constituída pelas Incorporadoras em favor da
	Emissora, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de
	Imóvel(is);
"Alienação Fiduciária de Quotas":	As garantias reais sob a forma de alienação fiduciária sobre a
	totalidade das quotas representativas do capital social das
	Incorporadoras, a serem futuramente constituídas pelas
	Controladoras e por eventual(is) outra(s) sócia(s) titular(es) de
	quotas representativas do capital social das Incorporadoras, em
	favor da Emissora, nos termos dos respectivos Contratos de
	Alienação Fiduciária de Quotas;

"ANBIMA":	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de
	Capitais;
"Aplicações Financeiras Permitidas":	Significam os investimentos em aplicações de renda fixa com
	liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta
	Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da
	Emissora, de acordo com as opções de investimento que estejam
	disponíveis, tais como (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de
	depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas; (iii)
	operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos
	incisos (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas; ou
	(iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com
	liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos
	ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo
	Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, observado o
	disposto no artigo 5°, do Anexo II à Resolução CVM nº 60;;
"Assembleia Geral"	Significa a Assembleia Especial de Titulares dos CRI, realizada na
	forma prevista neste Termo de Securitização;
" <u>Atualização Monetária</u> ":	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Termo de
	Securitização;
" <u>Auditor Independente</u> ":	Significa a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na
	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo
	Redig de Campos 105, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrita
	no CNPJ nº 57.755.217/0002-00, na qualidade de auditor
	independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das
	demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na
	forma prevista na Resolução CVM nº 80/22 CVM 60 e na Resolução
	CVM 80, ou o prestador que vier a substitui-la na forma prevista
	neste Termo de Securitização;
" <u>B3</u> ":	B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, instituição
<u>==</u> .	devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	para a prestação de serviços de custódia e liquidação financeira,
	com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça
	Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901;
"Banco Liquidante":	BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede na cidade
	de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo "Cidade de Deus", Bairro
	Vila Yara, s/n°, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o n°
	300 0 11

	60.746.948/0001-12, ou outra empresa que venha a substituí-la na
	forma prevista neste Termo de Securitização;
" <u>Boletim de Subscrição</u> ":	São os boletins de subscrição dos CRI, por meio dos quais os
	investidores subscreverão os CRI e formalizarão a sua adesão a
	todos os termos e condições deste Termo de Securitização e da
	Oferta Restrita;
" <u>CCI</u> ":	Significam as 17 (dezessete) Cédulas de Crédito Imobiliário
	Integrais, emitidas pela Emissora, sob a forma escritural, sem
	garantia real imobiliária, nos termos da Escritura de Emissão de CCI,
	para representar os Créditos Imobiliários;
"Cedente(s)":	Significa(m) a(s) pessoa(s) física(s) ou pessoa(s) jurídica(s) que
	celebrara(m) os respectivos Contratos de Cessão, por meio do qual
	os Créditos Imobiliários decorrentes do Compromisso de Venda e
	Compra foram cedidos pelos Cedentes à Emissora, conforme
	identificados no Anexo III deste Termo de Securitização;
"Cessão Fiduciária de Recebíveis"	As garantias reais sob a forma de cessão fiduciária dos direitos
	creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra das
	unidades autônomas decorrentes do desenvolvimento dos
	Empreendimentos, a serem futuramente constituídas, sob condição
	suspensiva, pelas Incorporadoras, em favor da Emissora, nos termos
	dos respectivos Contratos de Cessão Fiduciária de Recebíveis.
" <u>CETIP21</u> ":	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e
	operacionalizado pela B3;
" <u>Código ANBIMA</u> ":	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para
	Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de
	Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores
	Mobiliários, de 06 de maio de 2021;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"Compromisso(s) de Venda e Compra":	O(s) respectivo(s) instrumento(s) de compromisso de venda e
	compra do(s) Imóvel(is), firmado(s) entre os Vendedores e as
	Incorporadoras, conforme aditados, por meio dos quais as Cedentes
	prometeram vender e as Incorporadoras prometeram comprar o(s)
	Imóvel(is);
"Conta Centralizadora":	A conta corrente nº 5975-7, mantida na agência 3396, do Banco
	Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, na qual serão recebidos
	os Créditos Imobiliários, nos termos das Notas Promissórias e dos
	Contratos de Cessão;

com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Watt, 142, Conjunto 182, Jardim Edith, CEP 01403-002, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, responsável pela contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado; "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis". "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantía e Outras Avenças a serem firmados entre a respectiva Incorporadora e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças a serem firmados entre a respectiva Incorporadora e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças a serem firmados entre as Controladoras, por eventual(is) outra(s) sócia(s) titular(es) de quotas representativas do capital social das Incorporadoras e pela Emissora, com anuência das Incorporadoras, por meio dos quais serão formalizadas as Alienações Fiduciárias de Quotas; "Contrato(s) de Cessão": O(s) respectivo(s) Instrumento(s) Particular(es) de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças a serem fluturamente firmado(s) entre a(s) Cedente(s) e a Emissora, com a anuência da respectiva Incorporadora, por meio do qual os Créditos Imobiliários Compromissos foram cedidos pelas Cedentes à Emissora; "Contrato(s) de Cessão Fiduciária de Recebíveis": O(s) respectivo(s) Instrumento(s) Particular(es) de Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças a ser(em) futuramente firmado(s) entre as Incorporadoras e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças a ser(em) futuramente firmado(s) entre as Incorporadoras e a Emissora, por meio do qual a Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora se comprometeu a realizar a oferta pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº476; "Contratos Lastro": A Vitta e a B	"Contador do Patrimônio Separado"	A M. Tendolini Consultoria Contábil Ltda., sociedade limitada,
no CNPJ sob o nº 06,987,615/0001-30, responsável pela contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado; "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis": "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças a serem firmados entre a respectiva Incorporadora e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Alienação Fiduciária des Imóveis; "Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças, a serem firmados entre a respectiva Incorporadoras por eventual(is) outra(s) sócia(s) titular(es) de quotas representativas do capital social das Incorporadoras e pela Emissora, com anuência das Incorporadoras, por meio dos quais serão formalizadas as Alienações Fiduciárias de Quotas e Quotas: "Contrato(s) de Cessão": O(s) respectivo(s) Instrumento(s) Particular(es) de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças a serem fluturamente firmado(s) entre a(s) Cedente(s) e a Emissora, com a anuência da respectiva Incorporadora, por meio do qual os Créditos Imobiliários Compromissos foram cedidos pelas Cedentes à Emissora; "Contrato(s) de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças a ser(em) futuramente firmado(s) entre as Incorporadoras e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças a ser(em) futuramente firmado(s) entre as Incorporadoras e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças a ser(em) futuramente firmado(s) entre as Incorporadoras e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças a ser(em) futuramente firmado(s) entre as Incorporadoras e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças a ser(em) futuramente firmado(s) entre as Incorporadoras e a Emissora, por meio do qual a Emissora, por meio do qual a Emissora, so compromente a encaparadoras, por meio do qual a Emissora e compromente u a r		com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua
contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado; "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis": Moveis em Garantia e Outras Avenças a serem firmados entre a respectiva Incorporadora e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças a serem firmados entre a respectiva Incorporadora e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças, a serem firmados entre as Controladoras, por eventual(is) outra(s) sócia(s) titular(es) de quotas representativas do capital social das Incorporadoras e pela Emissora, com anuência das Incorporadoras, por meio dos quais serão formalizadas as Alienações Fiduciárias de Quotas; "Contrato(s) de Cessão": O(s) respectivo(s) Instrumento(s) Particular(es) de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças a serem futuramente firmado(s) entre a(s) Cedente(s) e a Emissora, com a anuência da respectiva Incorporadora, por meio do qual os Créditos Imobiliários Compromissos foram cedidos pelas Cedentes à Emissora; "Contrato(s) de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças a serem futuramente firmado(s) Instrumento(s) Particular(es) de Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças a ser (em) futuramente firmado(s) entre as Incorporadoras e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária de Recebíveis; "Contrato de Distribuição": O Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1º, E 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º Séries da 97º Emissão da VERT Companhia Securitizadora, firmado pela Emissora, as controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora se comprometeu a realizar a oferta pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº476; "Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Re		James Watt, 142, Conjunto 182, Jardim Edith, CEP 01403-002, inscrita
"Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis": Moveis em Garantia e Outras Avenças a serem firmados entre a respectiva Incorporadora e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Alienação Fiduciária de Quotas": Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças, a serem firmados entre a respectiva Incorporadora e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Alienação Fiduciária de Quotas": Quotas e Outras Avenças, a serem firmados entre as Controladoras, por eventual(is) outra(s) sócia(s) titular(es) de quotas representativas do capital social das Incorporadoras e pela Emissora, com anuência das Incorporadoras, por meio dos quais serão formalizadas as Alienações Fiduciárias de Quotas; Contrato(s) de Cessão": O(s) respectivo(s) Instrumento(s) Particular(es) de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças a serem futuramente firmado(s) entre a(s) Cedente(s) e a Emissora, com a anuência da respectiva Incorporadora, por meio do qual os Créditos Imobiliários Compromissos foram cedidos pelas Cedentes à Emissora; Contrato(s) de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças a ser(em) futuramente firmado(s) entre as Incorporadoras e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária de Recebíveis; Contrato de Distribuição": O Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1º, E 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º Séries da 97º Emissão da VERT Companhia Securitizadora, firmado pela Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora se comprometeu a realizar a oferta pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº476; Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;		no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, responsável pela
"Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis": "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças a serem firmados entre a respectiva Incorporadora e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Alienação Fiduciária dos Imóveis; "Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas": Quotas": Quotas e Outras Avenças, a serem firmados entre as Controladoras, por eventual(is) outra(s) sócia(s) titular(es) de quotas representativas do capital social das Incorporadoras e pela Emissora, com anuência das Incorporadoras, por meio dos quais serão formalizadas as Alienações Fiduciárias de Quotas; "Contrato(s) de Cessão": O(s) respectivo(s) Instrumento(s) Particular(es) de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças a serem futuramente firmado(s) entre a(s) Cedente(s) e a Emissora, com a anuência da respectiva Incorporadora, por meio do qual os Creditos Imobiliários Compromissos foram cedidos pelas Cedentes à Emissora; "Contrato(s) de Cessão Fiduciária de Recebiveis em Garantia e Outras Avenças a ser(em) futuramente firmado(s) entre as Incorporadoras e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária de Recebiveis; "Contrato de Distribuição": O Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebiveis Imobiliários da 1º, E 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º Séries da 97º Emissão da VERT Companhia Securitizado, por meio do qual a Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras en modo qual a Emissora se comprometeu a		contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio
Imóveis": Imóveis em Garantia e Outras Avenças a serem firmados entre a respectiva Incorporadora e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Alienação Fiduciária dos Imóveis; "Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas": Quotas": Quotas e Outras Avenças, a serem firmados entre as Controladoras, por eventual(is) outra(s) sócia(s) titular(es) de quotas representativas do capital social das Incorporadoras e pela Emissora, com anuência das Incorporadoras, por meio dos quais serão formalizadas as Alienações Fiduciárias de Quotas: "Contrato(s) de Cessão": O(s) respectivo(s) Instrumento(s) Particular(es) de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças a serem futuramente firmado(s) entre a(s) Cedente(s) e a Emissora, com a anuência da respectiva Incorporadora, por meio do qual os Créditos Imobiliários Compromissos foram cedidos pelas Cedentes à Emissora; "Contrato(s) de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças a ser(em) futuramente firmado(s) entre as Incorporadoras e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária de Recebíveis; Contrato de Distribuição": O Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1º, E 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º Séries da 97º Emissão da VERT Companhia Securitizadora, firmado pela Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora se comprometeu a realizar a oferta pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº476; "Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;		Separado;
respectiva Incorporadora e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Alienação Fiduciária dos Imóveis; "Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas": Quotas": Quotas e Outras Avenças, a serem firmados entre as Controladoras, por eventual(is) outra(s) sócia(s) titular(es) de quotas representativas do capital social das Incorporadoras e pela Emissora, com anuência das Incorporadoras, por meio dos quais serão formalizadas as Alienações Fiduciárias de Quotas; "Contrato(s) de Cessão": O(s) respectivo(s) Instrumento(s) Particular(es) de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças a serem futuramente firmado(s) entre a(s) Cedente(s) e a Emissora, com a anuência da respectiva Incorporadora, por meio do qual os Créditos Imobiliários Compromissos foram cedidos pelas Cedentes à Emissora; "Contrato(s) de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças a ser(em) futuramente firmado(s) entre as Incorporadoras e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária de Recebíveis; "Contrato de Distribuição": O Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob O Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1º, E 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º Séries da 9ºº Emissão da VERT Companhia Securitizadora, firmado pela Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora se comprometeu a realizar a oferta pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº476; "Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;	"Contratos de Alienação Fiduciária de	Os respectivos <i>Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de</i>
formalizada a Alienação Fiduciária dos Imóveis; "Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças, a serem firmados entre as Controladoras, por eventual(is) outra(s) sócia(s) titular(es) de quotas representativas do capital social das Incorporadoras e pela Emissora, com anuência das Incorporadoras, por meio dos quais serão formalizadas as Alienações Fiduciárias de Quotas; "Contrato(s) de Cessão": O(s) respectivo(s) Instrumento(s) Particular(es) de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças a serem futuramente firmado(s) entre a(s) Cedente(s) e a Emissora, com a anuência da respectiva Incorporadora, por meio do qual os Créditos Imobiliários Compromissos foram cedidos pelas Cedentes à Emissora; "Contrato(s) de Cessão Fiduciária de Recebíveis": Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças a ser(em) futuramente firmado(s) entre as Incorporadoras e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária de Recebíveis; "Contrato de Distribuição": O Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1º, E 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º Séries da 97º Emissão da VERT Companhia Securitizadora, firmado pela Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora se comprometeu a realizar a oferta pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº476; "Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;	<u>Imóveis</u> ":	<i>Imóveis em Garantia e Outras Avenças</i> a serem firmados entre a
"Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas": Quotas": Quotas e Outras Avenças, a serem firmados entre as Controladoras, por eventual(is) outra(s) sócia(s) titular(es) de quotas representativas do capital social das Incorporadoras e pela Emissora, com anuência das Incorporadoras, por meio dos quais serão formalizadas as Alienações Fiduciárias de Quotas; "Contrato(s) de Cessão": O(s) respectivo(s) Instrumento(s) Particular(es) de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças a serem futuramente firmado(s) entre a(s) Cedente(s) e a Emissora, com a anuência da respectiva Incorporadora, por meio do qual os Créditos Imobiliários Compromissos foram cedidos pelas Cedentes à Emissora; "Contrato(s) de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças a ser(em) futuramente firmado(s) entre as Incorporadoras a Emissora, por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças a ser(em) futuramente firmado(s) entre as Incorporadoras a Emissora, por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária de Recebíveis; "Contrato de Distribuição": O Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1º, E 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º Séries da 97º Emissão da VERT Companhia Securitizadora, firmado pela Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora se comprometeu a realizar a oferta pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº476; "Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;		respectiva Incorporadora e a Emissora, por meio do qual será
Quotas": Quotas e Outras Avenças, a serem firmados entre as Controladoras, por eventual(is) outra(s) sócia(s) titular(es) de quotas representativas do capital social das Incorporadoras e pela Emissora, com anuência das Incorporadoras, por meio dos quais serão formalizadas as Alienações Fiduciárias de Quotas; "Contrato(s) de Cessão": O(s) respectivo(s) Instrumento(s) Particular(es) de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças a serem futuramente firmado(s) entre a(s) Cedente(s) e a Emissora, com a anuência da respectiva Incorporadora, por meio do qual os Créditos Imobiliários Compromissos foram cedidos pelas Cedentes à Emissora; "Contrato(s) de Cessão Fiduciária de Recebíveis": O(s) respectivo(s) Instrumento(s) Particular(es) de Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças a ser(em) futuramente firmado(s) entre as Incorporadoras e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária de Recebíveis; "Contrato de Distribuição": O Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1º, E 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º Séries da 97º Emissão da VERT Companhia Securitizadora, firmado pela Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora se comprometeu a realizar a oferta pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº476; "Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;		formalizada a Alienação Fiduciária dos Imóveis;
por eventual(is) outra(s) sócia(s) titular(es) de quotas representativas do capital social das Incorporadoras e pela Emissora, com anuência das Incorporadoras, por meio dos quais serão formalizadas as Alienações Fiduciárias de Quotas; "Contrato(s) de Cessão": O(s) respectivo(s) Instrumento(s) Particular(es) de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças a serem futuramente firmado(s) entre a(s) Cedente(s) e a Emissora, com a anuência da respectiva Incorporadora, por meio do qual os Créditos Imobiliários Compromissos foram cedidos pelas Cedentes à Emissora; "Contrato(s) de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças a ser(em) futuramente firmado(s) entre as Incorporadoras e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária de Recebíveis; "Contrato de Distribuição": O Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1º, E 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º Séries da 97º Emissão da VERT Companhia Securitizadora, firmado pela Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora se comprometeu a realizar a oferta pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº476; "Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;	"Contratos de Alienação Fiduciária de	Os respectivos <i>Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de</i>
do capital social das Incorporadoras e pela Emissora, com anuência das Incorporadoras, por meio dos quais serão formalizadas as Alienações Fiduciárias de Quotas; "Contrato(s) de Cessão": O(s) respectivo(s) Instrumento(s) Particular(es) de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças a serem futuramente firmado(s) entre a(s) Cedente(s) e a Emissora, com a anuência da respectiva Incorporadora, por meio do qual os Créditos Imobiliários Compromissos foram cedidos pelas Cedentes à Emissora; "Contrato(s) de Cessão Fiduciária de Recebíveis (s) Instrumento(s) Particular(es) de Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças a ser(em) futuramente firmado(s) entre as Incorporadoras e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária de Recebíveis; "Contrato de Distribuição": O Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1º, E 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º Séries da 97º Emissão do VERT Companhia Securitizadora, firmado pela Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora se comprometeu a realizar a oferta pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº476; "Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;	Quotas":	Quotas e Outras Avenças, a serem firmados entre as Controladoras,
das Incorporadoras, por meio dos quais serão formalizadas as Alienações Fiduciárias de Quotas; "Contrato(s) de Cessão": O(s) respectivo(s) Instrumento(s) Particular(es) de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças a serem futuramente firmado(s) entre a(s) Cedente(s) e a Emissora, com a anuência da respectiva Incorporadora, por meio do qual os Créditos Imobiliários Compromissos foram cedidos pelas Cedentes à Emissora; "Contrato(s) de Cessão Fiduciária de Recebíveis": Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças a ser(em) futuramente firmado(s) entre as Incorporadoras e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária de Recebíveis; "Contrato de Distribuição": O Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1º, E 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º Séries da 97º Emissão da VERT Companhia Securitizadora, firmado pela Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora se comprometeu a realizar a oferta pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº476; "Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;		por eventual(is) outra(s) sócia(s) titular(es) de quotas representativas
Alienações Fiduciárias de Quotas; "Contrato(s) de Cessão": O(s) respectivo(s) Instrumento(s) Particular(es) de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças a serem futuramente firmado(s) entre a(s) Cedente(s) e a Emissora, com a anuência da respectiva Incorporadora, por meio do qual os Créditos Imobiliários Compromissos foram cedidos pelas Cedentes à Emissora; "Contrato(s) de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças a ser(em) futuramento(s) Particular(es) de Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças a ser(em) futuramente firmado(s) entre as Incorporadoras e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária de Recebíveis; "Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1º, E 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º Séries da 97º Emissão da VERT Companhia Securitizadora, firmado pela Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora se comprometeu a realizar a oferta pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº476; "Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;		do capital social das Incorporadoras e pela Emissora, com anuência
"Contrato(s) de Cessão": O(s) respectivo(s) Instrumento(s) Particular(es) de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças a serem futuramente firmado(s) entre a(s) Cedente(s) e a Emissora, com a anuência da respectiva Incorporadora, por meio do qual os Créditos Imobiliários Compromissos foram cedidos pelas Cedentes à Emissora; "Contrato(s) de Cessão Fiduciária de Recebíveis": Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças a ser(em) futuramente firmado(s) entre as Incorporadoras e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária de Recebíveis; "Contrato de Distribuição": O Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1º, E 2º, 3º, 4º, 5º, 6³, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º Séries da 97º Emissão da VERT Companhia Securitizadora, firmado pela Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora se comprometeu a realizar a oferta pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº476; "Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;		das Incorporadoras, por meio dos quais serão formalizadas as
Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças a serem futuramente firmado(s) entre a(s) Cedente(s) e a Emissora, com a anuência da respectiva Incorporadora, por meio do qual os Créditos Imobiliários Compromissos foram cedidos pelas Cedentes à Emissora; "Contrato(s) de Cessão Fiduciária de Recebiveis": O(s) respectivo(s) Instrumento(s) Particular(es) de Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças a ser(em) futuramente firmado(s) entre as Incorporadoras e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária de Recebíveis; O Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1º, E 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º Séries da 97º Emissão da VERT Companhia Securitizadora, firmado pela Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora se comprometeu a realizar a oferta pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº476; "Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;		Alienações Fiduciárias de Quotas;
futuramente firmado(s) entre a(s) Cedente(s) e a Emissora, com a anuência da respectiva Incorporadora, por meio do qual os Créditos Imobiliários Compromissos foram cedidos pelas Cedentes à Emissora; "Contrato(s) de Cessão Fiduciária de Recebíveis": O(s) respectivo(s) Instrumento(s) Particular(es) de Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças a ser(em) futuramente firmado(s) entre as Incorporadoras e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária de Recebíveis; "Contrato de Distribuição": O Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1º, E 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º Séries da 97º Emissão da VERT Companhia Securitizadora, firmado pela Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora se comprometeu a realizar a oferta pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº476; "Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;	"Contrato(s) de Cessão":	O(s) respectivo(s) Instrumento(s) Particular(es) de Contrato de
anuência da respectiva Incorporadora, por meio do qual os Créditos Imobiliários Compromissos foram cedidos pelas Cedentes à Emissora; "Contrato(s) de Cessão Fiduciária de Recebíveis": Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças a ser(em) futuramente firmado(s) entre as Incorporadoras e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária de Recebíveis; "Contrato de Distribuição": O Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1º, E 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º Séries da 97º Emissão da VERT Companhia Securitizadora, firmado pela Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora se comprometeu a realizar a oferta pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº476; "Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;		Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças a serem
Imobiliários Compromissos foram cedidos pelas Cedentes à Emissora; "Contrato(s) de Cessão Fiduciária de Recebíveis": O(s) respectivo(s) Instrumento(s) Particular(es) de Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças a ser(em) futuramente firmado(s) entre as Incorporadoras e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária de Recebíveis; "Contrato de Distribuição": O Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, E 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10², 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Séries da 97ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, firmado pela Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora se comprometeu a realizar a oferta pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n°476; "Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;		futuramente firmado(s) entre a(s) Cedente(s) e a Emissora, com a
Emissora; "Contrato(s) de Cessão Fiduciária de Recebíveis": Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças a ser(em) futuramente firmado(s) entre as Incorporadoras e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária de Recebíveis; "Contrato de Distribuição": O Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1º, E 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º Séries da 97º Emissão da VERT Companhia Securitizadora, firmado pela Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora se comprometeu a realizar a oferta pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº476; "Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;		anuência da respectiva Incorporadora, por meio do qual os Créditos
"Contrato(s) de Cessão Fiduciária de Recebíveis": Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças a ser(em) futuramente firmado(s) entre as Incorporadoras e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária de Recebíveis; "Contrato de Distribuição": O Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1º, E 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º Séries da 97º Emissão da VERT Companhia Securitizadora, firmado pela Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora se comprometeu a realizar a oferta pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº476; "Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;		Imobiliários Compromissos foram cedidos pelas Cedentes à
Recebíveis": Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças a ser(em) futuramente firmado(s) entre as Incorporadoras e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária de Recebíveis; O Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, E 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Séries da 97ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, firmado pela Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora se comprometeu a realizar a oferta pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº476; "Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;		Emissora;
Avenças a ser(em) futuramente firmado(s) entre as Incorporadoras e a Emissora, por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária de Recebíveis; "Contrato de Distribuição": O Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, E 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Séries da 97ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, firmado pela Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora se comprometeu a realizar a oferta pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº476; "Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;	"Contrato(s) de Cessão Fiduciária de	O(s) respectivo(s) Instrumento(s) Particular(es) de Cessão e
a Emissora, por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária de Recebíveis; "Contrato de Distribuição": O Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, E 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Séries da 97ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, firmado pela Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora se comprometeu a realizar a oferta pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº476; "Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;	Recebíveis":	Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras
de Recebíveis; "Contrato de Distribuição": O Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, E 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10³, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Séries da 97ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, firmado pela Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora se comprometeu a realizar a oferta pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº476; "Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;		Avenças a ser(em) futuramente firmado(s) entre as Incorporadoras e
"Contrato de Distribuição": O Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, E 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Séries da 97ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, firmado pela Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora se comprometeu a realizar a oferta pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº476; "Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;		a Emissora, por meio do qual será formalizada a Cessão Fiduciária
Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, E 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Séries da 97ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, firmado pela Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora se comprometeu a realizar a oferta pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº476; "Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;		de Recebíveis;
Imobiliários da 1ª, E 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Séries da 97ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, firmado pela Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora se comprometeu a realizar a oferta pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº476; "Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;	"Contrato de Distribuição":	O Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob o
Séries da 97ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, firmado pela Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora se comprometeu a realizar a oferta pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº476; "Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;		Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis
pela Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do qual a Emissora se comprometeu a realizar a oferta pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº476; "Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;		Imobiliários da 1ª, E 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª
qual a Emissora se comprometeu a realizar a oferta pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº476; "Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;		Séries da 97ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, firmado
com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº476; "Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;		pela Emissora, as Controladoras e as Incorporadoras, por meio do
n°476; "Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;		qual a Emissora se comprometeu a realizar a oferta pública dos CRI,
"Contratos Lastro": As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;		com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM
Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;		n°476;
	"Contratos Lastro":	As Notas Promissórias, os Compromissos de Compra e Venda e o
"Controladoras" A Vitta e a Bild, quando mencionadas em conjunto.		Instrumento de Repactuação, quando denominados em conjunto;
	"Controladoras"	A Vitta e a Bild, quando mencionadas em conjunto.

"Créditos Imobiliários":	Os créditos imobiliários decorrentes das Notas Promissórias
	emitidas pelas Incorporadoras, bem como todos e quaisquer outros
	direitos creditórios devidos pelas Incorporadoras por força do
	Instrumento de Repactuação e a totalidade dos respectivos
	acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades,
	indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos
	contratuais e legais previstos nos termos das Notas Promissórias.
	Nos casos de celebração de Contratos de Cessão e substituição nos
	termos do item 2.5. deste Termo de Securitização, os Créditos
	Imobiliários Compromissos passarão a integrar o conceito de
	"Créditos Imobiliários".
"Créditos Imobiliários Compromissos":	Os créditos imobiliários decorrentes dos Compromissos de Venda e
	Compra, que compreendem a obrigação de pagamento pelas
	Incorporadoras do Preço (conforme definido nos respectivos
	Compromissos de Venda e Compra), bem como todos e quaisquer
	outros direitos creditórios devidos pelas Incorporadoras por força
	do Instrumento de Repactuação e a totalidade dos respectivos
	acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades,
	indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos
	contratuais e legais previstos nos termos dos Compromissos de
	Venda e Compra e no Instrumento de Repactuação;
" <u>CRI</u> ":	São os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, E 2ª, 3ª, 4ª, 5ª,
	<i>6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Séries da 97ª</i> ª Emissão, emitidos
	pela Emissora com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio da
	formalização deste Termo de Securitização, os quais serão objeto de
	oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 476/09;
"CRI 1ª Série":	Significam os Certificados de Recebíveis imobiliários da 1ª Série da
	97ª Emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Créditos
	Imobiliários, representados pelas CCI, na forma dos artigos 25 e 26
	da Lei nº 14.430/22;
"CRI 2ª Série":	Significam os Certificados de Recebíveis imobiliários da 2ª Série da
	97ª Emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Créditos
	Imobiliários, representados pelas CCI, na forma dos artigos 25 e 26
	da Lei nº 14.430/22;
"CRI 3ª Série":	Significam os Certificados de Recebíveis imobiliários da 3ª Série da
	97ª Emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Créditos
	Imobiliários, representados pelas CCI, na forma dos artigos 25 e 26
	da Lei nº 14.430/22;
	ı

	ários da 4ª Série da
97ª Emissão da Emissora, emitidos com la	stro nos Créditos
Imobiliários, representados pelas CCI, na forma	dos artigos 25 e 26
da Lei nº 14.430/22;	
"CRI 5ª Série": Significam os Certificados de Recebíveis imobilid	ários da 5ª Série da
97ª Emissão da Emissora, emitidos com la	stro nos Créditos
Imobiliários, representados pelas CCI, na forma	dos artigos 25 e 26
da Lei nº 14.430/22;	
"CRI 6ª Série": Significam os Certificados de Recebíveis imobilia	ários da 6ª Série da
97ª Emissão da Emissora, emitidos com la	stro nos Créditos
Imobiliários, representados pelas CCI, na forma	dos artigos 25 e 26
da Lei nº 14.430/22;	
"CRI 7ª Série": Significam os Certificados de Recebíveis imobiliá	ários da 7ª Série da
97ª Emissão da Emissora, emitidos com la	stro nos Créditos
Imobiliários, representados pelas CCI, na forma	dos artigos 25 e 26
da Lei nº 14.430/22;	
"CRI 8ª Série": Significam os Certificados de Recebíveis imobiliá	ários da 8ª Série da
97ª Emissão da Emissora, emitidos com la	stro nos Créditos
Imobiliários, representados pelas CCI, na forma	dos artigos 25 e 26
da Lei nº 14.430/22;	
"CRI 9ª Série": Significam os Certificados de Recebíveis imobiliá	ários da 9ª Série da
97ª Emissão da Emissora, emitidos com la	stro nos Créditos
Imobiliários, representados pelas CCI, na forma	dos artigos 25 e 26
da Lei nº 14.430/22;	
"CRI 10 ^a Série": Significam os Certificados de Recebíveis imobiliá	rios da 10ª Série da
97ª Emissão da Emissora, emitidos com la	stro nos Créditos
1 1977	
Imobiliários, representados pelas CCI, na forma	dos artigos 25 e 26
da Lei nº 14.430/22;	dos artigos 25 e 26
	_
da Lei nº 14.430/22;	rios da 11ª Série da
da Lei nº 14.430/22; "CRI 11ª Série": Significam os Certificados de Recebíveis imobiliá	rios da 11ª Série da stro nos Créditos
da Lei nº 14.430/22; "CRI 11ª Série": Significam os Certificados de Recebíveis imobiliá 97ª Emissão da Emissora, emitidos com la	rios da 11ª Série da stro nos Créditos
da Lei nº 14.430/22; "CRI 11ª Série": Significam os Certificados de Recebíveis imobiliá 97ª Emissão da Emissora, emitidos com la Imobiliários, representados pelas CCI, na forma e	rios da 11ª Série da stro nos Créditos dos artigos 25 e 26
da Lei nº 14.430/22; "CRI 11ª Série": Significam os Certificados de Recebíveis imobiliá 97ª Emissão da Emissora, emitidos com la Imobiliários, representados pelas CCI, na forma da Lei nº 14.430/22;	rios da 11ª Série da stro nos Créditos dos artigos 25 e 26 rios da 12ª Série da
da Lei nº 14.430/22; "CRI 11ª Série": Significam os Certificados de Recebíveis imobiliá 97ª Emissão da Emissora, emitidos com la Imobiliários, representados pelas CCI, na forma da Lei nº 14.430/22; "CRI 12ª Série": Significam os Certificados de Recebíveis imobiliá	rios da 11ª Série da stro nos Créditos dos artigos 25 e 26 rios da 12ª Série da stro nos Créditos
da Lei nº 14.430/22; "CRI 11ª Série": Significam os Certificados de Recebíveis imobiliá 97ª Emissão da Emissora, emitidos com la Imobiliários, representados pelas CCI, na forma da Lei nº 14.430/22; "CRI 12ª Série": Significam os Certificados de Recebíveis imobiliá 97ª Emissão da Emissora, emitidos com la	rios da 11ª Série da stro nos Créditos dos artigos 25 e 26 rios da 12ª Série da stro nos Créditos
da Lei nº 14.430/22; "CRI 11ª Série": Significam os Certificados de Recebíveis imobiliá 97ª Emissão da Emissora, emitidos com la Imobiliários, representados pelas CCI, na forma da Lei nº 14.430/22; "CRI 12ª Série": Significam os Certificados de Recebíveis imobiliá 97ª Emissão da Emissora, emitidos com la Imobiliários, representados pelas CCI, na forma de la limobiliários, representados pel	rios da 11ª Série da stro nos Créditos dos artigos 25 e 26 rios da 12ª Série da stro nos Créditos dos artigos 25 e 26

	Imobiliários, representados pelas CCI, na forma dos artigos 25 e 26
	da Lei nº 14.430/22;
"CRI 14ª Série":	Significam os Certificados de Recebíveis imobiliários da 14ª Série da
	97ª Emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Créditos
	Imobiliários, representados pelas CCI, na forma dos artigos 25 e 26
	da Lei nº 14.430/22;
"CRI em Circulação":	Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou
	deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRI, serão
	excluídos os CRI que a Emissora e/ou das Incorporadoras que
	eventualmente possuam em tesouraria; os que sejam de titularidade
	de empresas ligadas à Emissora, os que sejam de titularidade de
	sociedades ligadas à Emissora e/ou às Incorporadoras, assim
	entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas,
	direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer
	de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em
	situação de conflito de interesses, observado o disposto neste
	Termo de Securitização;
" <u>CVM</u> ":	Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Emissão</u> ":	É a data de emissão dos CRI, qual seja, 25 de novembro de 2022;
" <u>Data de Integralização</u> ":	É a data de integralização de cada uma das séries dos CRI e tem seu
	significado conforme Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Despesas</u> ":	Significam as despesas previstas neste Termo de Securitização;
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> ":	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado
	declarado nacional na República Federativa do Brasil, bem como
	dias em que não haja expediente na B3;
" <u>Direitos Creditórios</u> ":	Significam os futuros recebíveis decorrentes da venda, pelas
	Incorporadoras, das unidades autônomas e cada um dos
	Empreendimentos;
" <u>Documentos da Operação</u> ":	Significam, em conjunto, os documentos da operação, quais sejam:
	(i) as Notas Promissórias; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) os
	Contratos de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) os Contratos de
	Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) os Contratos de Alienação
	Fiduciária de Quotas; (vi) o Instrumento de Repactuação; (vii) o
	presente Termo de Securitização; (viii) o Contrato de Distribuição,
	(ix) os Compromissos de Venda e Compra, se aplicável; (x) os
	Contratos de Cessão, se aplicável, bem como todos os demais
	documentos relacionados à Oferta Restrita, inclusive seus

	respectivos aditamentos, conforme forem formalizados e exigidos
	nos seus respectivos termos;
"Emissão":	É a emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª,2ª, 3ª,
	4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Séries da 97ª Emissão da
	Emissora;
"Emissora" ou "Coordenador Líder":	A Securitizadora, qualificada no preâmbulo deste Termo de
	Securitização;
"Escriturador":	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
	LTDA, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo,
	Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar Bairro
	Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº
	22.610.500/0001-88, ou outra empresa que venha a substituí-la na
	forma prevista neste Termo de Securitização;
"Empreendimentos":	Os empreendimentos imobiliários a serem desenvolvidos pelas
	Incorporadoras nos respectivos Imóveis e, eventualmente, em
	outros imóveis contíguos, que terá destinação residencial, sob a
	forma da incorporação imobiliária nos termos da Lei nº 4.591/67 e
	legislação correlata, sendo tais empreendimentos identificados e
	discriminados no Anexo III ao presente Termo de Securitização;
"Escritura(s) de Emissão de CCI":	Significam o(s) Instrumento(s) Particular(es) de Emissão de Cédulas
	de Crédito Imobiliário Integrais sem Garantia Real Imobiliária sob a
	Forma Escritural, firmados ou a serem firmados pela Emissora e a
	Instituição Custodiante, para emissão das cédulas de crédito
	imobiliário que representam os Créditos Imobiliários;
" <u>Fiador 1</u> " ou " <u>Vitta</u> ":	VITTA RESIDENCIAL S.A., sociedade por ações, com sede na
	Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Wladimir
	Meirelles Ferreira, nº 1465, sala 326, Anexo 02, Jardim Botânico, CEP
	14.021-630, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.080.241/0001-65;
" <u>Fiador 2</u> " ou " <u>Bild</u> ":	BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., sociedade por
	ações, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo,
	na Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, nº 1465, sala 326, Anexo 01,
	Jardim Botânico, CEP 14.021-630, inscrita no CNPJ/ME sob o nº
	29.998.522/0001-06;
" <u>Fiador 3</u> ":	BIVI HOLDING S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de
	Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Wladimir Meirelles
	Ferreira, nº 1465, sala 326, Jardim Botânico, CEP 14.021-630, inscrita
	no CNPJ/ME sob o nº 08.964.236/0001-50;

" <u>Fiadores</u> ":	Significa o Fiador 1, o Fiador 2 e o Fiador 3, quando mencionados
	em conjunto;
" <u>Fiança</u> ":	A fiança prestada pelos Fiadores, nos termos do Instrumento de
	Repactuação;
"Fundo de Despesas":	Significa o fundo de despesas a ser constituído pela Securitizadora
·	no âmbito da Emissão e na Conta Centralizadora para fazer frente
	ao pagamento das Despesas no âmbito da emissão. Tal Fundo será
	equivalente à soma do Valor Ordinário do Fundo de Despesas com
	o Valor Mínimo do Fundo de Despesas
"Garantias":	Significam, em conjunto, a Alienação Fiduciária de Imóveis,
	Alienações Fiduciárias de Quotas, a Cessão Fiduciária de Recebíveis
	e a Fiança;
" <u>IGP-M/FGV</u> ":	Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio
	Vargas;
"Imóvel(is)":	Os imóveis identificados no Anexo III do presente Termo de
	Securitização;
"Instituição Custodiante" ou	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
" <u>Escriturador</u> ":	LTDA, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo,
	Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar Bairro
	Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº
	22.610.500/0001-88;
"Incorporadora SPO BILD 97":	Significa a SPO BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO 97 SPE
	LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Carneiro da
	Cunha, nº 59, Anexo 03, Vila da Saúde, CEP 04144-000, na Cidade de
	São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº
	45.989.025/0001-06;
"Incorporadora CPS BILD 52":	Significa a CPS BILD 52 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE
	LTDA , sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Coronel
	Silva Teles, nº 387, Sala 01, Cambuí, CEP 13.02565-000, na Cidade de
	Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº
	40.316.185/0001-62;
"Incorporadora CPS BILD 39":	Significa a CPS 39 BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE
	LTDA , sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Coronel

	Silva Teles, nº 387, Sala 15, Cambuí, CEP 13.025-000, na Cidade de
	Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº
	38.372.099/0001-25;
"Incorporadora CPS VITTA 16":	Significa a CPS VITTA RESIDENCIAL 16 SPE LTDA, sociedade
	empresária limitada, com sede na Avenida Barão de Itapura nº 1846,
	Anexo L, Botafogo, CEP 13.020-433, na Cidade de Campinas, Estado
	de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 34.197.497/0001-00;
"Incorporadora CPS BILD 21":	Significa a CPS 21 BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE
	LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Coronel
	Silva Teles nº 387, Sala 05, Cambuí, CEP 13.024-000, na Cidade de
	Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº
	34.244.211/0001-91;
"Incorporadora UBR VITTA 105":	Significa a UBR VITTA RESIDENCIAL 105 SPE LTDA, sociedade
	empresária limitada, com sede na Avenida Leopoldino de Oliveira
	nº 1627, Loja 11, Anexo D, Parque do Mirante, CEP 38.081-000, na
	Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o
	n° 37.570.158/0001-07;
"Incorporadora UBR VITTA 104":	Significa a UBR VITTA RESIDENCIAL 104 SPE LTDA, sociedade
	empresária limitada, com sede na Avenida Leopoldino de Oliveira
	nº 1627, Loja 11, Anexo C, Parque do Mirante, CEP 38.081-000, na
	Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob
	o nº 37.568.747/0001-50;
"Incorporadora UBR VITTA 103":	Significa a UBR VITTA RESIDENCIAL 103 SPE LTDA., sociedade
	empresária limitada, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de
	Minas Gerais, na Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 1.627, Loja 11,
	Anexo B, CEP 38.081-000, Parque do Mirante, inscrita no CNPJ sob o
	n° 37.252.230/0001-58;
"Incorporadora UBR VITTA 106":	Significa a UBR VITTA RESIDENCIAL 106 SPE LTDA., sociedade
	empresária limitada, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de
	Minas Gerais, na Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 1.627, Loja 11,
	Anexo G, CEP 38.081-000, Parque do Mirante, inscrita no CNPJ sob
	o nº 37.563.687/0001-83;
"Incorporadora CPS VITTA 60":	Significa a CPS VITTA RESIDENCIAL 60 SPE LTDA., sociedade
	empresária limitada, com sede na Cidade de Campinas, Estado de
	São Paulo, na Avenida Barão de Itapura, nº 1.846, Anexo B, CEP
	13.020-433, Guanabara, inscrita no CNPJ sob o nº 37.256.362/0001-
	58;
<u> </u>	1

" <u>Incorporadora SPO VITTA 89</u> " ou	Significa a SPO VITTA RESIDENCIAL 89 SPE LTDA., sociedade
"Incorporadora Vila Andrade I":	empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de
	São Paulo, na Rua Pais Leme, 215, Conjunto 711, Anexo 04 Thera
	Faria Lima, Pinheiros, CEP 05.424-150, inscrita no CNPJ sob o nº
	37.980.657/0001-72;
"Incorporadora Vila Andrade I":	Significa a SPO VITTA RESIDENCIAL 89 SPE LTDA., sociedade
	empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de
	São Paulo, na Rua Pais Leme, 215, Conjunto 711, Anexo 04 Thera
	Faria Lima, Pinheiros, CEP 05.424-150, inscrita no CNPJ sob o nº
	37.980.657/0001-72 ;
"Incorporadora SPO VITTA 181":	Significa a SPO VITTA RESIDENCIAL 181 SPE LTDA., sociedade
	empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de
	São Paulo, na Rua Carneiro da Cunha, nº 59, Sala 04, Vila da Saúde,
	CEP 04.144-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.984.725/0001-08;
"Incorporadora CPS VITTA 22":	Significa a CPS VITTA RESIDENCIAL 22 LTDA., sociedade
	empresária limitada, com sede na Cidade de Campinas, Estado de
	São Paulo, na Avenida Barão de Itapura, nº 1.846, Anexo P, Botafogo,
	CEP 13.020-433, inscrita no CNPJ sob o nº 34.470.779/0001-20;
"Garantidora Amati":	Significa a CPS BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO 70 SPE
	LTDA., com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na
	Avenida Coronel Silva Teles, nº 387, Sala 10, CEP 13.024-000,
	Cambuí, inscrita no CNPJ sob o nº 42.045.834/0001-63;
"Garantidora Vizzi":	Significa a CPS BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO 14 SPE
	LTDA., com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na
	Avenida Coronel Silva Teles, nº 387, Sala 04, CEP 13.024-000,
	Cambuí, inscrita no CNPJ sob o nº 34.564.473/0001-33;
"Incorporadoras":	Significam, em conjunto, a Incorporadora CPS VITTA 22,
	Incorporadora SPO BILD 97, Incorporadora CPS BILD 52,
	Incorporadora CPS BILD 39, Incorporadora CPS VITTA 16,
	Incorporadora CPS BILD 21, Incorporadora UBR VITTA 105,
	Incorporadora UBR VITTA 104, Incorporadora UBR VITTA 103,
	Incorporadora UBR VITTA 106, Incorporadora CPS VITTA 60,
	Incorporadora SPO VITTA 89, Incorporadora Vila Andrade I e
	Incorporadora SPO VITTA 181;
"Instituições Autorizadas":	Significa qualquer uma das seguintes instituições: o Banco Bradesco
	S.A, o Banco do Brasil S.A., o Itaú Unibanco S.A. ou o Banco
	Santander (Brasil) S.A.;

" <u>Instrução CVM nº 400</u> ":	A Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme
	alterada;
"Instrução CVM nº 476":	A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme
	alterada;
"Instrumento de Repactuação":	O <i>Instrumento Particular de Repactuação e Outras Avenças</i> a ser
	formalizado entre a Emissora, as Incorporadoras e as Controladoras;
"Investidor(es) Profissional(is)":	São os investidores que atendam às características de investidor
	profissional conforme previsto no Artigo 11 da Resolução CVM nº
	30/21;
" <u>IPCA/IBGE</u> ":	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo
	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"Juros Remuneratórios":	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.1., deste Termo de
	Securitização;
" <u>Lei nº 6.404/76</u> ":	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lei 7.940</u> "	A Lei nº. 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada;
" <u>Lei nº 8.245/91</u> ":	Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme alterada;
" <u>Lei n° 9.514/97</u> ":	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, que
	regula o Sistema de Financiamento Imobiliário;
" <u>Lei n° 10.931/04</u> ":	A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
"MDA":	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e
	operacionalizado pela B3;
" <u>Lei nº 14.430/22</u> ":	É a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, que dispõe, dentre outras,
	as regras aplicáveis à securitização dos direitos creditórios, bem
	como a emissão dos CRI;
"Notas Promissórias":	Significam as notas promissórias emitidas pelas Incorporadoras
	eletronicamente, em forma cartular, sem a emissão de cautelas e
	certificados, conforme identificadas no Anexo III ao presente
	instrumento;
"Normas Anticorrupção":	Tem seu significado conforme Cláusula 9.4. deste Termo de
	Securitização;
"Obrigações Garantidas":	Tem seu significado conforme Cláusula 9.4. deste Termo de
	Securitização;
" <u>Oferta Restrita</u> ":	Significa a Oferta Pública com esforços restritos de distribuição,
	realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 476;
"Opção de Venda por Inadimplemento":	Significa a opção do Titular dos CRI de vender e da obrigação das
	Incorporadoras de comprar a totalidade dos CRI ou Imóveis,
	conforme definido no Instrumento de Repactuação;

"Ordem de Alocação de Recursos":	Conforme o disposto na Cláusula 10.8 deste Termo de Securitização;	
" <u>Patrimônio Separado</u> ":	Patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário,	
	pelos Créditos Imobiliários, o qual não se confunde com o	
	patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à	
	liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento	
	dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;	
" <u>Preço de Aquisição</u> ":	Preço a ser pago, pela Emissora às Incorporadoras, pela aquisição	
	dos Créditos Imobiliários, que corresponde à importância no valor	
	total de R\$ 97.768.034,00 (noventa e sete milhões, setecentos e	
	sessenta e oito mil e trinta e quatro reais);	
"Período de Capitalização":	Compreendido pelo intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira	
	Data de Integralização (exclusive), no caso do primeiro Período de	
	Capitalização, ou (ii) na última data de pagamento (exclusive), no	
	caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de	
	pagamento do respectivo período (inclusive). Cada Período de	
	Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a	
	Data de Vencimento ou até a amortização extraordinária ou resgate	
	antecipado dos CRI, conforme o caso.	
"Regime Fiduciário":	É o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos	
	Imobiliários representados pelas CCI, bem como todos e quaisquer	
	direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações	
	inerentes aos Créditos Imobiliários, tais como multas, juros,	
	penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente	
	devidos, originados dos Créditos Imobiliários e da Conta	
	Centralizadora, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430/22,	
	isentando os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado de	
	ações ou execuções de credores da Emissora, de forma que	
	respondam exclusivamente pelas obrigações inerentes aos títulos a	
	eles afetados;	
"Resolução CVM nº 17":	É a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme	
	alterada;	
"Resolução CVM nº 30":	É a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme	
	alterada;	
"Resolução CVM nº 60"	É a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;	
"Resolução CVM nº 81":	A Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada;	
"Taxa de Administração":	Significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração	
	do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	

	mensais, para até cinco séries integralizadas dos CRI, líquida de		
	todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação		
	positiva do IPCA/IBGE, desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata</i>		
	die, se necessário. Adicionalmente, serão devidos R\$ 500,00		
	(quinhentos reais) mensais adicionais por série, para cada nova série		
	dos CRI integralizadas além daquelas cinco primeiras previstas		
	acima. A primeira parcela será devida até o 5º (quinto) Dia Útil após		
	a primeira Data de Integralização e as demais no dia 16 (dezesseis)		
	dos meses seguintes, e, caso este não seja um Dia Útil, no Dia Útil		
	imediatamente subsequente. A Taxa de Administração deverá ser		
	paga em reais, livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre		
	a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS. Tal previsão inclui quaisquer		
	outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita dos		
	pagamentos realizados no âmbito desta proposta, bem como		
	quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já		
WT 1 5 1 2 2 4	existentes ("gross up");		
"Taxa de Fiscalização"	Significa recolhimento da taxa de fiscalização dos mercados de		
"Towns do Cocumitivo cão".	títulos e valores mobiliários de que trata a Lei nº 7.940.		
" <u>Termo de Securitização</u> ":	O presente " <i>Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das</i> 1ª,2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª <i>Séries da 97ª</i>		
	Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos		
	Imobiliários Devidos por Devedoras Controladas pela Bild		
	Desenvolvimento Imobiliário S.A. ou Pela Vitta Residencial S.A.";		
" <u>Titular(es) dos CRI</u> " ou " <u>Investidor(es)</u> ":	O(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever ou adquirir os CRI;		
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":	Significa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);		
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u>	O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será majorado, em cada data		
Atualizado":	de integralização das 2ª, 8ª 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Séries dos CRI,		
	de maneira proporcional ao aumento das Despesas recorrentes, em		
	razão da integralização de cada uma das séries, de modo que, após		
	a integralização total de todas as séries dos CRI, o Valor Mínimo do		
	Fundo de Despesas será equivalente 240.000,00 (duzentos e		
Miles Ondin for 1 5 1 1 5 7 "	quarenta mil reais).		
" <u>Valor Ordinário do Fundo de Despesas</u> ":	Significa o montante equivalente aos valores necessários para o		
	pagamento das Despesas, considerando a quantidade séries dos CRI efetivamente integralizadas, para um período de 6 (seis) meses, no		
	âmbito da Oferta Restrita. Excepcionalmente na primeira		
	ambito da Oferta Nestitta. Excepcionalmente na pruneta		

constituição do Fundo de Despesas, o Fundo de Despesas tambén
deverá levar em consideração as despesas iniciais, conforme
definidas no Instrumento de Repactuação;

2. OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- 2.1. <u>Vinculação dos Créditos Imobiliários</u>: A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação da totalidade dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, conforme identificados no Anexo I deste Termo de Securitização, aos CRI objeto desta Emissão, conforme as características descritas na Cláusula 3 abaixo.
- 2.2. <u>Valor Total dos Créditos Imobiliários</u>: A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, foram vinculados à presente Emissão os Créditos Imobiliários, de sua titularidade, no montante total de R\$ 97.768.034,00 (noventa e sete milhões, setecentos e sessenta e oito mil e trinta e quatro reais) na Data de Emissão, devidamente identificados no Anexo I deste Termo de Securitização.
 - 2.2.1. Os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI pelo presente Termo de Securitização, encontramse representados pela CCI, emitida pela Emissora sob a forma escritural, na forma da Lei nº 10.931/04, e encontram-se descritos no Anexo I ao presente Termo de Securitização.
 - 2.2.3.1. Conforme previsto na Cláusula 17 abaixo, este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na B3, nos termos do artigo 26, §1°, da Lei nº 14.430/22.
- 2.3. <u>Preço de Aquisição</u>: A Emissora pagará às Incorporadoras a importância total de R\$ 97.768.034,00 (noventa e sete milhões, setecentos e sessenta e oito mil e trinta e quatro reais), pela integralização das Notas Promissórias e/ou aquisição dos Créditos Imobiliários Compromissos, observado o item 2.5. abaixo, na forma e condições estabelecidas nas Notas Promissórias e nos Contratos de Cessão.
- 2.4. <u>Titularidade dos Créditos Imobiliários</u>: Os Créditos Imobiliários representados pelas respectivas CCI foram adquiridos pela Emissora por meio da subscrição das referidas Notas Promissórias, sendo certo que conforme o disposto nas Notas Promissórias, as Incorporadoras se obrigaram a repassar quaisquer recursos oriundos dos Créditos Imobiliários recebidos indevidamente em conta diversa para a Conta Centralizadora em até 2 (dois) Dias Úteis da data de seu recebimento.
 - 2.4.1. A Emissora realizará a integralização das Notas Promissórias com os recursos oriundos da subscrição e integralização dos CRI, no âmbito da Oferta Restrita.

- 2.5. <u>Substituição dos Créditos Imobiliários</u>: Caso sejam celebrados quaisquer Compromissos de Venda e Compra e respectivos Contratos de Cessão referentes aos Imóveis, a Securitizadora está autorizada a substituir os Créditos Imobiliários decorrentes das Notas Promissórias correspondentes, pelos créditos imobiliários decorrentes do respectivo Compromisso de Venda e Compra, conforme aditado, sendo certo que os créditos imobiliários decorrentes do respectivo Compromisso de Venda e Compra passarão a integrar o conceito de "Créditos Imobiliários". Nesse caso, as Notas Promissórias utilizadas para substituição pelo novo Crédito Imobiliário serão canceladas.
 - 2.5.1. Para que a substituição acima prevista ocorra, quaisquer condições estipuladas no Contrato de Cessão para a aquisição do crédito imobiliário deverão estar plenamente superadas, bem como os créditos deverão observar ainda os seguintes critérios: (i) possuir o mesmo devedor que a respectiva Nota Promissória atrelada ao Imóvel; (ii) o valor presente e valor de pagamento iguais ou superiores ao da Nota Promissória objeto da substituição; (iii) não gerar alteração para menor da remuneração dos CRI; (iv) estar livre e desembaraçado de qualquer ônus ou gravame; ("Critérios de Elegibilidade").
 - 2.5.2. As Incorporadoras e a Emissora obrigam-se a celebrar quaisquer instrumentos, bem como aditar o presente Termo de Securitização, com o objetivo de atualizar seu Anexo I com os Créditos Imobiliários objeto de substituição.
 - 2.5.3. Desde que observados os Critérios de Elegibilidade, a substituição dos Créditos Imobiliários, por meio da celebração do competente aditamento, na forma da Cláusula 2.5.2 acima, independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRI. Não obstante, poderão os titulares dos CRI deliberarem em assembleia a substituição de créditos em condições diversas das estipuladas neste item.
- 2.6. <u>Autorização da Emissão</u>: A Emissão e a Oferta dos CRI foram aprovadas de forma genérica, em deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada no dia 08 de novembro de 2022, cuja ata foi registrada perante a JUCESP, em 21 de novembro de 2022, sob o nº 2.546.041/22-8, que outorgou à diretoria da emissora, o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, não dependendo de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura, nos documentos das emissões.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. <u>Características do CRI</u>: Os CRI, objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo conjunto da CCI representativa dos Créditos Imobiliários possuem as seguintes características:

CRI 1ª Série	CRI 2ª Série	CRI 3ª Série
Emissão: 97ª;	Emissão: 97 ^a ;	Emissão: 97 ^a ;

<u>Série</u> : 1 ^a ;	<u>Série</u> : 2 ^a ;	<u>Série</u> : 3 ^a ;
Quantidade de CRI 1ª Série:	Quantidade de CRI 2ª Série:	Quantidade de CRI 3ª Série:
7.300.000 (sete milhões e	5.000.000 (cinco milhões) CRI;	14.194.261 (quatorze milhões,
trezentos mil) CRI;		cento e noventa e quatro mil,
		duzentos e sessenta e um) CRI;
<u>Valor da Série</u> : R\$ 7.300.000,00	<u>Valor da Série</u> : R\$ 5.000.000,00	<u>Valor da Série</u> : R\$ 14.194.261,00
(sete milhões e trezentos mil	(cinco milhões de reais), na Data	(quatorze milhões, cento e
reais), na Data de Emissão;	de Emissão;	noventa e quatro mil, duzentos e
		sessenta e um reais), na Data de
		Emissão;
Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00	<u>Valor Nominal Unitário</u> : R\$ 1,00	Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00
(um real), na Data de Emissão;	(um real), na Data de Emissão;	(um real), na Data de Emissão;
Prazo Total: 2.217 (dois mil,	Prazo Total: 2.217 (dois mil,	Prazo Total: 2.217 (dois mil,
duzentos e dezessete) dias a	duzentos e dezessete) dias a	duzentos e dezessete) dias a
contar da Data de Emissão;	contar da Data de Emissão;	contar da Data de Emissão;
Atualização Monetária: mensal,	Atualização Monetária: mensal,	Atualização Monetária: mensal,
com base na variação do	com base na variação do	com base na variação do
IPCA/IBGE, ou índice que venha a	IPCA/IBGE, ou índice que venha a	IPCA/IBGE, ou índice que venha a
substituí-lo nos termos da	substituí-lo nos termos da	substituí-lo nos termos da
Cláusula 5.1.1. deste Termo de	Cláusula 5.1.1. deste Termo de	Cláusula 5.1.1. deste Termo de
Securitização;	Securitização;	Securitização;
Juros Remuneratórios: taxa efetiva	<u>Juros Remuneratórios</u> : taxa efetiva	Juros Remuneratórios: taxa efetiva
de juros de 10,50% (dez inteiros e	de juros de 10,50% (dez inteiros e	de juros de 10,50% (dez inteiros e
cinquenta décimos por cento) ao	cinquenta décimos por cento) ao	cinquenta décimos por cento) ao
ano, considerando-se, para tanto,	ano, considerando-se, para tanto,	ano, considerando-se, para tanto,
um ano de 252 (duzentos e	um ano de 252 (duzentos e	um ano de 252 (duzentos e
cinquenta e dois) dias úteis,	cinquenta e dois) dias úteis,	cinquenta e dois) dias úteis,
calculados conforme o disposto na	calculados conforme o disposto na	calculados conforme o disposto na
Cláusula 5 deste Termo de	Cláusula 5 deste Termo de	Cláusula 5 deste Termo de
Securitização;	Securitização;	Securitização;
Periodicidade da Amortização e	Periodicidade da Amortização e	Periodicidade da Amortização e
do Pagamento dos Juros	<u>do Pagamento dos Juros</u>	<u>do Pagamento dos Juros</u>
Remuneratórios: amortização em	Remuneratórios: amortização em	Remuneratórios: amortização em
uma única parcela, na Data de	uma única parcela, na Data de	uma única parcela, na Data de
Vencimento Final, observada a	Vencimento Final, observada a	Vencimento Final, observada a
possibilidade de amortização	possibilidade de amortização	possibilidade de amortização
extraordinária compulsória, nos	extraordinária compulsória, nos	extraordinária compulsória, nos
termos deste instrumento, e juros	termos deste instrumento, e juros	termos deste instrumento, e juros

pagos extraordinariamente de	pagos extraordinariamente de	pagos extraordinariamente de
acordo com a cláusula 5.2.1.;	acordo com a cláusula 5.2.1.;	acordo com a cláusula 5.2.1.;
Incorporação de Juros: Sim,	<u>Incorporação de Juros</u> : Sim,	<u>Incorporação de Juros</u> : Sim,
conforme datas estipuladas no	conforme datas estipuladas no	conforme datas estipuladas no
Anexo II ao presente Termo de	Anexo II ao presente Termo de	Anexo II ao presente Termo de
Securitização.	Securitização.	Securitização.
Regime Fiduciário: Sim;	Regime Fiduciário: Sim;	Regime Fiduciário: Sim;
Garantia Flutuante: Não;	Garantia Flutuante: Não;	Garantia Flutuante: Não;
Outras Garantias: Alienação	Outras Garantias: Alienação	<u>Outras Garantias</u> : Alienação
Fiduciária de Imóvel, Alienação	Fiduciária de Imóvel, Alienação	Fiduciária de Imóvel, Alienação
Fiduciária de Quotas, Fiança e	Fiduciária de Quotas, Fiança e	Fiduciária de Quotas, Fiança e
Cessão Fiduciária de Recebíveis;	Cessão Fiduciária de Recebíveis;	Cessão Fiduciária de Recebíveis;
Ambiente de Depósito,	Ambiente de Depósito,	Ambiente de Depósito,
Distribuição, Negociação,	<u>Distribuição,</u> <u>Negociação,</u>	<u>Distribuição,</u> Negociação,
Liquidação Financeira e Custódia	<u>Liquidação Financeira e Custódia</u>	Liquidação Financeira e Custódia
Eletrônica: B3;	<u>Eletrônica</u> : B3;	<u>Eletrônica</u> : B3;
Data de Emissão: 25/11/2022;	<u>Data de Emissão</u> : 25/11/2022;	<u>Data de Emissão</u> : 25/11/2022;
Local de Emissão: São Paulo, SP;	Local de Emissão: São Paulo, SP;	Local de Emissão: São Paulo, SP;
Data de Vencimento Final:	Data de Vencimento Final:	Data de Vencimento Final:
20/12/2028;	20/12/2028;	20/12/2028 ;
Coobrigação da Emissora: não.	Coobrigação da Emissora: não.	Coobrigação da Emissora: não.

CRI 4ª Série	CRI 5ª Série	CRI 6ª Série
Emissão: 97ª;	Emissão: 97ª;	Emissão: 97 ^a ;
Série: 4ª;	<u>Série</u> : 5 ^a ;	<u>Série</u> : 6 ^a ;
Quantidade de CRI 4ª Série:	Quantidade de CRI 5ª Série:	Quantidade de CRI 6ª Série:
8.856.669 (oito milhões,	5.180.624 (cinco milhões, cento e	2.809.255 (dois milhões,
oitocentos e cinquenta e seis mil,	oitenta mil, seiscentos e vinte e	oitocentos e nove mil e duzentos e
seiscentos e sessenta e nove) CRI;	quatro) CRI;	cinquenta e cinco) CRI;
<u>Valor da Série</u> : R\$ 8.856.669,00	<u>Valor da Série</u> : R\$ 5.180.624,00	<u>Valor da Série</u> : R\$ 2.809.255,00
(oito milhões, oitocentos e	(cinco milhões, cento e oitenta mil,	(dois milhões, oitocentos e nove
cinquenta e seis mil, seiscentos e	seiscentos e vinte e quatro reais),	mil e duzentos e cinquenta e cinco
sessenta e nove reais), na Data de	na Data de Emissão;	reais), na Data de Emissão;
Emissão;		
Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00	<u>Valor Nominal Unitário</u> : R\$ 1,00	<u>Valor Nominal Unitário</u> : R\$ 1,00
(um real), na Data de Emissão;	(um real), na Data de Emissão;	(um real), na Data de Emissão;

Prazo Total: 2.217 (dois mil,	Prazo Total: 2.217 (dois mil,	Prazo Total: 2.217 (dois mil,
duzentos e dezessete) dias a	duzentos e dezessete) dias a	duzentos e dezessete) dias a
contar da Data de Emissão;	contar da Data de Emissão;	contar da Data de Emissão;
Atualização Monetária: mensal,	Atualização Monetária: mensal,	Atualização Monetária: mensal,
com base na variação do	com base na variação do	com base na variação do
IPCA/IBGE, ou índice que venha a	IPCA/IBGE, ou índice que venha a	IPCA/IBGE, ou índice que venha a
substituí-lo nos termos da	substituí-lo nos termos da	substituí-lo nos termos da
Cláusula 5.1.1. deste Termo de	Cláusula 5.1.1. deste Termo de	Cláusula 5.1.1. deste Termo de
Securitização;	Securitização;	Securitização;
Juros Remuneratórios: taxa efetiva	<u>Juros Remuneratórios</u> : taxa efetiva	Juros Remuneratórios: taxa efetiva
de juros de 10,50% (dez inteiros e	de juros de 10,50% (dez inteiros e	de juros de 10,50% (dez inteiros e
cinquenta décimos por cento) ao	cinquenta décimos por cento) ao	cinquenta décimos por cento) ao
ano, considerando-se, para tanto,	ano, considerando-se, para tanto,	ano, considerando-se, para tanto,
um ano de 252 (duzentos e	um ano de 252 (duzentos e	um ano de 252 (duzentos e
cinquenta e dois) dias úteis,	cinquenta e dois) dias úteis,	cinquenta e dois) dias úteis,
calculados conforme o disposto na	calculados conforme o disposto na	calculados conforme o disposto na
Cláusula 5 deste Termo de	Cláusula 5 deste Termo de	Cláusula 5 deste Termo de
Securitização;	Securitização;	Securitização;
Periodicidade da Amortização e	Periodicidade da Amortização e	Periodicidade da Amortização e
do Pagamento dos Juros	do Pagamento dos Juros	do Pagamento dos Juros
Remuneratórios: amortização em	Remuneratórios: amortização em	Remuneratórios: amortização em
uma única parcela, na Data de	uma única parcela, na Data de	uma única parcela, na Data de
Vencimento Final, observada a	Vencimento Final, observada a	Vencimento Final, observada a
possibilidade de amortização	possibilidade de amortização	possibilidade de amortização
extraordinária compulsória, nos	extraordinária compulsória, nos	extraordinária compulsória, nos
termos deste instrumento, e juros	termos deste instrumento, e juros	termos deste instrumento, e juros
pagos extraordinariamente de	pagos extraordinariamente de	pagos extraordinariamente de
acordo com a cláusula 5.2.1.;	acordo com a cláusula 5.2.1.;	acordo com a cláusula 5.2.1.;
Incorporação de Juros: Sim,	<u>Incorporação de Juros</u> : Sim,	<u>Incorporação de Juros</u> : Sim,
conforme datas estipuladas no	conforme datas estipuladas no	conforme datas estipuladas no
Anexo II ao presente Termo de	Anexo II ao presente Termo de	Anexo II ao presente Termo de
Securitização.	Securitização.	Securitização.
Regime Fiduciário: Sim;	Regime Fiduciário: Sim;	Regime Fiduciário: Sim;
Garantia Flutuante: Não;	Garantia Flutuante: Não;	Garantia Flutuante: Não;
Outras Garantias: Alienação	Outras Garantias: Alienação	Outras Garantias: Alienação
Fiduciária de Imóvel, Alienação	Fiduciária de Imóvel, Alienação	Fiduciária de Imóvel, Alienação
Fiduciária de Quotas, Fiança e	Fiduciária de Quotas, Fiança e	Fiduciária de Quotas, Fiança e
Cessão Fiduciária de Recebíveis;	Cessão Fiduciária de Recebíveis;	Cessão Fiduciária de Recebíveis;

Ambiente de Depósito,	Ambiente de Depósito,	Ambiente de Depósito,
<u>Distribuição,</u> Negociação,	<u>Distribuição,</u> <u>Negociação,</u>	<u>Distribuição,</u> <u>Negociação,</u>
Liquidação Financeira e Custódia	Liquidação Financeira e Custódia	<u>Liquidação Financeira e Custódia</u>
Eletrônica: B3;	Eletrônica: B3;	<u>Eletrônica</u> : B3;
<u>Data de Emissão</u> : 25/11/2022;	<u>Data de Emissão</u> : 25/11/2022;	<u>Data de Emissão</u> : 25/11/2022;
Local de Emissão: São Paulo, SP;	Local de Emissão: São Paulo, SP;	Local de Emissão: São Paulo, SP;
Data de Vencimento Final:	Data de Vencimento Final:	Data de Vencimento Final:
20/12/2028;	20/12/2028;	20/12/2028;
Coobrigação da Emissora: não.	Coobrigação da Emissora: não.	Coobrigação da Emissora: não.

CRI 7ª Série	CRI 8ª Série	CRI 9ª Série
Emissão: 97ª;	Emissão: 97ª;	Emissão: 97ª;
Série: 7 ^a ;	<u>Série</u> : 8 ^a ;	<u>Série</u> : 9 ^a ;
Quantidade de CRI 7ª Série:	Quantidade de CRI 8ª Série:	Quantidade de CRI 9ª Série:
3.803.428 (três milhões, oitocentos	7.231.971 (sete milhões, duzentos	7.231.971 (sete milhões, duzentos
e três mil, quatrocentos e vinte e	e trinta e um mil, novecentos e	e trinta e um mil, novecentos e
oito) CRI;	setenta e um) CRI;	setenta e um) CRI;
<u>Valor da Série</u> : R\$ 3.803.428,00	<u>Valor da Série</u> : R\$ 7.231.971,00	<u>Valor da Série</u> : R\$ 7.231.971,00
(três milhões, oitocentos e três mil,	(sete milhões, duzentos e trinta e	(sete milhões, duzentos e trinta e
quatrocentos e vinte e oito reais),	um mil, novecentos e setenta e um	um mil, novecentos e setenta e um
na Data de Emissão;	reais), na Data de Emissão;	reais), na Data de Emissão;
Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00	<u>Valor Nominal Unitário</u> : R\$ 1,00	Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00
(um real), na Data de Emissão;	(um real), na Data de Emissão;	(um real), na Data de Emissão;
Prazo Total: 2.217 (dois mil,	<u>Prazo Total</u> : 2.217 (dois mil,	<u>Prazo Total</u> : 2.217 (dois mil,
duzentos e dezessete) dias a	duzentos e dezessete) dias a	duzentos e dezessete) dias a
contar da Data de Emissão;	contar da Data de Emissão;	contar da Data de Emissão;
Atualização Monetária: mensal,	Atualização Monetária: mensal,	Atualização Monetária: mensal,
com base na variação do	com base na variação do	com base na variação do
IPCA/IBGE, ou índice que venha a	IPCA/IBGE, ou índice que venha a	IPCA/IBGE, ou índice que venha a
substituí-lo nos termos da	substituí-lo nos termos da	substituí-lo nos termos da
Cláusula 5.1.1. deste Termo de	Cláusula 5.1.1. deste Termo de	Cláusula 5.1.1. deste Termo de
Securitização;	Securitização;	Securitização;
Juros Remuneratórios: taxa efetiva	<u>Juros Remuneratórios</u> : taxa efetiva	Juros Remuneratórios: taxa efetiva
de juros de 10,50% (dez inteiros e	de juros de 10,50% (dez inteiros e	de juros de 10,50% (dez inteiros e
cinquenta décimos por cento) ao	cinquenta décimos por cento) ao	cinquenta décimos por cento) ao
ano, considerando-se, para tanto,	ano, considerando-se, para tanto,	ano, considerando-se, para tanto,
um ano de 252 (duzentos e	um ano de 252 (duzentos e	um ano de 252 (duzentos e

cinquenta e dois) dias úteis,	cinquenta e dois) dias úteis,	cinquenta e dois) dias úteis,
calculados conforme o disposto na	calculados conforme o disposto na	calculados conforme o disposto na
Cláusula 5 deste Termo de	Cláusula 5 deste Termo de	Cláusula 5 deste Termo de
Securitização;	Securitização;	Securitização;
Periodicidade da Amortização e	Periodicidade da Amortização e	Periodicidade da Amortização e
do Pagamento dos Juros	do Pagamento dos Juros	do Pagamento dos Juros
Remuneratórios: amortização em	Remuneratórios: amortização em	Remuneratórios: amortização em
uma única parcela, na Data de	uma única parcela, na Data de	uma única parcela, na Data de
Vencimento Final, observada a	Vencimento Final, observada a	Vencimento Final, observada a
possibilidade de amortização	possibilidade de amortização	possibilidade de amortização
extraordinária compulsória, nos	extraordinária compulsória, nos	extraordinária compulsória, nos
termos deste instrumento, e juros	termos deste instrumento, e juros	termos deste instrumento, e juros
pagos extraordinariamente de	pagos extraordinariamente de	pagos extraordinariamente de
acordo com a cláusula 5.2.1.;	acordo com a cláusula 5.2.1.;	acordo com a cláusula 5.2.1.;
Incorporação de Juros: Sim,	Incorporação de Juros: Sim,	Incorporação de Juros: Sim,
conforme datas estipuladas no	conforme datas estipuladas no	conforme datas estipuladas no
Anexo II ao presente Termo de	Anexo II ao presente Termo de	Anexo II ao presente Termo de
Securitização.	Securitização.	Securitização.
Regime Fiduciário: Sim;	Regime Fiduciário: Sim;	Regime Fiduciário: Sim;
Garantia Flutuante: Não;	Garantia Flutuante: Não;	Garantia Flutuante: Não;
Outras Garantias: Alienação	Outras Garantias: Alienação	<u>Outras Garantias</u> : Alienação
Fiduciária de Imóvel, Alienação	Fiduciária de Imóvel, Alienação	Fiduciária de Imóvel, Alienação
Fiduciária de Quotas, Fiança e	Fiduciária de Quotas, Fiança e	Fiduciária de Quotas, Fiança e
Cessão Fiduciária de Recebíveis;	Cessão Fiduciária de Recebíveis;	Cessão Fiduciária de Recebíveis;
Ambiente de Depósito,	Ambiente de Depósito,	Ambiente de Depósito,
<u>Distribuição,</u> <u>Negociação,</u>	<u>Distribuição,</u> <u>Negociação,</u>	<u>Distribuição,</u> <u>Negociação,</u>
<u>Liquidação Financeira e Custódia</u>	<u>Liquidação Financeira e Custódia</u>	<u>Liquidação Financeira e Custódia</u>
Eletrônica: B3;	Eletrônica: B3;	Eletrônica: B3;
<u>Data de Emissão</u> : 25/11/2022;	<u>Data de Emissão</u> : 25/11/2022;	<u>Data de Emissão</u> : 25/11/2022;
Local de Emissão: São Paulo, SP;	Local de Emissão: São Paulo, SP;	Local de Emissão: São Paulo, SP;
Data de Vencimento Final:	Data de Vencimento Final:	Data de Vencimento Final:
20/12/2028;	20/12/2028;	20/12/2028;
Coobrigação da Emissora: não.	Coobrigação da Emissora: não.	Coobrigação da Emissora: não.

CRI 10 ^a Série	CRI 11 ^a Série	CRI 12ª Série
Emissão: 97ª;	Emissão: 97 ^a ;	Emissão: 97ª;
<u>Série</u> : 10 ^a ;	<u>Série</u> : 11 ^a ;	<u>Série</u> : 12 ^a ;

0 11 0 00 103 6/1	O :: 1	O (: CD 123 C(:
Quantidade de CRI 10 ^a Série:	Quantidade de CRI 11ª Série:	Quantidade de CRI 12ª Série:
7.231.971 (sete milhões, duzentos	7.231.971 (sete milhões, duzentos	7.231.971 (sete milhões, duzentos
e trinta e um mil, novecentos e	e trinta e um mil, novecentos e	e trinta e um mil, novecentos e
setenta e um) CRI;	setenta e um) CRI;	setenta e um) CRI;
<u>Valor da Série</u> : R\$ 7.231.971,00	<u>Valor da Série</u> : R\$ 7.231.971,00	<u>Valor da Série</u> : R\$ 7.231.971,00
(sete milhões, duzentos e trinta e	(sete milhões, duzentos e trinta e	(sete milhões, duzentos e trinta e
um mil, novecentos e setenta e um	um mil, novecentos e setenta e um	um mil, novecentos e setenta e um
reais), na Data de Emissão;	reais), na Data de Emissão;	reais), na Data de Emissão;
Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00	Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00	Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00
(um real), na Data de Emissão;	(um real), na Data de Emissão;	(um real), na Data de Emissão;
Prazo Total: 2.217 (dois mil,	<u>Prazo Total</u> : 2.217 (dois mil,	Prazo Total: 2.217 (dois mil,
duzentos e dezessete) dias a	duzentos e dezessete) dias a	duzentos e dezessete) dias a
contar da Data de Emissão;	contar da Data de Emissão;	contar da Data de Emissão;
Atualização Monetária: mensal,	Atualização Monetária: mensal,	Atualização Monetária: mensal,
com base na variação do	com base na variação do	com base na variação do
IPCA/IBGE, ou índice que venha a	IPCA/IBGE, ou índice que venha a	IPCA/IBGE, ou índice que venha a
substituí-lo nos termos da	substituí-lo nos termos da	substituí-lo nos termos da
Cláusula 5.1.1. deste Termo de	Cláusula 5.1.1. deste Termo de	Cláusula 5.1.1. deste Termo de
Securitização;	Securitização;	Securitização;
Juros Remuneratórios: taxa efetiva	Juros Remuneratórios: taxa efetiva	Juros Remuneratórios: taxa efetiva
de juros de 10,50% (dez inteiros e	de juros de 10,50% (dez inteiros e	de juros de 10,50% (dez inteiros e
cinquenta décimos por cento) ao	cinquenta décimos por cento) ao	cinquenta décimos por cento) ao
ano, considerando-se, para tanto,	ano, considerando-se, para tanto,	ano, considerando-se, para tanto,
um ano de 252 (duzentos e	um ano de 252 (duzentos e	um ano de 252 (duzentos e
cinquenta e dois) dias úteis,	cinquenta e dois) dias úteis,	cinquenta e dois) dias úteis,
calculados conforme o disposto na	calculados conforme o disposto na	calculados conforme o disposto na
Cláusula 5 deste Termo de	Cláusula 5 deste Termo de	Cláusula 5 deste Termo de
Securitização;	Securitização;	Securitização;
Periodicidade da Amortização e	Periodicidade da Amortização e	Periodicidade da Amortização e
do Pagamento dos Juros	<u>do Pagamento dos Juros</u>	<u>do Pagamento dos Juros</u>
Remuneratórios: amortização em	Remuneratórios: amortização em	Remuneratórios: amortização em
uma única parcela, na Data de	uma única parcela, na Data de	uma única parcela, na Data de
Vencimento Final, observada a	Vencimento Final, observada a	Vencimento Final, observada a
possibilidade de amortização	possibilidade de amortização	possibilidade de amortização
extraordinária compulsória, nos	extraordinária compulsória, nos	extraordinária compulsória, nos
termos deste instrumento, e juros	termos deste instrumento, e juros	termos deste instrumento, e juros
pagos extraordinariamente de	pagos extraordinariamente de	pagos extraordinariamente de
acordo com a cláusula 5.2.1.;	acordo com a cláusula 5.2.1.;	acordo com a cláusula 5.2.1.;
acordo com a clausula 5.2.1.;	acordo com a clausula 5.2.1.;	acordo com a clausula 5.2.1.;

Incorporação de Juros: Sim,	<u>Incorporação de Juros</u> : Sim,	<u>Incorporação de Juros</u> : Sim,
conforme datas estipuladas no	conforme datas estipuladas no	conforme datas estipuladas no
Anexo II ao presente Termo de	Anexo II ao presente Termo de	Anexo II ao presente Termo de
Securitização.	Securitização.	Securitização.
Regime Fiduciário: Sim;	Regime Fiduciário: Sim;	Regime Fiduciário: Sim;
Garantia Flutuante: Não;	Garantia Flutuante: Não;	Garantia Flutuante: Não;
Outras Garantias: Alienação	Outras Garantias: Alienação	Outras Garantias: Alienação
Fiduciária de Imóvel, Alienação	Fiduciária de Imóvel, Alienação	Fiduciária de Imóvel, Alienação
Fiduciária de Quotas, Fiança e	Fiduciária de Quotas, Fiança e	Fiduciária de Quotas, Fiança e
Cessão Fiduciária de Recebíveis;	Cessão Fiduciária de Recebíveis;	Cessão Fiduciária de Recebíveis;
Ambiente de Depósito,	Ambiente de Depósito,	Ambiente de Depósito,
Distribuição, Negociação,	<u>Distribuição,</u> <u>Negociação,</u>	<u>Distribuição,</u> Negociação,
Liquidação Financeira e Custódia	<u>Liquidação Financeira e Custódia</u>	<u>Liquidação Financeira e Custódia</u>
Eletrônica: B3;	<u>Eletrônica</u> : B3;	<u>Eletrônica</u> : B3;
Data de Emissão: 25/11/2022;	<u>Data de Emissão</u> : 25/11/2022;	<u>Data de Emissão</u> : 25/11/2022;
Local de Emissão: São Paulo, SP;	Local de Emissão: São Paulo, SP;	Local de Emissão: São Paulo, SP;
Data de Vencimento Final:	Data de Vencimento Final:	Data de Vencimento Final:
20/12/2028;	20/12/2028;	20/12/2028;
Coobrigação da Emissora: não. Coobrigação da Emissora: não.		Coobrigação da Emissora: não.

CRI 13ª Série	CRI 14ª Série
Emissão: 97ª;	Emissão: 97ª;
Série: 13ª;	<u>Série</u> : 14 ^a ;
Quantidade de CRI 13ª Série:	Quantidade de CRI 14ª Série:
7.231.971 (sete milhões, duzentos	7.231.971 (sete milhões, duzentos
e trinta e um mil, novecentos e	e trinta e um mil, novecentos e
setenta e um) CRI;	setenta e um) CRI;
<u>Valor da Série</u> : R\$ 7.231.971,00	<u>Valor da Série</u> : R\$ 7.231.971,00
(sete milhões, duzentos e trinta e	(sete milhões, duzentos e trinta e
um mil, novecentos e setenta e um	um mil, novecentos e setenta e um
reais), na Data de Emissão;	reais), na Data de Emissão;
Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00	Valor Nominal Unitário: R\$ 1,00
(um real), na Data de Emissão;	(um real), na Data de Emissão;
Prazo Total: 2.217 (dois mil,	Prazo Total: 2.217 (dois mil,
duzentos e dezessete) dias a	duzentos e dezessete) dias a
contar da Data de Emissão;	contar da Data de Emissão;

Atualização Monetária: mensal,	Atualização Monetária: mensal,
com base na variação do	com base na variação do
IPCA/IBGE, ou índice que venha a	IPCA/IBGE, ou índice que venha a
substituí-lo nos termos da	substituí-lo nos termos da
Cláusula 5.1.1. deste Termo de	Cláusula 5.1.1. deste Termo de
Securitização;	Securitização;
Juros Remuneratórios: taxa efetiva	Juros Remuneratórios: taxa efetiva
de juros de 10,50% (dez inteiros e	de juros de 10,50% (dez inteiros e
cinquenta décimos por cento) ao	cinquenta décimos por cento) ao
ano, considerando-se, para tanto,	ano, considerando-se, para tanto,
um ano de 252 (duzentos e	um ano de 252 (duzentos e
cinquenta e dois) dias úteis,	cinquenta e dois) dias úteis,
calculados conforme o disposto na	calculados conforme o disposto na
Cláusula 5 deste Termo de	Cláusula 5 deste Termo de
Securitização;	Securitização;
Periodicidade da Amortização e	Periodicidade da Amortização e
<u>do Pagamento dos Juros</u>	do Pagamento dos Juros
Remuneratórios: amortização em	Remuneratórios: amortização em
uma única parcela, na Data de	uma única parcela, na Data de
Vencimento Final, observada a	Vencimento Final, observada a
possibilidade de amortização	possibilidade de amortização
extraordinária compulsória, nos	extraordinária compulsória, nos
termos deste instrumento, e juros	termos deste instrumento, e juros
pagos extraordinariamente de	pagos extraordinariamente de
acordo com a cláusula 5.2.1.;	acordo com a cláusula 5.2.1.;
<u>Incorporação de Juros</u> : Sim,	<u>Incorporação de Juros</u> : Sim,
conforme datas estipuladas no	conforme datas estipuladas no
Anexo II ao presente Termo de	Anexo II ao presente Termo de
Securitização.	Securitização.
Regime Fiduciário: Sim;	Regime Fiduciário: Sim;
<u>Garantia Flutuante</u> : Não;	Garantia Flutuante: Não;
Outras Garantias: Alienação	Outras Garantias: Alienação
Fiduciária de Imóvel, Alienação	Fiduciária de Imóvel, Alienação
Fiduciária de Quotas, Fiança e	Fiduciária de Quotas, Fiança e
Cessão Fiduciária de Recebíveis;	Cessão Fiduciária de Recebíveis;
Ambiente de Depósito,	Ambiente de Depósito,
<u>Distribuição,</u> <u>Negociação,</u>	<u>Distribuição</u> , <u>Negociação</u> ,

Liquidação Financeira e Custódia	Liquidação Financeira e Custódia
Eletrônica: B3;	<u>Eletrônica</u> : B3;
<u>Data de Emissão</u> : 25/11/2022;	<u>Data de Emissão</u> : 25/11/2022;
Local de Emissão: São Paulo, SP;	Local de Emissão: São Paulo, SP;
Data de Vencimento Final:	Data de Vencimento Final:
20/12/2028;	20/12/2028;
Coobrigação da Emissora: não.	Coobrigação da Emissora: não.

- 3.2. <u>Depósito dos CRI</u>: Os CRI serão depositados para distribuição no mercado primário por meio do MDA, e para negociação em mercado secundário por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição por meio da B3 e as negociações e os eventos de pagamentos liquidados financeiramente por meio da B3, e para custódia eletrônica na B3.
 - 3.2.1. Os CRI serão emitidos na forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por (a) extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada titular de CRI, enquanto os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (b) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 em nome de cada titular de CRI, enquanto os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- 3.3. <u>Oferta Restrita</u>: Os CRI da presente Emissão serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 476, a qual está automaticamente dispensada de registro junto à CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476.
 - 3.3.1. A Emissão, nos termos da Instrução CVM 476, é destinada apenas à investidores que atendam às características de Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30 e do artigo 3º da Instrução CVM nº 476, respeitadas eventuais vedações ao investimento no CRI ofertado previstas na regulamentação em vigor.
 - 3.3.1.1. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM nº 476, os CRI da presente Oferta Restrita serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
 - 3.3.2. Os CRI serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; e (b) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de Investidor Profissional, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

- 3.3.3. Por ocasião da subscrição, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração atestando:
- a) que as informações recebidas são suficientes para a sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita:
- b) sua condição como Investidor Profissional;
- c) que estão cientes de que a subscrição e integralização do CRI será feita, sem a formalização e registro efetivo da Alienação Fiduciária dos Imóveis, Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- d) que estão cientes de que a Oferta Restrita dos CRI não foi registrada na CVM; e que estão cientes de que os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa aos termos e condições dos Documentos da Operação.
- 3.3.4. O Investidor Profissional deverá declarar, ainda, entre outros, que tem conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos dos valores mobiliários ofertados e o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil do seu risco.
- 3.3.4. Tendo em vista tratar-se de oferta pública distribuída com esforços restritos, a Oferta não será registrada junto à CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 16 e seguintes do Código ANBIMA.
- 3.3.5. A distribuição dos CRI será realizada na forma prevista no artigo 43 da Resolução CVM nº 60.
- 3.4. <u>Distribuição Parcial</u>: Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, a distribuição parcial dos CRI, sendo que a Oferta Restrita em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade dos CRI ofertados, independentemente do montante de CRI efetivamente subscrito e integralizado, a critério da Emissora e das Incorporadoras. Os CRI eventualmente não colocados/subscritos deverão ser cancelados.
 - 3.4.1. Os Investidores Profissionais poderão, no ato de aceitação da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRI originalmente ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI originalmente ofertados, definida conforme critério dos próprios Investidores Profissionais. No caso do inciso (ii) acima, o Investidor Profissional deverá, no momento da aceitação da Oferta Restrita, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade dos CRI subscritos; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuídos e o número de

CRI originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI subscritos.

- 3.4.2. Os Investidores Profissionais que condicionarem a subscrição e integralização dos CRI, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400, à distribuição (i) da totalidade dos CRI originalmente ofertados, ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRI originalmente ofertados, definida ao seu critério, caso tais condições não sejam observadas, terão os valores antecipados à Emissora a título de integralização devolvidos sem o acréscimo de quaisquer rendimentos, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data do protocolo do comunicado de encerramento da Oferta junto à CVM, observado que o comprovante de transferência dos recursos devolvidos servirá como recibo de quitação relativo aos valores restituídos.
- 3.5. <u>Encerramento da Oferta Restrita</u>: A Oferta Restrita será encerrada quando da subscrição da totalidade dos CRI ou a qualquer momento, a critério da Emissora, nos termos do Contrato de Distribuição, observado que os CRI poderão ser subscritos e integralizados em até 6 (seis) meses a partir da data informada no comunicado de início, o que ocorrer primeiro, realizado pelo Coordenador Líder na forma do artigo 7°-A da Instrução CVM nº 476, sendo certo que caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro do referido prazo, o Coordenador Líder deverá encaminhar comunicação à CVM com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º da Instrução CVM nº 476. A Oferta Restrita deve ser encerrada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados de seu início conforme disposto no artigo 8º-A da Instrução CVM nº 476.
 - 3.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM nº 476, o encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo I da Instrução CVM nº 476, ou por outro meio em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico. As Ofertas distribuídas com esforços restritos devem recolher a Taxa de Fiscalização no dia do encerramento da distribuição.
- 3.6. <u>Restrição para Negociação</u>: Os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos no *caput* do artigo 13 da Instrução CVM nº 476 e nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM nº 476.

- 3.7. <u>Escrituração</u>: O Escriturador atuará como escriturador dos CRI, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos Titulares de CRI: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRI estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada Titulares de CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada Titulares de CRI.
- 3.7.1. O Escriturador poderá ser substituído, sendo necessária a convocação prévia de uma Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses previstas na cláusula 3.11 abaixo.
- 3.7.1 Caso a Emissora ou os Titulares dos CRI desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
- 3.8. <u>Banco Liquidante</u>: O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados por meio da B3. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral e desde que conte com a prévia aprovação das Incorporadoras, nas seguintes hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato que formalizou sua contratação; (ii) se as Incorporadoras ou o Banco Liquidante requererem recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; (iv) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; (v) ao fim da vigência do contrato; ou (vi) caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Banco Liquidante.
- 3.8.1 Caso a Emissora ou os Titulares dos CRI desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de Certificados, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
- 3.9. <u>Custódia</u>: A Instituição Custodiante contratada pela Emissora para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo V; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima. A Instituição Custodiante poderá ser substituída, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses previstas na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

- 3.9.1. A atuação da Instituição Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Devedora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.
- 3.9.2 Caso a Emissora e/ou os Titulares dos CRI desejem substituir a Instituição Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 11.17 abaixo, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
- 3.10. <u>O Auditor Independente e o Contador do Patrimônio Separado</u>: O Auditor Independente contratado pela Emissora para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado e o Contador do Patrimônio Separado contratado pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 60. Tais prestadores poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas hipóteses previstas na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
- 3.11. O Escriturador, o Custodiante, o Contador e/ou o Auditor Independente poderão ser substituídos automaticamente, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses : (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada pela Emissora, para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração, do contrato de custódia ou do contrato celebrado com o Auditor Independente; (iii) caso o Escriturador, o Custodiante, o Contador e/ou o Auditor Independente encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador, do Custodiante, o Contador e/ou do Auditor Independente para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários e de auditoria independente, conforme aplicável; (v) se o Escriturador, o Custodiante, o Contador e/ou o Auditor Independente suspender suas atividades por qualquer período de tempo iqual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRI; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador, pelo Custodiante, o Contador e/ou pelo Auditor Independente; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, ao Custodiante, o Contador e/ou ao Auditor Independente nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; (viii) de comum acordo entre o Escriturador, o Custodiante, o Contador e/ou o Auditor Independente e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do

Escriturador, do Custodiante ou do Auditor Independente, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; e (ix) no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Escriturador, Custodiante ou Auditor Independente, conforme o caso.

- 3.12. Nos casos previstos na Cláusula 3.11 acima, o novo Escriturador, Custodiante, o Contador e/ou Auditor Independente devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador, do Custodiante, o Contador e ou do Auditor Independente de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.
- 3.13. Este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima enumeradas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

4. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

- 4.1. <u>Subscrição e Integralização dos CRI</u>: Os CRI serão integralizados à vista e em moeda corrente nacional, no ato da sua subscrição ("<u>Data de Integralização</u>") pelo Valor Nominal Unitário da respectiva série, na primeira Data de Integralização correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário da respectiva série, na primeira Data de Integralização; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário da respectiva série acrescido dos Juros Remuneratórios incorridos entre a primeira Data de Integralização e as Datas de Integralização subsequentes, sendo admitido, inclusive, ágio ou deságio no momento da sua subscrição e integralização, desde que em cada Data de Integralização o ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária para todos os CRI ("<u>Preço de Integralização</u>").
- 4.2. <u>Forma de Integralização</u>: A integralização dos CRI será realizada pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos da B3.
- 4.3. <u>Destinação dos Recursos</u>: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados, integral e exclusivamente, pela Emissora para o pagamento do Preço de Aquisição e/ou para o reembolso do Preço de Aquisição dos Imóveis.
 - 4.3.1. Os recursos líquidos obtidos pelas Incorporadoras com a emissão das Notas Promissórias e recebimento dos respectivos Preços de Aquisição ("Recursos") serão destinados, pelas Incorporadoras, integral e exclusivamente, para o custeio de despesas de natureza imobiliária futuras vinculadas e atinentes direta e indiretamente ao preço de aquisição dos Imóveis ("Destinação Futura") e reembolso de despesas incorridas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta, de natureza imobiliária vinculadas e atinentes diretamente ao pagamento do preço de aquisição do Imóveis ("Destinação Reembolso" e, quando em conjunto com Destinação Futura,

simplesmente "<u>Destinação de Recursos</u>"), conforme o cronograma indicativo previsto no item V e Anexo II das Notas Promissórias, consolidado no Anexo III ao presente Termo de Securitização ("<u>Cronograma de Destinação</u>"), até a data de vencimento dos CRI ou até a destinação da totalidade dos Recursos, o que ocorrer primeiro.

4.3.1.1. Para fins de comprovação da Destinação Reembolso das Notas Promissórias do Empreendimento CPS Bild 39 – Intento, Empreendimento CPS Vitta 16, Empreendimento CPS BILD 21 – Oben, Empreendimento UBR VITTA 105 – Debran e Empreendimento UBR VITTA 104 – Reserva do Lago, a Incorporadora encaminhou ao Agente Fiduciário, com cópia a Securitizadora, o relatório descritivo das despesas, nos termos do Anexo X do presente instrumento, nos termos do Anexo III da respectiva Nota Promissória, acompanhado dos documentos comprobatórios da referida destinação, quais sejam cópia do instrumento aquisitivo do Imóvel, cópia do comprovante de pagamento e cópia da matrícula do Imóvel, comprovando o valor total de R\$ 22.870.210,88 (vinte e dois milhões, oitocentos e setenta mil, duentos e dez reais e oitenta e oito centavos) ("Documentos Comprobatórios Destinação Reembolso").

4.3.1.2. O Cronograma de Destinação Futura das Notas Promissórias do Empreendimento SPO BILD 97 – Freguesia do Ó, Empreendimento CPS Vitta 16, Empreendimento CPS BILD 52 – Botafogo, Empreendimento UBR VITTA 103, Empreendimento UBR VITTA 104 – Reserva do Lago, Empreendimento CPS Bild 39 – Intento, Empreendimento UBR VITTA 106, Empreendimento SPO VITTA 89, Empreendimento CPS VITTA 60, Empreendimento Vila Andrade I, Empreendimento SPO Vitta 181 e Empreendimento CPS VITTA 22 é indicativo e poderá ser alterado, desde que permanecendo a totalidade dos Recursos destinada para compra dos Imóveis, independente de aditamento deste Termo de Securitização ou dos demais Documentos da Operação ou de aprovação em assembleia geral de Titulares dos CRI e não implica qualquer hipótese de vencimento antecipado dos CRI, sendo certo que, ainda que ocorram eventuais ajustes no Cronograma de Destinação constante do Anexo III deste Termo de Securitização, a destinação total dos recursos pela Incorporadora deverá ocorrer até a Data de Vencimento dos CRI.

Os recursos captados por meio da Emissão deverão seguir a destinação prevista acima, até a Data de Vencimento das Notas Promissórias, ou até que as Incorporadoras comprovem a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, de acordo com o cronograma acima, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado dos CRI, as obrigações das Incorporadoras quanto à destinação dos recursos obtidos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRI e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRI com relação a verificação da destinação de recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.

4.3.1.2. As Incorporadoras obrigam-se a informar ao Agente Fiduciário sobre a correta Destinação Futura, por meio de envio de declaração ("Declaração de Destinação"), nos termos do Anexo III das Notas Promissórias, acompanhando das notas fiscais, acompanhadas de seus arquivos no formato "XML" de autenticação de notas fiscais, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis, atos societários e demais documentos comprobatórios que demonstrem a correta destinação dos Créditos Imobiliários ("Documentos Comprobatórios"), a cada 6 (seis) meses, do dia 30 dos meses de maio e novembro, a contar da Data de Emissão até que as Incorporadoras comprovem a aplicação da totalidade dos Recursos nos termos da cláusula 4.3.1 acima, relativos os semestres findos em abril e outubro respectivamente, com descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos descrevendo os valores e percentuais destinados ao Imóvel aplicado no respectivo período, respeitado o prazo limite da Data de Vencimento, cujo primeiro relatório será devido em 30 de maio de 2023 e o segundo em 30 de novembro de 2023 e os demais a cada respectivo semestre, juntamente com cronograma físico-financeiro, relatório de obras, acompanhadas de notas fiscais e comprovantes de pagamentos, bem como uma planilha em Excel, com os dados que constam nas notas fiscais e comprovantes sendo eles (nome do fornecedor, descrição do que foi comprado, valor e data de pagamento) podendo ser encaminhado também os demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos das Notas Promissórias ("Documentos Comprobatórios"). O Agente Fiduciário dos CRI deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação.

4.3.1.3. Mediante o recebimento das Declarações de Destinação e dos Documentos Comprobatórios, o Agente Fiduciário fará, a partir da Data de Emissão, uma análise semestral do cumprimento das obrigações de destinação dos recursos assumidos pelas Incorporadoras na forma da Cláusula 4.3.1 acima, sendo que tal análise cessará quando da comprovação, pelas Incorporadoras, da utilização da totalidade dos Recursos, nos termos previstos na Cláusula 4.3.1 acima, e deverá sobreviver a até a data de vencimento dos CRI, sendo certo que, na hipótese de vencimento antecipado dos CRI ou qualquer eventual resgate antecipado dos CRI as obrigações da Incorporadora e do Agente Fiduciário dos CRI com relação à destinação/comprovação e a verificação, respectivamente, de recursos das Notas Promissórias perdurarão até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro, ou ainda, conforme eventual legislação em vigor.

4.3.1.4. Caberá à Incorporadora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, inclusive a verificação de que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e

financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Incorporadora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima..

A Incorporadora será a responsável pela custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios e quaisquer outros documentos que comprovem a utilização dos recursos líquidos obtidos pela Emissora em razão do recebimento dos recursos da Nota Promissória.

4.3.1.5. Sempre que solicitado pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, ou por força de uma solicitação a estes expedida por órgãos públicos, incluindo, sem limitação, a Receita Federal, a Incorporadora se obriga a comprovar a aplicação dos recursos das Notas Promissórias, em até 05 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior caso venha a ser solicitado por órgão público, conforme informado pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciária, por meio de declaração e/ou da apresentação de contratos, notas fiscais, faturas e/ou documentos relacionados a aquisição dos Imóveis de acordo com os termos das Notas Promissórias.

A Incorporadora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora, os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios), que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos Recursos oriundos das Notas Promissórias de forma diversa da estabelecida nas cláusulas acima, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Securitizadora, dos titulares de CRI ou do Agente Fiduciário dos CRI. O valor da indenização prevista nesta cláusula está limitado, em qualquer circunstância ao Valor Total da Emissão, acrescido (i) da Remuneração da Nota Promissória, calculada pro *rata temporis,* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até o efetivo pagamento; e (ii) dos Encargos Moratórios, caso aplicável.

- 4.3.2. Será permitido, no âmbito da presente Emissão, que novos imóveis passem a integrar o objeto da destinação de recursos ora prevista, desde que a referida inserção seja aprovada em assembleia pelos Titulares dos CRI, observados os termos da Cláusula 13 do presente Termo de Securitização e respeitado o quórum equivalente aos Titulares dos CRI que representem no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação.
- 4.3.3 Os Imóveis não receberam, até a presente data, quaisquer recursos oriundos de alguma outra captação da Incorporadora por meio de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em título de dívida de emissão da Emissora, com exceção da participação da Incorporadora CPS VITTA 16 junto à

operação de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 423ª Série da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização.

- 4.3.4. A Incorporadora será a responsável pela custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios e quaisquer outros documentos que comprovem a utilização dos recursos líquidos obtidos pela Incorporadora em razão do recebimento dos recursos das Notas Promissórias.
- 4.3.5. Caberá à Incorporadora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, inclusive a verificação de que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.
- 4.3.6. A Incorporadora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Emissora, os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos e danos diretos, que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos Recursos oriundos das Notas Promissórias de forma diversa da estabelecida nas cláusulas acima, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Emissora, dos Titulares dos CRI ou do Agente Fiduciário. O valor da indenização, está limitado tão somente aos prejuízos e danos diretos efetivamente comprovados, estando limitados, em qualquer circunstância ao Valor Total da Emissão.
- 4.3.7. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos oriundos das Notas Promissórias em observância à destinação dos Recursos, a Incorporadora ficará desobrigada com relação ao envio da Declaração de Destinação e Documentos Comprobatórios referidos na Cláusula 4.3.1.2. acima.

5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS, AMORTIZAÇÃO E CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR

5.1 <u>Atualização Monetária</u>: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, no dia 20 (vinte) de cada mês ("<u>Data de Atualização</u>"), pela variação do IPCA/IBGE, sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, o que resultará no Valor Nominal Unitário Atualizado ("<u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u>"), a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Para a apropriação pro rata temporis por dias úteis:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, após Atualização Monetária, incorporação de juros ou amortização, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento,

C = Fator resultante da variação acumulada do IPCA/IBGE, calculado da forma abaixo exposta, em qualquer hipótese calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, aplicado mensalmente, e apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

n = número total de números índices IPCA/IGE considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NIk = número índice do IPCA/IBGE do segundo mês imediatamente anterior à respectiva Data de Aniversário (conforme definido abaixo), ou seja, o número índice IPCA/IBGE divulgado no mês imediatamente anterior ao mês da respectiva Data de Aniversário;

NIk-1 = valor do número índice do IPCA/IBGE do mês imediatamente anterior ao utilizado em NIk;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRI (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) a última Data de Aniversário dos CRI no caso dos demais Períodos de Capitalização (exclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (inclusive), sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre Data de Aniversário (exclusive) ou a Data de Emissão ou a primeira Data de Integralização, conforme o caso, e a próxima Data de Aniversário dos CRI (inclusive), exclusive, sendo "dut" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária dos CRI:

1) Os fatores resultantes da expressão são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- 2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) O número-índice do IPCA/IBGE deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 4) A aplicação do IPCA/IBGE incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

Considera-se como "**Data de Aniversário**" o dia 20 de cada mês desde que seja dia útil e caso não seja Dia Útil será o Dia Útil subsequente. Caso a atualização monetária coincida com a data de Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou pagamento de Remuneração, a Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou pagamento de Remuneração deverá ser precedida da respectiva atualização monetária.

5.1.1. Na hipótese de extinção ou não aplicabilidade imediata, por qualquer outro motivo, do IPCA/IBGE aplicar-se-á o IGP-M/FGV e, na falta deste último, o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-DI/FGV") e, na falta deste, por outro índice oficial vigente, reconhecido e legalmente permitido, dentre aqueles que melhor refletirem a inflação do período, a ser definido de comum acordo entre os Titulares de CRI e a Emissora. Para tanto, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que esta tomar conhecimento da impossibilidade, Assembleia Geral, para a qual as Incorporadoras serão convocadas, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRI, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRI. Tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação, caso a segunda convocação da Assembleia Geral tenha sido realizada em conjunto com a primeira convocação.

- 5.1.1.1. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora previstas neste Termo de Securitização não houver divulgação do IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituílo nos termos da Cláusula 5.1.1 acima, será aplicado o último índice divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, por parte da Emissora, quando da divulgação posterior do índice que seria aplicável.
- 5.2. <u>Cálculo dos Juros Remuneratórios</u>: Os juros remuneratórios do CRI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado, desde a primeira Data de Integralização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator de Juros - 1),$$

Onde:

J = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Conforme definido no item 5.1 acima; e

Fator de Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Fator de Juros =
$$\left[\left(\frac{i}{100} + 1\right)^{\frac{dp}{252}}\right]$$
, onde

i = taxa correspondente a 10,50 (dez inteiros e cinquenta milésimos) ao ano calculados *pro rata temporis*, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e

dp = Número de Dias Úteis entre: (i) a Data da primeira integralização dos CRI; ou (ii) incorporação dos juros remuneratórios ou último vencimento de juros, se houver, conforme o caso, (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

- 5.2.1. Os juros serão pagos extraordinariamente após o início das vendas das unidades autônomas de cada empreendimento e recebimento dos Direitos Creditórios.
- 5.2.2. Se, na Data de Atualização: (i) o valor dos Direitos Creditórios que tenham sido recebidos pela Emissora não seja suficiente para pagar os Juros Remuneratórios, estes deverão ser incorporados ao saldo devedor dos CRI sem prejuízo de multa ou encargos remuneratórios; e (ii) ainda que o valor dos Direitos Creditórios recebidos pela Emissora seja suficiente para pagar os Juros Remuneratórios, os juros poderão ser incorporados ao saldo devedor dos CRI sem prejuízo de multa ou encargos remuneratórios, a critério dos titulares dos CRI, mediante manifestação de pelo menos 50% dos titulares dos CRI, com pelo menos 2

(dois) dias de antecedência à Data de Atualização e, neste caso, poderá ser deliberada também a Amortização Extraordinária Parcial Compulsória ou pagamento de Prêmio ("Comunicação de Alocação").

5.3. <u>Cálculo da amortização dos CRI</u>: O valor da amortização e dos Juros Remuneratórios dos CRI serão pagos, em uma única parcela, na Data de Vencimento Final, conforme tabela de amortização constante do Anexo II do Termo de Securitização, observada a possibilidade de amortização extraordinária compulsória, nos termos deste instrumento, respeitadas as condições de prorrogação de prazos previstas na cláusula 5.5 abaixo. A amortização será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Aaii = Vna x Tai.

Onde:

Aai = Valor unitário da i-ésima parcela do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Conforme definida no subcláusula 5.1 acima;

Ta_i = Taxa da i-ésima parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, expresso em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido na tabela de amortização dos CRI constante no Anexo II a este Termo de Securitização

5.4. <u>Cálculo do Saldo Devedor dos CRI</u>: O cálculo do saldo devedor dos CRI será realizado da seguinte forma ("Saldo Devedor dos CRI"):

Saldo Devedor dos CRI = Vna x Fator de Juros

Onde:

Saldo Devedor Unitário dos CRI = informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Conforme definido no item 5.1 acima;

Fator de Juros = Conforme definido no item 5.2 acima.

5.5. <u>Prorrogação de Prazos</u>: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente dos CRI até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem que haja nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

5.6. A Tabela Vigente dos CRI de cada série inicialmente serão as tabelas descritas no Anexo II e poderão ser alteradas pela Emissora a qualquer momento, em função dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários e amortizações nos termos do presente Termo de Securitização. Na hipótese acima deverá ser considerado como vigente a realidade gerencial dos Créditos Imobiliários e saldo devedor dos CRI, sendo que a Securitizadora terá a faculdade de aditar o Termo de Securitização para prever a nova Tabela Vigente em até 05 (cinco) dias contados da alteração, sem necessidade de Assembleia para promover o aditamento ao Termo de Securitização.

6. PRÊMIO

6.1. <u>Prêmio</u>: Todos os valores devidos pelas Incorporadoras nos termos dos Contratos Lastro que excederem os valores das parcelas mensais de amortização e de remuneração dos CRI, serão devidos aos Titulares dos CRI a título de prêmio ("<u>Prêmio</u>"), observada a Ordem de Alocação de Recursos e o Instrumento de Repactuação.

7. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL COMPULSÓRIA E RESGATE ANTECIPADO TOTAL COMPULSÓRIO

- 7.1. <u>Amortização Extraordinária Parcial Compulsória</u>: A Emissora não poderá promover voluntariamente e a seu exclusivo critério, a amortização extraordinária parcial compulsória dos CRI vinculados ao presente Termo de Securitização.
 - 7.1.1. Não obstante o disposto na Cláusula 7.1 acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos, a Emissora deverá promover a Amortização Extraordinária Parcial Compulsória dos CRI, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, na hipótese de recebimento de recursos oriundos de (i) pagamento, pelas Incorporadoras, de penalidade devido à inobservância de previsão dos Contratos Lastro; (ii) sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, no exercício da Opção de Venda por Inadimplemento a ser exercido pelo Titular dos CRI contra as Incorporadoras; (iii) na utilização de eventuais recebíveis e/ou dividendos remanescentes das Incorporadoras, a critério do Titular dos CRI para amortizar extraordinariamente o saldo existente dos CRI, nos termos a serem definidos no Instrumento de Repactuação; (iv) no recebimento de quaisquer Direitos Creditórios respeitando o disposto na Cláusula 1.1.6. do Instrumento de Repactuação; ou (v) no eventual resgate de qualquer Nota Promissória.
 - 7.1.2. Os valores recebidos nos termos do subitem 7.1.1., acima, deverão ser utilizados para: (i) o pagamento dos Juros Remuneratórios incorridos e não pagos, calculados de forma *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do último pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) o pagamento da correção monetária *pro rata*

temporis dos CRI; e por fim (iii) utilizar os recursos remanescentes após os pagamentos mencionados nos itens (i) e (ii) para realizar a amortização extraordinária parcial compulsória dos CRI.

- 7.2.2. Na hipótese resgate antecipado, as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRI com relação à destinação de recursos da Emissão perduração até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.
- 7.2.3 Resgate Antecipado Total Compulsório: Os CRI serão objeto de Resgate Antecipado Total Compulsório pela Emissora no exercício da Opção de Venda por Inadimplemento a ser exercido pelo Titular dos CRI contra as Incorporadoras ou na hipótese de recebimento de recursos oriundos do pagamento, pelas Incorporadoras, de penalidade devido à inobservância de previsão dos Contratos Lastro, sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários.
- 7.2.3. Fica acordado, desde já, que os Créditos Imobiliários decorrentes de cada Empreendimento serão destinados para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total Compulsório de determinada série dos CRI a que estejam atrelados, conforme Anexo III ao presente Termo de Securitização.
- 7.2.4. A Emissora deverá comunicar à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data da realização do Resgate Antecipado Total Compulsório, sobre a ocorrência de tal evento.
- 7.2.5. O Agente Fiduciário deverá publicar aviso aos Titulares dos CRI a respeito do Resgate Antecipado Total Compulsório dos CRI. O aviso aos Titulares dos CRI será disponibilizado pelo Agente Fiduciário em sua página da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 16, inciso II, da Resolução CVM nº 17. Adicionalmente, a Emissora deverá manter aviso aos Titulares dos CRI em seu endereço eletrônico e na CVM nos termos da Resolução CVM nº 60.
- 7.2.6. O Resgate Antecipado Total Compulsório será realizado sob a supervisão do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, a totalidade dos CRI, de acordo com os procedimentos da B3.

8. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

8.1. <u>Fatos e Atos Relevantes:</u> Nos termos da Resolução CVM n º 60/21, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (www.vert-capital.com), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser

divulgado, observado no que couber, na forma do §5º do artigo 44, artigo 45 e do inciso IV "b" do artigo 46 da Resolução CVM nº 60/21 e a Lei nº 14.430/22, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez.

- 8.2. <u>Relatório Mensal</u>: A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, previsto no artigo 47, III da Resolução CVM nº 60/2021, devendo colocá-lo à disposição dos investidores em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a Data de Aniversário sendo este relatório atrelado ao mês imediatamente anterior.
 - 8.2.1. A Emissora obriga-se a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas normas e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aquelas emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas.
 - 8.2.2. A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17/21, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (b) a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário.
- 8.3. A Emissora obriga-se a cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil, escravo e/ou análogo a esta condição, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4°, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue.
- 8.4. A Emissora obriga-se a observar, cumprir e fazer com que seus respectivos controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, seus acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940, pela Lei n.º

12.846/2013, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção previamente ao início de sua atuação a todos os profissionais com que venham a se relacionar no âmbito deste documento; (iii) absterse de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e/ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas afiliadas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.

- 8.5. A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) a cópia de publicação, após o encerramento do exercício social, de seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, auditados por auditor registrado na CVM, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, em até 1 (um) dia útil, em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia, em especial em cumprimento ao artigo 17 da Instrução CVM 476;
 - (b) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, contados de solicitação recebida do Agente Fiduciário, em melhores esforços pela Emissora, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelas Incorporadoras e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
- 8.6. <u>Demonstrações Financeiras Patrimônio Separado</u>. A Emissora divulgará, no prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias corridos contados do término de cada exercício social ou na data de sua divulgação, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório consolidados e auditados por auditor independente, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados do Patrimônio Separado, exceto caso a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.
- 8.7. <u>Responsabilidade da Emissora e Declarações</u>: A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Operação, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRI.
 - 8.6.1. A Emissora declara, sob as penas da lei:

- a) que é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- b) que está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c) que divulgará, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término de cada exercício social ou na data de sua divulgação, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório consolidados e auditados por auditor independente, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados do Patrimônio Separado, exceto caso a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período
- d) que os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor
- e) que não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- f) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM nº 17 e da Resolução CVM nº 60, a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário;
- g) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Resolução CVM nº 17 e na Resolução CVM nº 60;
- h) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão;
- i) que está cumprindo irrestritamente com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil, escrava ou análoga a esta condição, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais:

- j) que as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios da Emissora representam corretamente sua posição financeira naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- k) que este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- l) no seu melhor conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- m) que as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito dos CRI;
- n) que a Emissora observa e cumpre as Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e/ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- o) inexistir contra si investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção.
- 8.6.2. A Emissora compromete-se a notificar os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário caso tome ciência que quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
- 8.6.3. <u>Declarações Regulamentares</u>: As declarações exigidas da Emissora, do Agente Fiduciário e do Coordenador Líder, nos termos da regulamentação aplicável, constam dos Anexos deste Termo de Securitização, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.
- 8.7. <u>Divulgação de Informações</u>: A Emissora obriga-se a fornecer aos Titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários de sua competência, desde que devidamente solicitadas por meio de notificação prévia, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente.
- 8.8. <u>Administração dos Créditos Imobiliários:</u> A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Créditos Imobiliários representados por CCI, sujeita às disposições da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização.

8.9. <u>Demais Obrigações</u>: A Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (b) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (c) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (d) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRI;
- (e) indenizar os Titulares de CRI em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado;
- (f) assegurará que os Créditos Imobiliários representados pela CCI sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e
- (g) fornecer aos Titulares de CRI, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos Imobiliários.

9. GARANTIAS

9.1. <u>Garantia</u>: O pagamento dos Créditos Imobiliários pelas Incorporadoras será garantido conjuntamente: (a) pela Alienação Fiduciária de Imóveis; (b) pela Alienação Fiduciária de Quotas; (c) pela Fiança prestada pelos Fiadores, nos termos do Instrumento de Repactuação; (d) pela Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (e) <u>Alienação</u> Fiduciária de Imóveis Adicionais.

- 9.2. Cessão Fiduciária de Recebíveis. Em garantia ao cumprimento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes dos juros, multas (inclusive indenizatórias) e penalidades, decorrentes das Notas Promissórias; (ii) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes dos juros, multas (inclusive indenizatórias), penalidades, e indenizações relativas às parcelas que compõem o Crédito Imobiliário, bem como as demais obrigações assumidas pelas Incorporadoras nos Contratos Lastro; e (iii) de todos os custos e despesas incorridos em relação aos Contratos Lastro e aos CRI, bem como à excussão das garantias vinculadas aos CRI, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas, despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e custos relativos ao cancelamento da garantia ("Obrigações Garantidas"), (a) as Controladoras, as Incorporadoras, com exceção da Incorporadora CPS VITTA 16, cederão à Securitizadora, sob condição suspensiva, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária da totalidade dos recebíveis de titularidade das Controladoras ou das Incorporadoras após a quitação do financiamento à produção do respectivo Empreendimento Imobiliário obtido na modalidade de plano empresário ou crédito associativo, conforme o caso, decorrentes dos contratos de compra e venda das Unidades Autônomas de seus respectivos empreendimentos; e (b) a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi, cederão à Securitizadora, para fins de cobertura de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS Vitta 16, sob condição suspensiva em caráter irrevogável e irretratável em ato simultâneo à celebração do presente Instrumento de Repactuação, a propriedade fiduciária da totalidade dos recebíveis de sua titularidade após a quitação do financiamento à produção do respectivo empreendimento imobiliário obtido na modalidade de Plano Empresário, decorrentes dos contratos de compra e venda das unidades autônomas de seus respectivos empreendimentos ("Cessão Fiduciária de Recebíveis") até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.
- 9.2.1. O instrumento de constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis, seus eventuais aditamentos e os respectivos termo de cessão fiduciária, deverão ser registrados em cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da sede das Incorporadoras e da Securitizadora, pelas Incorporadoras e às suas expensas, no prazo estipulado no respectivo instrumento. As Incorporadoras deverão comprovar o cumprimento do registro ou averbação mediante o envio à Securitizadora de cópia digital do protocolo correspondente ao pedido de registro, bem como devendo comprovar a efetivação do registro no prazo a ser indicado no instrumento da respectiva garantia.
- 9.3. <u>Alienação Fiduciária de Quotas</u>. Em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas, as Controladoras alienam e transferem à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas, a propriedade fiduciária da totalidade das quotas do capital social das Incorporadoras e da Garantidora Amati e Garantidora Vizzi, com exceção das quotas do capital social da Incorporadora CPS VITTA 16 até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos das Alienações Fiduciárias de Quotas.
- 9.3.1. Nos termos do(s) Contrato(s) de Alienação Fiduciária de Quotas, as Incorporadoras, se obrigaram a:

- (a) arquivar o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas na sede das Incorporadoras no prazo estipulado junto ao respectivo instrumento;
- (b) apresentar à Securitizadora cópia digital dos protocolos dos pedidos de registro dos Instrumentos de Alteração Contratual perante a Junta Comercial competente, no prazo estipulado junto ao respectivo instrumento;
- (c) apresentar à Securitizadora cópia digital do protocolo do pedido de registro perante o Oficial de Registro de Títulos e Documentos no prazo estipulado junto ao respectivo instrumento; e
- (d) apresentar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário cópia digital (i) dos Instrumentos de Alteração Contratual indicando o seu devido registro perante a junta comercial competente, e (ii) do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, indicando o seu devido registro no cartório de registro de títulos e documentos competente, observado o prazo previsto junto ao respectivo instrumento.
- 9.4. <u>Fiança dos Fiadores.</u> Adicionalmente, como garantia do fiel, integral e tempestivo do cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, os Fiadores prestam fiança em favor da Securitizadora ("<u>Fiança</u>"), nos termos do artigo 818 e seguintes do Código Civil, e do Instrumento de Repactuação, assumindo a qualidade de devedores solidários das Incorporadoras relacionadas direta ou indiretamente aos Imóveis, nos termos do artigo 275 e do inciso II do artigo 828 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em caráter irrevogável e irretratável, respondendo por todas as Obrigações Garantidas perante a Securitizadora, na mesma forma e prazos descritos nas respectivas Obrigações Garantidas, conforme o caso. O respectivo Instrumento de Repactuação deverá ser protocolado para registro pelas Incorporadoras, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da comarca do domicílio das Partes, em até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do respectivo instrumento
- 9.5. As Incorporadoras deverá(ão) realizar o envio da versão registrada do Instrumento de Repactuação à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados do efetivo registro do instrumento.
- 9.5. <u>Alienação Fiduciária de Imóveis</u>: as Incorporadoras alienarão fiduciariamente os Imóveis em favor da Securitizadora, em ato subsequente à lavratura da respectiva Escritura de Venda e Compra entre os vendedores e a respectiva Incorporadora, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.
 - 9.5.1. O Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente em até 60 (sessenta) dias contados de sua respectiva prenotação, sendo que as

prenotações deverão ocorrer em prazo não excedente a 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ou de eventual aditamento.

- 9.5.2. A Alienação Fiduciária de Imóveis deverá ser liberada caso (i) seja necessária a constituição de garantia sobre o imóvel para a contratação de Plano Empresário, observado que, para os Empreendimentos Bild, a fração do Imóvel, correspondente à Participação no VGV Líquido do Empreendimento Imobiliário do Fundo, deverá ser mantida, sem quaisquer gravames e/ou ônus, sendo que, as unidades que irão compor tal fração livre de quaisquer gravames e/ou ônus serão escolhidas nos termos no item 9.5.4. ou (ii) seja exigida a liberação da garantia pelo Cartório de Registro de Imóveis competente para fins de promoção do registro do memorial de incorporação do empreendimento e/ou para fins de averbação do patrimônio e afetação, observada a necessidade de constituir novamente a garantia após o registro da incorporação.
- 9.5.3. Caso extinta a AF de Imóveis nos termos dos itens acima, a Incorporadora deverá outorgar garantia de alienação fiduciária sobre o estoque das Unidades Autônomas, após a obtenção do Habite-se do Empreendimento, observado o montante mínimo de garantia de Unidades Autônomas que representem 150% (cento e cinquenta por cento) do saldo devedor da respectiva Série dos CRI em aberto vinculada ao Empreendimento, conforme identificada no Anexo I do presente instrumento, considerando para tanto o preço médio de venda das unidades, em base de R\$ / m², nos últimos 12 (doze) meses. O protocolo de registro do contrato de alienação fiduciária sobre o estoque das Unidades Autônomas deverá ser realizado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da expedição do Habite-se do Empreendimento.
- 9.5.4. A escolha das Unidades Autônomas do Empreendimento obedecerá ao critério de espiral, devendo ser atribuídas igualmente entre as diversas prumadas do edifício, em diferentes andares, iniciando no andar médio do edifício e, a partir de então, no andar imediatamente inferior ao andar médio, e, em seguida, no andar imediatamente superior ao andar médio, e assim sucessivamente, variando sempre a prumada onde se localiza cada Unidade Autônoma, até atingir o total das Unidades Autônomas.
- 9.6. <u>Alienação Fiduciária de Imóveis Adicionais</u>. Sem prejuízo da garantia acima prevista na Cláusula 9.5., em garantia do fiel, integral e tempestivo cumprimento das Obrigações Garantidas, a Garantidora Amati e a Garantidora Vizzi alienarão fiduciariamente imóveis adicionais, conforme identificados no Anexo IX ao presente Termo de Securitização, os quais não integram os Empreendimentos e integram a operação exclusivamente para fins de garantia das Obrigações Garantidas da Incorporadora CPS VITTA 16 ("<u>Imóveis Adicionais</u>"), todas em favor da Securitizadora, em até 05 (cinco) dias, para assinatura e posterior protocolo, a contar da Data de Integralização dos CRI, respectivamente, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(is) em Garantia a serem celebrados ("<u>Alienação Fiduciária dos Imóveis Adicionais</u>") devendo esta ser registrada nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, observados os prazos estabelecidos na Cláusula 9.5.1. acima.

10. REGIME FIDUCIÁRIO, ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 10.1. <u>Regime Fiduciário</u>: Na forma do artigo 25 e 26 da Lei nº 14.430/22, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre: (i) os Créditos Imobiliários vinculados pelo presente Termo de Securitização e representados pela CCIs, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRI; (ii) a Conta Centralizadora; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iv) os direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis.
 - 10.1.1. O Regime Fiduciário, instituído pela Emissora por meio deste Termo de Securitização, será registrado na B3, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei nº 14.430/22.
- 10.2. <u>Patrimônio Separado</u>: Os Créditos Imobiliários representados pela CCIs, a Conta Centralizadora, a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão Fiduciária de Recebíveis, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído serão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRI e passarão a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430. Todos os recursos oriundos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.
- 10.3. <u>Auditoria do Patrimônio Separado</u>: O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na forma prevista na Resolução CVM nº 60/21.
- 10.4. <u>Exercício Social do Patrimônio Separado</u>: O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.
- 10.5. <u>Responsabilidade do Patrimônio Separado</u>: Na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430/22, os Créditos Imobiliários representados pela CCIs a Conta Centralizadora, a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão Fiduciária de Recebíveis, estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, ressalvando-se, no entanto, o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 ("<u>Medida Provisória nº 2.158-35/01</u>").

- 10.6. <u>Administração do Patrimônio Separado</u>: A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização do principal, Juros Remuneratórios e demais encargos acessórios, mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras nos termos do artigo 28 da Lei 14.430 e do artigo 25, inciso I da Resolução CVM nº 60.
 - 10.6.1. Pela administração do Patrimônio Separado, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, sendo a primeira parcela devida em até 5 Dias Úteis após a primeira data de integralização, e as parcelas seguintes devidas no dia 16 (dezesseis) de cada mês, e, caso este não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente. A Emissora também fará jus a uma remuneração extraordinária equivalente a R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado pelos profissionais da Emissora caso (i) haja inadimplemento dos créditos vinculados aos CRI, sendo necessários esforços de cobrança pela Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização; (ii) haja necessidade de convocação de Assembleia Geral pela Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização; (iii) o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais; (iv) análise a eventuais aditamentos aos documentos; (v) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (vi) verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e (vii) verificação e atualização dos créditos que serão atualizados/substituídos na cessão fiduciária, esforço de cobrança da cessão fiduciária, emissão de relatórios e/ou boletos relacionados aos créditos da garantia, qualquer outro escopo ou serviço relacionado à cobrança, acompanhamento e/ou verificação da cessão fiduciária de recebíveis. Adicionalmente, para cada evento de integralização de novas séries do CRI, a Emissora fará jus ao recebimento a uma parcela correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) ("Taxa de Integralização" e, em conjunto com a Taxa de Administração, "Remuneração da Emissora"). A Remuneração da Emissora será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Remuneração da Emissora, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos, valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente. A Remuneração da Emissora deverá ser corrigida anualmente pela variação do índice IPCA.
- 10.7. Para fins do disposto na Resolução CVM nº 60, a Emissora declara que:
- (a) a custódia da Escritura de Emissão da CCI, em via digital, será realizada pela Instituição Custodiante;

- (b) a guarda de todos e quaisquer documentos originais que evidenciam a validade e a eficácia da constituição dos Créditos Imobiliários é de responsabilidade da Incorporadora, que se comprometeram a entregar à Emissora cópia digitalizada de tais documentos a partir de solicitação recebida nesse sentido; e
- (c) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhe acompanhar a evolução dos Créditos Imobiliários. Não obstante ao disposto acima, o recebimento de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos Imobiliários, inclusive a título de pagamento antecipado ou vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários, serão efetuados na conta do Patrimônio Separado de titularidade da Emissora, de forma direta e exclusiva, devendo a Emissora encerrar o Patrimônio Separado após a quitação das Obrigações Garantias pelo Agente Fiduciário, quando do recebimento da totalidade do seu crédito.
- 10.8. Responsabilidade da Emissora: A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.
- 10.8.1. Insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado ocasionados pela Devedora: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de falência do Patrimônio Separado nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia de Titulares de CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
- 10.8.2. A Assembleia de Titulares de CRI prevista na cláusula 10.8.1 acima deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei nº 14.430.
- 10.8.3. Na Assembleia de Titulares de CRI prevista na cláusula 10.8.1 acima, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: I caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II caso a assembleia geral seja instalada e os titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, conforme parágrafos 5° e 6° do artigo 30 da Lei nº 14.430.

- 10.9. Destituição e Substituição da Companhia Securitizadora Transferência da Administração do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora. Nos termos do art. 39 da Resolução CVM nº 60 e 31 da Lei 14.430, a Emissora poderá ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado, devendo continuar exercendo suas funções e, por conseguinte a receber a remuneração equivalente, até que uma nova companhia securitizadora assuma referida posição, nas seguintes hipóteses:
- I insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão;
- II decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- III nos demais casos previstos expressamente neste Termo de Securitização, cuja aplicação poderá ocorrer de forma automática ou ser regrada junto à Assembleia Geral;
- IV em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral, observados os termos e condições previstos nas Cláusulas 12.1 e seguintes abaixo e desde que com a concordância da Emissora.
- 10.10. Nas hipóteses previstas na Cláusula 10.8 acima e 10.9 item I, caberá ao Agente Fiduciário convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
- 10.11. Nas hipóteses previstas nos itens II a IV da Cláusula 10.9 acima que denotam o estado de insolvência da Securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, no prazo de até 15 (quinze) dias contado do referido evento, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 60, sendo certo que eventuais valores ainda devidos à Emissora deverão ser pagos até a data da sua substituição.
- 10.12. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRI representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.
- 10.13. A companhia securitizadora eleita em substituição da Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação e regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização, comprometendo-se a Emissora a fornecer os documentos e informações da Emissão e dos Certificados que estejam em sua posse e guarda.
- 10.14. A substituição da Emissora em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.
- 10.15. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus

Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: **(a)** caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 10.12 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e **(b)** caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 10.12 acima seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

10.16. Ordem de Alocação de Recursos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item abaixo elencado somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (a) Pagamento das Despesas e eventuais encargos moratórios do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, incluindo o provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Operação e, que tenham risco de perda provável conforme relatórios dos advogados da Emissora contratado às expensas do Patrimônio Separado;
- (b) Recomposição do Fundo de Despesas;
- (c) Pagamento de Juros Remuneratórios vencidos e não pagos, incluindo multa e juros de mora relacionados aos CRI, caso existam, observado o disposto na Cláusula 5 deste Termo de Securitização;
- (d) Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente vincendos, observado o disposto na Cláusula 5 deste Termo de Securitização;
- (e) Eventual pagamento de Amortização Extraordinária Parcial Compulsória (ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado Total Compulsório) e Prêmio, caso aplicável; e
- (f) Pagamento de Aplicações Financeiras Permitidas, conforme definido junto à Cláusula 1.1.

10.16. Caberá aos titulares dos CRI, na Comunicação de Alocação, indicar se a destinação dos recursos que excederem a parcela mensal da Remuneração dos CRI deverá ser utilizada para pagamento de Amortização Extraordinária Parcial Compulsória ou Prêmio, uma vez que ambos ocupam o mesmo nível de prioridade nos pagamentos, conforme a Ordem de Alocação de Recursos acima definida.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

- 11.1. <u>Agente Fiduciário</u>: A Emissora nomeia o Agente Fiduciário da Emissão, que formalmente aceita a nomeação para, nos termos da legislação e/ou regulamentação aplicável e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI.
- 11.2. <u>Declarações do Agente Fiduciário</u>: Atuando como representante dos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário declara:
- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e/ou regulamentação aplicável e neste Termo de Securitização;

- (b) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização os Contratos de Garantias e os atos societários de aprovação de garantias não estão registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes, de forma que nesta data, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente e exequível para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI;
- (f) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (g) sob as penas da lei, não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme § 3° do artigo 66 da Lei nº 6.404/76 e o artigo 11 da Resolução CVM nº 17/21;
- (h) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5° e 6° da Resolução CVM n° 17, conforme disposto na declaração descrita no Anexo IV deste Termo de Securitização;
- (i) verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários emitidos pela Emissora, conforme descritos e caracterizadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.
- (j) não possui qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora ou de sociedade por ela controlada;
- (k) não possui qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora, a seu administrador ou sócio;
- (l) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

- (m) com base no valor de venda do(s) Imóvel(is) estabelecido pelas partes no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, a garantia poderá ser suficiente em relação ao saldo devedor dos CRI na data de assinatura do presente Termo de Securitização;
- (n) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6° da Resolução CVM nº 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI de emissões de CRI realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (o) possui recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados bem como regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, assegurando à Emissora a possibilidade de fiscalização da veracidade e manutenção desta declaração nos termos do artigo 36 da Resolução CVM nº 60, sendo possibilitado à Emissora a solicitação de renovação anual da referida declaração;
- (p) que não é sociedade coligada à Emissora ou é sua controlada ou controladora, direta ou indireta; e
- (g) que não é sociedade coligada ou controlada por sociedade que atue como distribuidora da emissão.
- 11.3. <u>Início das Funções</u>: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento dos Certificados; (ii) até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas, incluindo a Destinação de Recursos conforme descrita na Cláusula 4.5 deste Termo de Securitização; ou (iii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM nº 17.
- 11.4. <u>Obrigações do Agente Fiduciário</u>: São obrigações do Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos na Resolução CVM nº 17:
 - (a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado por meio de informações divulgadas pela Emissora acerca do assunto, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
 - (b) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários vinculados ao Patrimônio Separado, conforme a ordem deliberada pelos Titulares dos CRI;

- (c) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito do CRI, bem como o valor dos bens em garantia, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização não se encontram constituídas e exequíveis, uma vez que deverão ser registradas nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Imóveis e/ou Juntas Comerciais competentes, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade na forma deste Termo de Securitização, mediante o recebimento de documentos por parte da Emissora;
- (d) examinar qualquer proposta de substituição de bens dados em garantia com base nos documentos e informações fornecidos;
- (e) intimar, conforme o caso, a Emissora, as Incorporadoras ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (f) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora contraídas em razão deste Termo de Securitização ou dos Documentos da Operação, bem como na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 12 abaixo, quando assim for aprovado em sede de Assembleia Geral, a administração transitória do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (g) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (h) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (i) no exercício de sua função, praticar todas suas atividades com boa fé, transparência e lealdade com os Titulares dos CRI;
- (j) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e/ou impedimento e realizar em até 02 (dois) dias úteis a convocação da Assembleia Geral, prevista no art. 7º da Resolução CVM nº 17/21, para deliberar sobre sua substituição;
- (k) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou das Incorporadoras, conforme o caso;

- (l) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (m) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às eventuais garantias (caso existam) e a consistência das demais informações contidas nos Documentos da Operação, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, inconsistências, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, amparando-se nos documentos encaminhados pela Emissora;
- (n) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares dos CRI acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (o) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado, e desde que autorizado por Assembleia Geral, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares dos CRI;
- (p) convocar, quando necessário, a assembleia dos Titulares dos CRI, na forma do art. 10 da Resolução CVM nº 17/21;
- (q) manter atualizados os contatos dos Titulares dos CRI, mediante solicitação de posição dos Titulares dos CRI à B3;
- (r) manter os Titulares dos CRI informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse:
- (s) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer nele previstas, bem como nos Documentos da Operação;
- (t) fornecer, nos termos do §1° do artigo 32 da Lei nº 14.430 à Emissora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Emissora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei nº 14.430;
- (u) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRI, no relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM nº 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (v) enviar o relatório de que trata o item (u) anterior à Emissora para divulgação por esta na forma da regulamentação específica;

- (w) comunicar os Titulares dos CRI por meio de aviso e divulgar na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário, a serem publicados no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados da ciência, de eventual inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Incorporadoras, de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;
- (x) diligenciar junto à Emissora para que o presente Termo de Securitização seja registrado na Instituição Custodiante conforme dispõe o parágrafo único do artigo 23 da lei 10.931/04;
- (y) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI;
- (z) na hipótese de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista nas normas aplicáveis e/ou no Termo de Securitização, de modo a proteger os direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRI;
- (aa) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exercer as funções de agente fiduciário;
- (bb) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais de que trata o artigo 16 da Resolução CVM nº 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;
- (cc) encaminhar à ANBIMA se aplicável os documentos que se fizerem necessários, na mesma data em que estes forem disponibilizados em sua página na rede mundial de computadores;
- (dd) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM nº 17 no âmbito da presente Emissão. Os documentos e informações podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindose a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;
- (ee) comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às Garantias e às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os

Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Resolução CVM nº 17/21;

- (ff) calcular, em conjunto com a Emissora, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI e sua Remuneração, disponibilizando-o através de sua central de atendimento e/ou através de seu website (www.oliveiratrust.com.br); e
- 11.4.1. A Emissora obriga-se a, no que lhe for aplicável, tomar todas as providências necessárias de forma que o Agente Fiduciário possa cumprir suas obrigações acima, quando aplicável.
- Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da 11.5. Emissora por meio dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, (i) parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de implantação e verificação da Destinação Reembolso; e (ii) parcelas anuais de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), a qual a primeira deverá ser paga até o 5º Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRI, e as demais na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI, considerando a integralização de 6 séries na primeira Data de Integralização. Para as integralizações futuras, deverá ser acrescentado 50% da remuneração do Agente Fiduciário a cada novo pacote de novas séries, a ser paga até o 5º Dia Útil após a Data da integralização e as demais na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRIs. Se a operação for desmontada, a primeira parcela será devida a título de "abort fee", pela Incorporadora e (iii) por cada verificação semestral da destinação dos recursos o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) sendo a primeira parcela devida em [especificar conforme o semestre de verificação – se fiscal/civil], e as demais verificações devidas a cada semestre subsequente até a utilização total dos recursos oriundos das Notas Promissórias. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário dos CRI, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRI até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRI até a integral comprovação da destinação dos recursos.
 - 11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRI após a emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação

da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares de CRI ou demais partes da emissão, análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, montante este a ser pago em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados à alteração das garantias, fluxo, condições, prazos de pagamento e remuneração dos CRI e/ou liquidação do Patrimônio Separado e, consequentemente, resgate antecipado dos CRI e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

- 11.5.2. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 11.5.2. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração prevista acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada.
- 11.5.3. As parcelas indicadas nas Cláusulas acima, serão atualizadas anualmente, de acordo com a variação acumulada positiva do IPCA/IBGE dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de pagamento de cada parcela anual, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.
- 11.5.4. As remunerações previstas acima, não contemplam as despesas incorridas durante ou após a prestação dos serviços e que sejam necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, exemplificativamente: (a) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (b) locomoções dentro e entre estados do Brasil e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, desde que as despesas sejam razoáveis e comprovadas; e (c) extração de certidões e eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se

ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Titulares dos CRI.

- 11.5.5. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário e pela Instituição Custodiante a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 11.6. <u>Despesas do Agente Fiduciário:</u> Enquanto a Emissora estiver administrando o Patrimônio Separado, a Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário, exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado, de todas as despesas com cartórios, publicações, transportes, alimentação, viagens e estadias por ela incorridas, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realizar seus créditos, inclusive as horas extraordinárias descritas na Cláusula 11.5.2 acima. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.
- 11.7. No caso de insuficiência de ativos no Patrimônio Separado e, consequentemente, inadimplemento com relação às suas obrigações assumidas no Termo de Securitização, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha comprovadamente a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência. As remunerações continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja em atuação, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.
- 11.8. <u>Substituição do Agente Fiduciário</u>: Na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRI.
 - 11.8.2. A Assembleia Geral destinada à escolha de novo Agente Fiduciário deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação.

- 11.8.3. Se a convocação da Assembleia Geral destinada à escolha de novo agente fiduciário não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo mencionado na Cláusula 11.8 acima, cabe à Emissora efetuar a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar a referida substituição.
- 11.9. <u>Destituição do Agente Fiduciário</u>: O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído:
 - (a) por maioria dos Titulares dos CRI presentes, conforme artigo 30 da Resolução CVM nº 60/21 em primeira ou segunda convocação; ou
 - (b) por deliberação em Assembleia Geral, na hipótese de descumprimento de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização.
 - 11.9.1. Os Titulares dos CRI podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição pública, em assembleia especialmente convocada para esse fim. Aplica-se à assembleia referida neste item o disposto no subitem 10.8. acima. A substituição do agente fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização na Instituição Custodiante. Juntamente com a comunicação, devem ser encaminhadas à CVM a declaração e as demais informações exigidas no caput e § 1º do art. 5º da Resolução CVM nº 17/21.
 - 11.9.2. <u>Novo Agente Fiduciário</u>: O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
 - 11.9.3. <u>Aditamento a este Termo de Securitização</u>: A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.
 - 11.9.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17/21 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização, da Resolução CVM nº 60/21, bem como da Lei nº 14.430/22, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.
- 11.10. <u>Inadimplemento da Emissora</u>: No caso de inadimplemento da Emissora acerca das obrigações por ela assumidas perante os Titulares dos CRI, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas por estes, inclusive eventuais relatórios de horas descritas na Cláusula 11.5.2. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou

decorrentes de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRI por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência.

- 11.11. As remunerações acima não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte, alimentação, cartórios e publicações necessárias, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pelo Patrimônio Separado e/ou Titulares dos CRI, conforme o caso. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pelo Patrimônio Separado e/ou Titulares dos CRI, conforme o caso, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas (se houver), honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento e/ou execução das garantias (se houver). As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário relativas ao exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelo Patrimônio Separado e/ou Titulares dos CRI, conforme o caso.
- 11.12. <u>Outras Despesas</u>: As despesas que forem consideradas como de responsabilidade das Incorporadoras que venham a ser honradas pelo Patrimônio Separado continuarão como de responsabilidade destas e deverão ser ressarcidas, podendo ser cobradas pelos Titulares dos CRI judicial ou extrajudicialmente.

12. ASSUNÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 12.1. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na cláusula 12.1.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, na forma disposta na Cláusula 11.4, letra "p" acima, convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre o disposto na cláusula 12.1.2 abaixo.
 - 12.1.1. A Assembleia Geral a que se refere a cláusula 12.1 acima deverá ser convocada, na forma estabelecida na cláusula 13 a seguir e na forma das Cláusulas 10.9 a 10.15 acima, cuja Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada.
 - 12.1.2. A Assembleia Geral deverá deliberar pela: (a) liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração cabível.

- 12.1.3. A critério da Assembleia Geral a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos além dos previstos na Cláusula 10.9 poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não, conforme a Cláusula 12.1.2 acima:
- (a) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, e não devidamente elidido por esta, no prazo legal;
- (c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- 12.1.4. A deliberação pela declaração da liquidação do Patrimônio Separado ou eleição de uma nova Securitizadora deverá ser tomada na forma das Cláusulas 10.9 a 10.15.
- 12.1.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI, na proporção dos créditos detidos, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares dos CRI), de forma transitória, ou à Emissora nos casos da Cláusula 11.9 acima, conforme deliberação dos Titulares dos CRI: (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado; (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários que lhes foram transferidos; (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos; e (d) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados, aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.
- 12.1.6. A transferência dos Créditos dos Patrimônios Separados mencionada na Cláusula 12.1.5 acima implicará a transferência de todos os direitos que lhe são inerentes.
- 12.1.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.
- 12.1.8. A Emissora e o Agente Fiduciário não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.

12.1.9. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilizem recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Geral, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

13. DA ASSEMBLEIA GERAL

- 13.1. <u>Assembleia Geral</u>: As assembleias gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Titulares dos CRI serão convocadas e as matérias discutidas nessas assembleias serão deliberadas pelos Titulares dos CRI, de acordo com os quóruns e demais disposições previstos nesta Cláusula, sendo que as deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI nas referidas assembleias obrigarão a todos os Titulares dos CRI, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito.
- 13.2. <u>Competência de Convocação</u>: A Assembleia Geral dos titulares dos CRI poderá ser convocada:
- (a) pela Emissora;
- (b) pelo Agente Fiduciário;
- (c) pela CVM; ou
- (d) por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação.
- 13.3. <u>Forma de Convocação e Instalação</u>: A convocação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRI far-se-á mediante envio do edital pela Emissora a cada investidor com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador à Emissora e disponibilizado na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores. Salvo se de outra forma expressa neste Termo de Securitização a Assembleia Geral dos Titulares dos CRI far-se-á, com a antecedência de 20 (vinte) dias corridos, sendo que esta se instalará, com a presença de qualquer número de investidores, nos termos do artigo 28 da Resolução CVM nº 60/21, sem prejuízo dos quóruns estabelecidos no artigo 30, §3º da Lei nº 14.430/22.
 - 13.3.1. Cumpre ao Escriturador manter a lista de contatos mencionada na Cláusula 20abaixo devidamente atualizada em relação aos Titulares dos CRI e seus respectivos dados para comunicações, devendo, para tanto, informar à B3 e/ou ao Escriturador, conforme aplicável, sobre eventuais mudanças dos dados constantes da lista.
 - 13.3.2. A convocação mencionada acima implica o envio do edital referente à respectiva Assembleia Geral (a) pela Emissora, a cada Titular dos CRI e/ou aos custodiantes do respectivo Titular dos CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação e (b) na mesma data, ao Agente Fiduciário.

- 13.3.3 A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares dos CRI possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares dos CRI possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Resolução CVM 60.
- 13.4. No caso de a Assembleia Geral ser convocada pelo Agente Fiduciário ou por Titulares dos CRI, nos termos da Cláusula 12.2 acima, a convocação deverá ser dirigida à Emissora a qual, por sua vez, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral às expensas do(s) requerente(s), salvo se a referida assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 13.5. As Assembleias Gerais conforme previstas nesta Cláusula 13 deverão ser convocadas de acordo com as disposições da Lei nº 14.430/22, da Lei nº 6.404/76 conforme alterada, e demais normas aplicáveis à presente Emissão bem como das disposições do presente Termo de Securitização.
- 13.6. Verificada a inexistência de regra a respeito do assunto, à convocação das Assembleias Gerais referidas na cláusula 13.4 acima devem ser aplicadas as normas referentes à convocação de assembleia dos Titulares dos CRI.
- 13.7. <u>Presidência da Assembleia Geral</u>: A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao representante da Securitizadora; (ii) ao representante do Agente Fiduciário; (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos demais; ou (iv) àquele que for designado pela CVM.
- 13.8. <u>Participação de Terceiros na Assembleia Geral</u>: Sem prejuízo do disposto na cláusula 13.6, a Emissora e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia, a critério da Emissora e/ou dos Titulares dos CRI.
- 13.9. <u>Participação do Agente Fiduciário</u>: O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares dos CRI nas decisões relativas à administração, caso necessário.
- 13.10. <u>Direito de Voto</u>: Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.
 - 13.10.1. Caso o Titular do CRI seja qualquer pessoa física ou jurídica que: (i) controle as Incorporadoras e/ou as Controladoras; (ii) seja controlada pelas Incorporadoras e/ou pelas Controladoras; (iii) esteja

sob o mesmo controle que as Incorporadoras e/ou as Controladoras; (iv) seja coligada com as Incorporadoras e/ou com as Controladoras; ou (v) detenha os CRI por conta das Incorporadoras ou de qualquer forma represente as Incorporadoras, esse Titular do CRI não terá direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo o valor de seus créditos deduzidos do valor total dos créditos para fim de verificação de quóruns de instalação e deliberação, ressalvado a esse titular do CRI, contudo, o direito de ser convocado e comparecer a quaisquer Assembleias Gerais. O disposto neste item não se aplica enquanto a integralidade dos CRI for detida por um mesmo titular.

- 13.11. <u>Deliberações da Assembleia Geral</u>: Exceto conforme previsto nas Cláusulas 12.1.4, 10.8.2 e 10.8.3 acima e nesta cláusula, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação presentes na Assembleia Geral, observados os demais quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, e serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora, as Incorporadoras e a todos os Titulares dos CRI.
 - 13.11.1. As alterações relativas (i) às datas de amortização dos CRI; (ii) ao prazo de vencimento dos CRI; e (iii) aos Eventos de Indenização e aos Eventos de Indenização Adicionais, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares dos CRI que representem no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação.
 - 13.11.2. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas, em primeira e segunda convocação, em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado, que: (i) não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Titulares dos CRI; e (ii) contiverem ressalvas, deverão ser aprovadas em Assembleia Geral dos Titulares dos CRI, de acordo com as condições de convocação e instalação das Assembleias Geral previstos na Cláusula 13 acima.
- 13.12. <u>Regularidade da Assembleia Geral</u>: Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecem todos os Titulares dos CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.
 - 13.12.1. <u>Apuração</u>: Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRI, serão excluídos os CRI que a Emissora eventualmente possua em tesouraria; os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou

qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses.

- 13.13. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleia Geral no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns deste Termo de Securitização, obrigarão todos os Titulares de CRI em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.
- 13.14. <u>Dispensa de Assembleia Geral</u>: Ficará desde já dispensada a convocação de Assembleia Geral para aprovação de alteração de qualquer dos Documentos da Operação ou liberação da Alienação Fiduciária de Imóveis, que decorra de qualquer das seguintes hipóteses: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares, inclusive decorrentes de exigências cartorárias devidamente comprovadas, ou, ainda, exigências da CVM, ANBIMA ou B3, (ii) existência de erro material, seja ele grosseiro, erro de digitação ou aritmético, desde que tais modificações não representem prejuízo aos Titulares dos CRI, (iii) alterações em quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, inclusive para formalização da vinculação de créditos imobiliários decorrentes de Compromissos de Venda e Compra dos Imóveis a serem celebrados, representados por CCI aos CRI, após a celebração dos respectivos contratos de cessão; (iv) atualização dos dados cadastrais das partes de qualquer dos Documentos da Operação, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que tais modificações (a) não representem prejuízo aos Titulares dos CRI e (b) não gerem novos custos ou despesas aos Titulares dos CRI; ou ainda (v) necessidade de baixa da garantia de Alienação Fiduciária de Imóveis para o registro da incorporação imobiliária e/ou averbação do patrimônio de afetação no competente ofício de registro de imóveis e/ou para obtenção de eventual financiamento à produção (plano empresário), conforme previsto nos Documentos da Operação, bem como para eventuais retificações e aditamentos para refletir alterações de área, eventual novo percentual da fração ideal dos Imóveis, após eventual remembramento da matrícula dos Imóveis com as matrículas de outros imóveis que integrarão o mesmo empreendimento.
 - 13.14.1. Fica a Emissora obrigada a informar os investidores em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização a respeito da alteração deste Termo de Securitização, conforme disposto na Cláusula 13.1. acima, indicando as alterações realizadas e as razões para tanto, o que fará mediante a publicação das alterações em seu *website*.
- 13.15. <u>Dispensa de Convocação</u>: Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral dos Titulares dos CRI a que comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM nº 60/21.

13.16. Os Titulares dos CRI poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – comprova.com), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Investidores, prevista neste Termo de Securitização e no edital de convocação, conforme condições previstas na Resolução CVM nº 60/21. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

<u>13.17.</u> Assembleia Digital: A critério exclusivo da Emissora, as Assembleias poderão ser realizadas de forma exclusivamente digital, observado o disposto na Resolução CVM nº 81.

14. DAS DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

- 14.1. O Patrimônio Separado mantido às expensas da Incorporadora ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão.
- 14.2. A Emissora ressarcirá, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado mantido às expensas da Incorporadora, o Agente Fiduciário pelas despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, descritas na Resolução CVM 17, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Emissora, desde que os recursos do Patrimônio Separado sejam suficientes.
- 14.3. <u>Despesas do Patrimônio Separado</u>: Observado o previsto na Cláusula 10.8 deste Termo de Securitização, as seguintes despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado:
 - (i) as despesas a serem ressarcidas ao Agente Fiduciário e a Emissora, conforme Cláusulas 10.6 e 11.6 deste Termo de Securitização;

- (ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração e liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- (iii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores (não incluída a remuneração do Auditor Independente) ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e realização dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado, não compreendidas as despesas de que trata a Cláusula 10.8. acima;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais em razão da cobrança, realização, administração e liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções na forma deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Imóveis e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (x) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRI, que, pela legislação então em vigor, sejam ou venham a ser devidos pelo Patrimônio Separado e sobre os CRI e/ou sobre os Créditos Imobiliários, desde que os Titulares dos CRI sejam considerados responsáveis tributários;
- (xi) despesas com o Banco Liquidante e o Escriturador;

- (xii) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de maneira a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre o CRI e/ou sobre os Créditos Imobiliários;
- (xiii) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios, arbitrados pelo juiz, resultantes, diretamente da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento ou dolo por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes ou empresas controladas ou coligadas; ou (ii) sejam de responsabilidade das Incorporadoras, e demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou nos Documentos da Operação.
- 14.4. <u>Fundo de Despesas</u>: Será constituído um Fundo de Despesas para fazer frente às Despesas da emissão, iniciais e recorrentes e extraordinárias, para um período de 6 (seis) meses, cujos recursos advindos da integralização dos CRI, serão retidos a título de constituição do Fundo de Despesas na Conta Centralizadora e descontados pela Securitizadora do valor da integralização das Notas Promissórias.
 - 14.4.1. A recomposição do Fundo de Despesas recorrentes da emissão será realizada: (a) a cada 6 (seis) meses ou (b) sempre que os recursos disponíveis no Fundo de Despesas forem inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas Atualizado, conforme aplicável, por qualquer uma das Incorporadoras ou Controladoras, mediante aporte direto na Conta Centralizadora dos valores necessários e, em ambos os casos, até a soma do valor necessário previsto para o próximo período de 6 (seis) meses.
 - 14.4.2 A necessidade de recomposição deverá ser comunicada às Controladoras, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a emissão da respectiva nota de débito, com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao respectivo Valor Ordinário do Fundo de Despesas, observando a quantidade séries dos CRI integralizadas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Patrimônio Separado, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora.
- 14.5. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com as obrigações de aporte e, ainda, não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para pagamento das despesas devidas, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação dos valores gastos pela própria Emissora e/ou pelos demais Titulares dos CRI adimplentes com valores relativos à Remuneração e/ou Amortização a que o Titular dos CRI inadimplente tenha direito. Em caso de aporte, os Titulares dos CRI possuirão o direito de regresso contra a Incorporadora.
- 14.6. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

- 14.7. Aplicações Financeiras do Patrimônio Separado. Os recursos do Patrimônio Separado poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, de acordo com a melhor opção de investimento disponível, a critério da Emissora, sem necessidade de autorização prévia da Incorporadora.
- 14.8. Eventuais rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos recebidos a título de pagamento dos Créditos Imobiliários serão de titularidade da Emissora, e não integrarão o Patrimônio Separado.
- 14.9. Os rendimentos financeiros mencionados na Cláusula 14.7 acima poderão ser reconhecidos pela Emissora, nos termos aqui previstos, mediante evidenciação da natureza de tal reconhecimento nas demonstrações financeiras da Emissora.
- 14.10. Na hipótese de eventuais despesas não serem arcadas pelo Fundo de Despesas, ou diretamente e/ou indiretamente pelas Incorporadoras, seja em decorrência de não ser despesa devida pelas Incorporadoras ou caso estas não tenham realizado a transferência dos recursos correspondentes a tal despesa à Emissora, a respectiva despesa será arcada pelos recursos existentes no Patrimônio Separado. Na hipótese em que os recursos oriundos do Patrimônio Separado forem insuficientes para arcar com referido pagamento, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral para que os titulares dos CRI deliberem sobre a possibilidade do aporte de recursos pelos mesmos em favor da Emissora.
- 14.11. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Incorporadora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Incorporadora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de notificação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.
- 14.12. Caso os recursos do Patrimônio Separado sejam insuficientes para arcar com as Despesas e/ou caso a Incorporadora não realize o reembolso acima informado, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares dos CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRI decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos do art. 25, inciso IV, da Resolução CVM nº 60.
- 14.13. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será obrigada a antecipar valores ou suportar despesas com recursos próprios.

15. DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS TITULARES DOS CRI

15.1. <u>Tratamento Tributário</u>: Serão de responsabilidade dos Titulares dos CRI todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares dos CRI:

(i) <u>Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF</u>

• <u>Pessoas Físicas e Jurídicas residentes no Brasil</u>

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1° da Lei nº 11.033/04).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Para as pessoas físicas, desde 1° de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda ou sujeitos à alíquota zero (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso II, da Lei nº 11.033.

Ademais, de acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("<u>RFB</u>"), expressa no artigo 55, inciso II e parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Investidores pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/95. As entidades imunes não sofrerão retenção de IRRF desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981/95.

O IRRF pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração.

O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis imobiliários realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento), ou no caso de cooperativas de crédito, à alíquota de 17% (dezessete por cento), até 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, de acordo com a Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. Regra geral, atualmente as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda segundo o artigo 28, parágrafo 10 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

• Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os investidores pessoa física residentes no exterior, inclusive em país com tributação favorecida, que invistam em CRI no país também gozam da isenção prevista para as pessoas físicas nacionais, conforme artigo 55, II c/c artigo 85, §4° e 88 parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. Por sua vez, os rendimentos auferidos por pessoa jurídica no exterior estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 25% (vinte cinco por cento), em caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, com suas alterações posteriores.

(ii) <u>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</u>

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do CMN (Resolução CMN 4.373), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento) no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações e transações ocorridas após este eventual aumento.

(iii) <u>Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</u>

A contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante à contribuição ao PIS e à COFINS, é importante mencionar que a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira.

Para as empresas sujeitas ao regime não cumulativo (aplicável via de regra para empresas do lucro real), a alteração recente promovida pelo Decreto nº 8.426/2015 revogou o regime de alíquota zero anteriormente vigente e elevou as alíquotas para 0,65% (PIS) e 4% (COFINS) sobre receitas financeiras auferidas a partir de 1º de julho de 2015.

No caso dos investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, porém, tais receitas financeiras não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, em razão da revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98 pela Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009, decorrente da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal – STF.

É importante ressalvar que no caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

16. PUBLICIDADE

16.1. <u>Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes</u>: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI (excetuados os atos e fatos relevantes da administração ordinária da Emissora), assim como as convocações para as Assembleias Gerais serão publicados pela Emissora no seu website (www.vert-capital.com) imediatamente após a realização ou a ocorrência do ato a ser divulgado, observados, conforme cabível, o parágrafo 5º do artigo 44, o artigo 45 e a alínea "b" do artigo 46 da Resolução CVM nº 60, assim como a Lei nº 14.430/22, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário acerca da realização de qualquer publicação em até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Geral não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

16.2 Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRIs deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário, e enviada para CVM via plataforma disponível, não havendo obrigatoriedade de publicação de fato relevante com o teor das deliberações em sede de assembleia, exceto nos casos expressamente previstos na Regulamentação da Resolução CVM 60.

16.3 As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares dos CRI deverão ser disponibilizadas exclusivamente na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, ou outro que vier a substituí-lo, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de Certificados em primeira e segunda convocação.

16.4. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico aos Titulares dos CRI com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador, bem como ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de envio seja possível. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

16.5 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não

inclui "atos e fatos relevantes", bem como a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

16.6 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou outro que vier a substituí-los, ou ainda, de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16.7. Os documentos e informações periódicas indicados neste instrumento e nos demais Documentos da Operação deverão ser enviadas à Securitizadora através da chave obrigacoes@vert-capital.com.

17. DO REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

17.1. <u>Registro do Termo de Securitização</u>: A Emissora entregará para registro este Termo de Securitização à B3 ou à entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários, respeitados o prazo e os procedimentos definidos pela entidade registradora, nos termos do artigo 26, §1°, da Lei n° 14.430/22.

18. DOS RISCOS

- 18.1. <u>Fatores de Risco</u>: O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor Profissional. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto aos participantes da Oferta Restrita e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento:
- (a) Riscos Relacionados ao Ambiente Macroeconômico Interferência do Governo Brasileiro na economia: O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, das Incorporadoras e das demais participantes da Oferta Restrita. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos. As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, das Incorporadoras e dos demais participantes da Oferta Restrita poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (iii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações

cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, das Incorporadoras e dos demais participantes da Oferta Restrita, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos CRI.

- (b) <u>Riscos Relacionados ao Ambiente Macroeconômico Política Monetária Brasileira</u>: O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores, causando um impacto no setor imobiliário e nos negócios das Incorporadoras, da Emissora e dos demais participantes da Oferta Restrita, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos CRI. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades das Incorporadoras e sua capacidade de pagamento.
- (c) <u>Riscos Relacionados ao Ambiente Macroeconômico Efeitos dos mercados internacionais</u>: O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre a economia nacional e o valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais e eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRI da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros das Incorporadoras, o que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRI.
- (d) <u>Riscos Relacionados ao Ambiente Macroeconômico Inflação</u>: No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras. Em 1994, foi implementado o

plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no país, o que pode afetar adversamente os negócios das Incorporadoras, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

(e) Direitos dos Credores da Emissora: A Emissão tem como lastro os Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. A Lei nº 14.430/22, a Resolução CVM nº 60/21 e a Lei nº 10.931/2004 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. Ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/01. A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação." Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores. Não obstante, caso seja comprovado que os recursos do Patrimônio Separado foram administrados com negligência, imprudência ou má-fé por parte da Emissora, os Titulares dos CRI poderão buscar a devida reparação de danos;

(f) <u>Riscos Relacionados ao Setor de Securitização Imobiliária</u>: A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei nº 9.514/97, que criou os certificados de recebíveis imobiliários, foi editada em 1997. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis imobiliários nos últimos 10 anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente quinze anos de existência no País, este mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder

Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização. Eventuais decisões contrárias à exequibilidade dos instrumentos firmados no âmbito da securitização podem acarretar perdas por parte dos investidores.

- (g) <u>Riscos Financeiros Risco da Insuficiência das Garantias</u>: O valor dos bens objeto das Garantias, conforme aplicável, pode não ser suficiente para resgate e amortização dos CRI. Possíveis variações no mercado poderão impactar em tal valor, de forma positiva ou negativa, durante todo o prazo da Emissão. As variações de preço no mercado estão vinculadas predominante, mas não exclusivamente, à relação entre a demanda e a oferta dos bens de mesmo perfil, bem como à respectiva depreciação, obsolescência e adequação para outras atividades diferentes daquelas exercidas pelos respectivos proprietários. E, em determinadas circunstâncias, as Garantias poderão não possibilitar o integral cumprimento das obrigações do Patrimônio Separado, ocasião em que a Emissora, depois de executados os respectivos instrumentos de constituição das Garantias, não disporá de outras fontes de recursos para satisfação do direito de crédito dos investidores.
- (h) <u>Risco de não Registro das Garantias</u>: A constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis e eficácia da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas e Fiança dependem de registro dos respectivos instrumentos junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, respectivamente. Desta forma, caso, por quaisquer motivos, os respectivos registros não sejam, não possam ou demorem para ser efetuados, os Titulares de CRI assumirão o risco de que eventual excussão dessa garantia e das obrigações decorrentes de tal instrumento e poderão ser prejudicados por eventual falta de registro;
- (i) <u>Riscos ambientais</u>: Os Imóveis estão sujeitos a riscos inerentes a: (i) legislação, regulamentação e demais questões ligadas a meio ambiente, tais como falta de licenciamento ambiental e/ou autorização ambiental para operação (como, por exemplo, estação de tratamento de efluentes, antenas de telecomunicações, geração de energia, entre outras), uso de recursos hídricos por meio de poços artesianos saneamento, supressão de vegetação e descarte de resíduos sólidos; (ii) passivos ambientais decorrentes de contaminação de solo e águas subterrâneas, bem como eventuais responsabilidades administrativas, civis e penais daí advindas; (iii) ocorrência de problemas ambientais que podem acarretar a perda de valor dos Imóveis e/ou a imposição de penalidades administrativas, civis e penais às Incorporadoras; e (iv) consequências indiretas da regulamentação ou de tendências de negócios, incluindo a submissão a restrições legislativas relativas a questões urbanísticas, tais como metragem de terrenos e construções, restrições a metragem e detalhes da área construída, e suas eventuais consequências;
- (j) <u>Riscos Financeiros Contingências Envolvendo Antecessores dos Imóveis</u>: Após análise dos antecessores dos Imóveis, foi constatada a existência de contingências, incluindo execuções fiscais e ações cíveis, que poderiam representar algum impedimento à sua transferência para as Incorporadoras. Se comprovado que tais

contingências, incluindo execuções fiscais ou ações cíveis, envolvendo os antecessores dos Imóveis, representavam algum impedimento à sua alienação para as Incorporadoras, a propriedade dos Imóveis poderá ser questionada e considerada nula, e a eventual excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis poderá não ser suficiente para o pagamento de todos os valores devidos em virtude dos CRI.

(k) <u>Riscos Financeiros - Risco de Falta de Liquidez dos CRI</u>: Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de CRI de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI até a Data de Vencimento Final. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRI conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRI pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRI poderá causar prejuízos ao seu titular.

Risco de Estrutura: A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada", desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos, títulos de crédito e valores mobiliários, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações atípicas ou conflitantes, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia do arcabouço contratual, bem como poderão existir questionamentos relacionados à estrutura da operação que envolve o CRI, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

(I) <u>Risco de não constituição e insuficiência das Garantias</u>: As Garantias não estão constituídas na presente data. Não é possível, contudo, garantir que as Garantias serão constituídas, tampouco se serão constituídas antes das datas previstas para pagamento de obrigações pecuniárias no âmbito da Emissão. Caso a Emissora não tenha recebido, na Conta Centralizadora, até as respectivas datas de pagamento, os recursos necessários ao pagamento das obrigações pecuniárias devidas aos Titulares dos CRI, a Emissora ficará impossibilitada de, alternativamente, executar as Garantias para satisfazer o crédito existente perante os Titulares dos CRI. Além disso, ainda que seja possível constituir e executar as Garantias, é possível que os retornos obtidos com a execução não se igualem àqueles almejados pelos Titulares dos CRI. Tal situação poderá resultar em redução da rentabilidade esperada dos CRI e em perdas financeiras por parte dos Titulares dos CRI.

(m) <u>Risco Tributário</u>: Os rendimentos gerados por aplicação em CRI bem como o ganho de capital auferido na alienação ou cessão do CRI por pessoas naturais estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3°, inciso II, da Lei nº 11.033/04 e artigo 55, inciso II e parágrafo único da Instrução Normativa 1585/2015, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária

eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares. Recomenda-se aos investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRI.

- (n) <u>Riscos relacionados à Emissora</u>: A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários também pode afetar a capacidade de satisfação do crédito, impactando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.
- (o) <u>Riscos relacionados à Emissora Emissora dependente de registro de companhia aberta</u>: A Emissora depende do registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos, sua autorização pode ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de CRI, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos Imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos mesmos poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações sob os CRI.
- (p) <u>Riscos relacionados à Emissora Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial</u>: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.
- (q) <u>Riscos Associados aos Prestadores de Serviços da Emissão</u>. A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, dentre outros. Caso, conforme aplicável, algum destes prestadores de serviços aumente significantemente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado;

- (r) <u>A Importância de uma Equipe Qualificada</u>. A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A interrupção ou paralisação na prestação de serviços de qualquer um dos membros da alta administração da Emissora, ou sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais, e consequentemente, sobre a situação financeira da Emissora;
- (s) <u>Risco Decorrente de Ações Judiciais ou Medidas Administrativas</u>. Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais em face das Incorporadoras, nas esferas cível, fiscal e trabalhista, ou ainda de eventuais questionamentos e condenações pela autoridade administrativa em âmbito federal, estadual e/ou municipal, que possam afetar adversamente as Incorporadoras.
- (t) <u>Riscos relacionados aos CRI e à Oferta Restrita Pré-pagamento dos CRI</u>: Os CRI estão sujeitos ao pagamento antecipado, conforme previsto nos Documentos da Operação. Em caso de resgate antecipado do CRI, os titulares dos CRI terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRI, não sendo devida pela Emissora e/ou pelas Incorporadoras, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. A inadimplência das Incorporadoras poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRI.
- (u) <u>Risco Relacionado a Pandemias</u>: Surtos de doenças transmissíveis em escala global têm acarretado medidas diversas cujos efeitos podem levar a maior volatilidade no mercado de capitais global e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Surtos de doenças transmissíveis em escala global, como o recente surto do COVID-19, têm levado autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, que podem incluir restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas que transitaram por áreas de maior risco, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, que tinha sido recentemente retomado. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações das Incorporadoras.
- (v) <u>Riscos relacionados aos CRI e à Oferta Restrita Dispensa de Registro da Oferta Restrita</u>: A emissão dos CRI, distribuída nos termos da Instrução CVM nº 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise

pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRI.

- (w) <u>Riscos relacionados aos CRI e à Oferta Restrita Restrições à negociação</u>: Os CRI somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, caso em que deverão ser observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM nº 476.
- (x) <u>Riscos relacionados aos CRI e à Oferta Restrita Ausência de Coobrigação da Emissora</u>: Os CRI são lastreados pela CCI, que representa os Créditos Imobiliários, a qual foi vinculada aos CRI por meio do estabelecimento de Regime Fiduciário, constituindo Patrimônio Separado da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra as Incorporadoras pelo pagamento dos Créditos Imobiliários, bem como multas, indenizações e penalidades previstos nos Documentos da Operação. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função do Crédito Imobiliário, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômicofinanceira das Incorporadoras, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.
- (y) <u>Riscos relacionados aos CRI e à Oferta Restrita</u> Originação e formalização dos Créditos Imobiliários: A CCI é representativa dos Créditos Imobiliários decorrentes de um fluxo financeiro dos direitos de crédito imobiliários devidos no âmbito dos Contratos Lastro. Problemas na originação e na formalização da CCI podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros ou pelas próprias Incorporadoras, causando prejuízos aos titulares dos CRI
- (z) <u>Riscos relacionados aos CRI e à Oferta Restrita Não formalização da Alienação Fiduciária de Imóveis</u>: A constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis, mediante registro no competente cartório de registro de imóveis não foi efetivada até a data de assinatura deste Termo de Securitização e não é condição para liquidação financeira dos CRI. Sendo assim, o registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no cartório de registro de imóveis competente será posterior à subscrição e integralização dos CRI. Há, portanto, risco de atrasos, perda da prioridade em relação ao registro da garantia ou, eventualmente, de impossibilidade na constituição da garantia, principalmente em decorrência de burocracia e exigências cartoriais, e o risco de os investidores dos CRI não se beneficiarem da Alienação Fiduciária de Imóveis para recuperar seu investimento por falta de registro, caso seja necessária excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis, ou mesmo sua oposição perante terceiros. Ademais, conforme estabelecido nos Documentos da Operação, será dado baixa à Alienação Fiduciária de Imóveis caso seja assim seja exigido: (i) pelo Cartório de Registro de Imóveis competente para registro da incorporação imobiliária e/ou averbação do patrimônio de afetação, sendo certo que, se necessário e possível for, a Alienação

Fiduciária de Imóveis será cancelada para realização de referidos atos e novamente constituída após a realização destes., e/ou (ii) para contratação de eventual financiamento à produção (plano empresário).

- (aa) <u>Riscos relacionados aos CRI e à Oferta Restrita Originação e Fluxo de Pagamento dos Créditos Imobiliários</u>: Os CRI têm seu lastro nos Créditos Imobiliários decorrentes da CCI, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRI durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte das Incorporadoras. Em caso de descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento, os Titulares dos CRI poderão ser negativamente afetados, em decorrência de atrasos no recebimento de recursos devidos pela Emissora no âmbito dos CRI e/ou pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte das Incorporadoras.
- (bb) <u>Riscos relacionados aos CRI e à Oferta Restrita Desapropriação dos Imóveis</u>: É possível que os Imóveis sejam desapropriados, total ou parcialmente por decisão unilateral do Poder Público, a fim de atender finalidades de utilidade e interesse público. Tal desapropriação pode resultar na perda total da propriedade ou posse direta ou indireta e/ou do direito de livre utilização dos Imóveis. Não existe garantia de que tal indenização paga pelo poder expropriante seja suficiente ou equitativa ao saldo devido no momento da desapropriação junto aos Titulares dos CRI, bem como não é possível prever o prazo de disponibilidade de tal indenização pelo poder expropriante. Ademais, a redução na área dos Imóveis poderá afetar seu valor dos direitos de crédito ou de mercado e sua liquidez, afetando a execução, o valor e a liquidez da garantia.
- (cc) <u>Riscos relacionados aos CRI e à Oferta Restrita</u> Quórum de Deliberação em Assembleia Geral: Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais dos Titulares dos CRI exigem aprovação de quórum qualificado ou da maioria dos titulares dos CRI, conforme estabelecidos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRI em determinadas matérias submetidas a deliberação em Assembleia Geral dos Titulares dos CRI.
- (dd) <u>Riscos relacionados aos CRI e à Oferta Restrita Ausência de *Due Diligence* das Incorporadoras e dos <u>Imóveis</u>: Os Imóveis, seus atuais proprietários e antecessores, as Incorporadoras, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre auditoria legal (*due diligence*) com relação aos Imóveis, vendedores, antecessores ou as Incorporadoras específica para fins da presente Oferta Restrita.</u>
- (ee) <u>Limitação de Responsabilidade da Emissora</u>: a responsabilidade da Emissora em atuar em defesa dos Titulares dos CRI limita-se à existência de recursos financeiros no Patrimônio Separado que faça frente a sua atuação na forma estabelecida neste Termo de Securitização. Caso tais recursos sejam insuficientes para arcar com as despesas da Emissão, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI

titulados por cada um deles mediante aporte de recursos na Conta da Emissão, nos termos deste Termo de Securitização.

(ff) <u>Estudos de Viabilidade</u>: Nos termos previstos junto ao Instrumento de Repactuação, os Estudos de Viabilidade dos respectivos empreendimentos, quais sejam, Empreendimento UBR VITTA 103, Empreendimento UBR VITTA 106, Empreendimento SPO VITTA 89, Empreendimento CPS VITTA 60, Empreendimento Vila Andrade I, Empreendimento SPO Vitta 181, Empreendimento CPS VITTA 22 e Empreendimento CPS BILD 52 – Botafogo, todos definidos junto ao Anexo III deste instrumento, serão apresentados, em momento posterior, formalizando sua inclusão por meio de aditamento ao Instrumento de Repactuação.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. <u>Prevalência das Disposições do Termo de Securitização</u>: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.
- 19.2. <u>Nulidade, Invalidade ou Ineficácia</u>: A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer disposição contida neste Termo de Securitização não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário a envidar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.
- 19.3. <u>Caráter Irrevogável e Irretratável</u>: O presente Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário, além dos seus sucessores a qualquer título, inclusive ao seu integral cumprimento.
- 19.4. <u>Operação Complexa</u>: A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo, mas não se limitando, à celebração dos Documentos da Operação, de forma que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
- 19.5. <u>Exercício dos Direitos</u>: O atraso no exercício ou o não exercício por qualquer das partes de qualquer prerrogativa ou direito aqui contido não deverá operar como renúncia, novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado por tal parte. Os direitos e recursos estabelecidos neste Termo de Securitização são cumulativos, podendo ser exercidos isolada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei.

20. DAS NOTIFICAÇÕES

20.1. <u>Comunicações</u>: Todas as notificações, comunicações, solicitações ou documentos, deverão ser efetuados sempre por escritos e encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 7º andar, Pinheiros São Paulo — SP

05407-003

At.: Victoria de Sá / Gabriel Lopes

Telefone: (11) 3385-1800

Correio Eletrônico: crikinea@vert-capital.com

Para o Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13° andar, sala 132, parte, Itaim Bibi

CEP 04534-004, São Paulo/SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

- 20.2. As comunicações serão tidas como entregues: (i) no momento de sua entrega, se entregues pessoalmente, mediante protocolo; (ii) no momento em que forem recebidas, se postadas, conforme especificado no recibo de devolução, nos casos de carta registrada ou com aviso de recebimento; (iii) no primeiro Dia Útil seguinte ao da entrega, mediante protocolo ou aviso de recebimento, se remetidas por serviço de *courier express* ou por e-mail. Em qualquer das hipóteses deverá ainda ser enviada cópia via e-mail com confirmação de leitura.
- 20.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa+.

21. DO FORO

21.1. <u>Interpretação</u>. Os termos e condições deste instrumento devem ser interpretados de acordo com a

legislação vigente na República Federativa do Brasil.

21.2 <u>Foro</u>. Fica eleito desde já o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

21.3. <u>Independência das Cláusulas</u>. Ainda que este instrumento ou qualquer de suas cláusulas seja

considerado, por qualquer tribunal, inválido, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade ou exequibilidade das

demais Cláusulas não será afetada ou prejudicada.

21.4. <u>Assinatura Eletrônica</u>: As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia

deste Termo de Securitização e suas condições, conforme o disposto no art. 219 do Código Civil, em formato

eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de assinaturas eletrônicas, ainda que não sejam objeto de

certificação eletrônica, como as emitidas pela ICP-Brasil, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida

Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001. São, portanto, plenamente válidas as assinaturas eletrônicas

neste instrumento, contanto que sejam realizadas mediante o *upload* deste documento e aposição das

assinaturas em plataformas como a DocuSign (www.docusign.com.br) ou similar. As Partes reconhecem, ainda,

que o procedimento de assinatura eletrônica via plataformas como a DocuSign é plenamente seguro, pois

impede qualquer alteração no documento após seu *upload* e abertura para assinaturas, cumprindo fielmente a

missão de identificar a pessoa física signatária.

O presente Termo de Securitização é firmado em via assinada digitalmente, na presença de 2 (duas)

testemunhas.

São Paulo, 25 de novembro de 2022.

(O restante da página deixado intencionalmente em branco.)

89

(Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Por Devedoras Controladas Pela Bild Desenvolvimento Imobiliário S.A. Ou Pela Vitta Residencial S.A. para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Séries da 97ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, firmado em 25 de novembro de 2022 entre VERT Companhia Securitizadora e Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.)

VFRT	COMP	ΔΙΗΙΔ	SECURITIZ	ADORA
VENI	COLLE	AINIIA	SECURITIE	ADURA

Emissora

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Por Devedoras Controladas Pela Bild Desenvolvimento Imobiliário S.A. Ou Pela Vitta Residencial S.A. para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Séries da 97ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, firmado em 25 de novembro de 2022 entre VERT Companhia Securitizadora e Oliveira Trust Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários S.A.)

OLIVEIR	A TRUST DISTRIBUIDORA	A DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	
	Ag	ente Fiduciário	
	Nome:	Nome:	
	Cargo:	Cargo:	
TESTEMUNHAS:			
Nome:		Nome:	
CPF n°:		CPF no:	

ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI	LOCAL E DATA DE EMISSÃO:
	São Paulo, 25 de novembro de 2022.

SÉRIE	Única	NÚMERO	1	TIPO DE CCI	INTEGRAL

1. EMISSORA Razão Social: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA CNPJ: 25.005.683/0001-09 Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros CEP: 05407-003 Cidade: São Paulo UF: SP

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ: 22.610.500/0001-88 Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros CEP: 05425-020 Cidade: São Paulo UF: SP

3. DEVEDORA				
Razão Social: SPO BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO 97 SPE LTDA.				
CNPJ: 45.989.025/0001-06				
Endereço: Rua Carneiro da Cunha, nº 59, Anexo 03				
CEP: 04.144-000	Cidade: São Paulo	UF: SP		

4. TÍTULO

É a Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários decorrentes da Nota Promissória nº 1/4, no valor de R\$ 1.825.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil reais), emitida em 25 de novembro de 2022, pela Incorporadora, em forma cartular, com vencimento em 18 de dezembro de 2028, e recebida pela Securitizadora em caráter "pro soluto".

5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DESTA CCI: R\$ 1.825.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil reais) desta CCI, na Data de Emissão.

6. IDENTIFICAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS			
Matrícula Cartório de Registro de Imóveis Endereço Completo com CEP			
31.746	8º Cartório de Registro de	Avenida Nossa Senhora do Ó, nº 2.044, CEP 02715-000, São	
31.740	Imóveis de São Paulo/SP	Paulo/SP	

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DAS CCI	
Data de Emissão:	25 de novembro de 2022;
Data de Vencimento Final:	18 de dezembro de 2028;
Prazo Total:	Da Data de Emissão das CCI até a Data de Vencimento Final das
	CCI;
Valor de Principal das CCI:	R\$ 1.825.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil reais), na
	Data de Emissão;
Quantidade de Notas Promissórias:	01 (uma);
Quantidade de CCI:	1 (uma) única CCI;
Atualização Monetária:	Mensal, pela variação do IPCA/IBGE
Juros Remuneratórios:	Taxa de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao
	ano, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e
	cinquenta e dois) dias úteis;
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer das Notas
	Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa
	moratória, compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor
	total devido e juros de mora calculados desde a data de
	inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento
	(inclusive) à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o
	montante assim devido, independentemente de aviso, notificação
	ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o valor do débito
	em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente
	desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento,
	calculado pro rata die. Além das despesas incorridas para cobrança,
	conforme previsto nas Notas Promissórias;
Periodicidade de Pagamento de Juros	Em parcela única na Data de Vencimento Final;
Remuneratórios:	
Periodicidade de Pagamento da	Em parcela única na Data de Vencimento Final;
Amortização:	
Garantias:	Não há

Demais Características:	A CCI n	ão conta com garantia real imobiliária. O local, as datas de	
	pagamento e as demais características da Nota Promissória e dos		
	respectivos créditos imobiliários estão definidos na própria Nota		
	Promissória.		
CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI		LOCAL E DATA DE EMISSÃO:	
	São Paulo, 25 de novembro de 2022.		

SÉRIE	Única	NÚMERO	2	TIPO DE CCI	INTEGRAL

1. EMISSORA				
Razão Social: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA				
CNPJ: 25.005.683/0001-09				
Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros				
CEP: 05407-003 Cidade: São Paulo UF: SP				

2. INSTITUIÇÃO CUSTO	DDIANTE				
Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.					
CNPJ: 22.610.500/0001-	CNPJ: 22.610.500/0001-88				
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros					
CEP: 05425-020	Cidade: São Paulo	UF: SP			

3. DEVEDORA					
Razão Social: SPO BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO 97 SPE LTDA.					
CNPJ: 45.989.025/0001-06	CNPJ: 45.989.025/0001-06				
Endereço: Rua Carneiro da Cunha, nº 59, Anexo 03					
CEP: 04.144-000	Cidade: São Paulo	UF: SP			

4. TÍTULO

É a Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários decorrentes da Nota Promissória nº 2/4, no valor de R\$ 1.825.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil reais), emitida em 25 de novembro de 2022, pela Incorporadora, em forma cartular, com vencimento em 18 de dezembro de 2028, e recebida pela Securitizadora em caráter "pro soluto".

5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DESTA CCI: R\$ 1.825.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil reais) desta CCI, na Data de Emissão.

6. IDENTIFICAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS			
Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis	Endereço Completo com CEP	
42.174	8º Cartório de Registro de	Avenida Nossa Senhora do Ó, nºs 2020, 2024 e 2026, CEP	
42.174	Imóveis de São Paulo/SP	02715-000, São Paulo/SP	

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DAS CCI	
Data de Emissão:	25 de novembro de 2022;
Data de Vencimento Final:	18 de dezembro de 2028;
Prazo Total:	Da Data de Emissão das CCI até a Data de Vencimento Final das
	CCI;
Valor de Principal das CCI:	R\$ 1.825.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil reais), na
	Data de Emissão;
Quantidade de Notas Promissórias:	01 (uma);
Quantidade de CCI:	1 (uma) única CCI;
Atualização Monetária:	Mensal, pela variação do IPCA/IBGE
Juros Remuneratórios:	Taxa de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao
	ano, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e
	cinquenta e dois) dias úteis;
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer das Notas
	Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa
	moratória, compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor
	total devido e juros de mora calculados desde a data de
	inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento
	(inclusive) à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o
	montante assim devido, independentemente de aviso, notificação
	ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o valor do débito
	em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente
	desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento,
	calculado pro rata die. Além das despesas incorridas para cobrança,
	conforme previsto nas Notas Promissórias;
Periodicidade de Pagamento de Juros	Em parcela única na Data de Vencimento Final;
Remuneratórios:	
Periodicidade de Pagamento da	Em parcela única na Data de Vencimento Final;
Amortização:	

Garantias:	Não há
Demais Características:	A CCI não conta com garantia real imobiliária. O local, as datas de
	pagamento e as demais características da Nota Promissória e dos
	respectivos créditos imobiliários estão definidos na própria Nota
	Promissória.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI	LOCAL E DATA DE EMISSÃO:
	São Paulo, 25 de novembro de 2022.

SÉRIE	Única	NÚMERO	3	TIPO DE CCI	INTEGRAL

1. EMISSORA

Razão Social: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ: 25.005.683/0001-09

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

CEP: 05407-003 Cidade: São Paulo UF: SP

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05425-020 Cidade: São Paulo UF: SP

3. DEVEDORA

Razão Social: SPO BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO 97 SPE LTDA.

CNPJ: 45.989.025/0001-06

Endereço: Rua Carneiro da Cunha, nº 59, Anexo 03

CEP: 04.144-000 Cidade: São Paulo UF: SP

4. TÍTULO

É a Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários decorrentes da Nota Promissória nº 3/4, no valor de R\$ 1.825.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil reais), emitida em 25 de novembro de 2022, pela Incorporadora, em forma cartular, com vencimento em 18 de dezembro de 2028, e recebida pela Securitizadora em caráter "pro soluto".

5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DESTA CCI: R\$ 1.825.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil reais) desta CCI, na Data de Emissão.

6. IDENTIFICAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis	Endereço Completo com CEP
114.214	8º Cartório de Registro de	Avenida Nossa Senhora do Ó, nº 2.038, CEP 02715-000, São
114.214	Imóveis de São Paulo/SP	Paulo/SP

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DAS CCI	
Data de Emissão:	25 de novembro de 2022;
Data de Vencimento Final:	18 de dezembro de 2028;
Prazo Total:	Da Data de Emissão das CCI até a Data de Vencimento Final das
	CCI;
Valor de Principal das CCI:	R\$ 1.825.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil reais), na
	Data de Emissão;
Quantidade de Notas Promissórias:	01 (uma);
Quantidade de CCI:	1 (uma) única CCI;
Atualização Monetária:	Mensal, pela variação do IPCA/IBGE
Juros Remuneratórios:	Taxa de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao
	ano, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e
	cinquenta e dois) dias úteis;
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer das Notas
	Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa
	moratória, compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor
	total devido e juros de mora calculados desde a data de
	inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento
	(inclusive) à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o
	montante assim devido, independentemente de aviso, notificação
	ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o valor do débito
	em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente
	desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento,
	calculado pro rata die. Além das despesas incorridas para cobrança,
	conforme previsto nas Notas Promissórias;
Periodicidade de Pagamento de Juros	Em parcela única na Data de Vencimento Final;
Remuneratórios:	
Periodicidade de Pagamento da	Em parcela única na Data de Vencimento Final;
Amortização:	
Garantias:	Não há
Demais Características:	A CCI não conta com garantia real imobiliária. O local, as datas de
	pagamento e as demais características da Nota Promissória e dos

respectivos créditos imobiliários estão definidos na própria Nota
Promissória.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI	LOCAL E DATA DE EMISSÃO:
	São Paulo, 25 de novembro de 2022.

SÉRIE	Única	NÚMERO	4	TIPO DE CCI	INTEGRAL

1. EMISSORA Razão Social: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA CNPJ: 25.005.683/0001-09 Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros CEP: 05407-003 Cidade: São Paulo UF: SP

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05425-020 Cidade: São Paulo UF: SP

3. DEVEDORA

Razão Social: SPO BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO 97 SPE LTDA.

CNPJ: 45.989.025/0001-06

Endereço: Rua Carneiro da Cunha, nº 59, Anexo 03

CEP: 04.144-000 Cidade: São Paulo UF: SP

4. TÍTULO

É a Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários decorrentes da Nota Promissória nº 4/4, no valor de R\$ 1.825.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil reais), emitida em 25 de novembro de 2022, pela Incorporadora, em forma cartular, com vencimento em 18 de dezembro de 2028, e recebida pela Securitizadora em caráter "pro soluto".

5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DESTA CCI: R\$ 1.825.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil reais) desta CCI, na Data de Emissão.

6. IDENTIFICAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS			
Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis	Endereço Completo com CEP	
	8º Cartório de Registro de	Avenida Nossa Senhora	
120.250	Imóveis de São Paulo/SP	do ó, nºs 2.050 e 2.060 (antigos nºs 9-A e 9-B), e nº 2.062-	
		fundos, CEP 02715-000, São Paulo/SP	

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DAS CCI	
Data de Emissão:	25 de novembro de 2022;
Data de Vencimento Final:	18 de dezembro de 2028;
Prazo Total:	Da Data de Emissão das CCI até a Data de Vencimento Final das
	CCI;
Valor de Principal das CCI:	R\$ 1.825.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil reais), na
	Data de Emissão;
Quantidade de Notas Promissórias:	01 (uma);
Quantidade de CCI:	1 (uma) única CCI;
Atualização Monetária:	Mensal, pela variação do IPCA/IBGE
Juros Remuneratórios:	Taxa de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao
	ano, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e
	cinquenta e dois) dias úteis;
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer das Notas
	Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa
	moratória, compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor
	total devido e juros de mora calculados desde a data de
	inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento
	(inclusive) à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o
	montante assim devido, independentemente de aviso, notificação
	ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o valor do débito
	em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente
	desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento,
	calculado pro rata die. Além das despesas incorridas para cobrança,
	conforme previsto nas Notas Promissórias;
Periodicidade de Pagamento de Juros	Em parcela única na Data de Vencimento Final;
Remuneratórios:	
Periodicidade de Pagamento da	Em parcela única na Data de Vencimento Final;
Amortização:	
Garantias:	Não há

Demais Características:	A CCI não conta com garantia real imobiliária. O local, as datas de
	pagamento e as demais características da Nota Promissória e dos
	respectivos créditos imobiliários estão definidos na própria Nota
	Promissória.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI	LOCAL E DATA DE EMISSÃO:
	São Paulo, 25 de novembro de 2022.

SÉRIE	Única	NÚMERO	5	TIPO DE CCI	INTEGRAL

1. EMISSORA

Razão Social: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ: 25.005.683/0001-09

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

CEP: 05407-003 Cidade: São Paulo UF: SP

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05425-020 Cidade: São Paulo UF: SP

3. DEVEDORA

Razão Social: CPS BILD 52 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.

CNPJ: 40.316.185/0001-62

Endereço: Avenida Coronel Silva Teles, nº 387, Sala 01, Cambuí

CEP: 13.025-000 Cidade: Campinas UF: SP

4. TÍTULO

É a Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários decorrentes da Nota Promissória nº 1/1, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), emitida em 25 de novembro de 2022, pela Incorporadora, em forma cartular, com vencimento em 18 de dezembro de 2028, e recebida pela Securitizadora em caráter "pro soluto".

5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DESTA CCI: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) desta CCI, na Data de Emissão.

6. IDENTIFICAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis	Endereço Completo com CEP
158.721	2º Cartório de Registro de	Rua Doutor Barbosa de Barros, nº 302, Centro, 37-UNI, CEP
130.721	Imóveis de Campinas/SP	13020-360, Campinas/SP

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DAS CCI	
Data de Emissão:	25 de novembro de 2022;
Data de Vencimento Final:	18 de dezembro de 2028;
Prazo Total:	Da Data de Emissão das CCI até a Data de Vencimento Final das
	CCI;
Valor de Principal das CCI:	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na Data de Emissão;
Quantidade de Notas Promissórias:	01 (uma);
Quantidade de CCI:	1 (uma) única CCI;
Atualização Monetária:	Mensal, pela variação do IPCA/IBGE
Juros Remuneratórios:	Taxa de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao
	ano, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e
	cinquenta e dois) dias úteis;
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer das Notas
	Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa
	moratória, compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor
	total devido e juros de mora calculados desde a data de
	inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento
	(inclusive) à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o
	montante assim devido, independentemente de aviso, notificação
	ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o valor do débito
	em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente
	desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento,
	calculado pro rata die. Além das despesas incorridas para cobrança,
	conforme previsto nas Notas Promissórias;
Periodicidade de Pagamento de Juros	Em parcela única na Data de Vencimento Final;
Remuneratórios:	
Periodicidade de Pagamento da	Em parcela única na Data de Vencimento Final;
Amortização:	
Garantias:	Não há
Demais Características:	A CCI não conta com garantia real imobiliária. O local, as datas de
	pagamento e as demais características da Nota Promissória e dos
	respectivos créditos imobiliários estão definidos na própria Nota
	Promissória.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI	LOCAL E DATA DE EMISSÃO:
	São Paulo, 25 de novembro de 2022.

SÉRIE	Única	NÚMERO	6	TIPO DE CCI	INTEGRAL

1. EMISSORA Razão Social: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA CNPJ: 25.005.683/0001-09 Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros CEP: 05407-003 Cidade: São Paulo UF: SP

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05425-020 Cidade: São Paulo UF: SP

3. DEVEDORA

Razão Social: CPS BILD 39 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.

CNPJ: 38.372.099/0001-25

Endereço: Avenida Coronel Silva Teles, nº 387, Sala 15, Cambuí

CEP: 13.025-000 Cidade: Campinas UF: SP

4. TÍTULO

É a Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários decorrentes da Nota Promissória nº 1/1, no valor de R\$ 14.194.261,00 (quatorze milhões, cento e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais), emitida em 25 de novembro de 2022, pela Incorporadora, em forma cartular, com vencimento em 18 de dezembro de 2028, e recebida pela Securitizadora em caráter "pro soluto".

5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DESTA CCI: R\$ 14.194.261,00 (quatorze milhões, cento e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais) desta CCI, na Data de Emissão.

6. IDENTIFICAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS		
Matrículas	Cartório de Registro de Imóveis	Endereço Completo com CEP

28.856	1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP	Rua Diogo Prado, nº 292, CEP 13024-210, Campinas/SP
51.953	1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP	Rua Diogo Prado, nº 272, CEP 13024-210, Campinas/SP
69.654	1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP	Rua Diogo Prado, nº 264, CEP 13024-210, Campinas/SP
122.648	1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP	Rua Diogo Prado, nº 286, CEP 13024-210, Campinas/SP
126.356	1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP	Rua Diogo Prado, nº 276, CEP 13024-210, Campinas/SP
141.457 e 141.458	1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP	Rua Coronel Quirino, N° 2.095, CEP 13025-003, Campinas/SP

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DAS CCI	
Data de Emissão:	25 de novembro de 2022;
Data de Vencimento Final:	18 de dezembro de 2028;
Prazo Total:	Da Data de Emissão das CCI até a Data de Vencimento Final das
	CCI;
Valor de Principal das CCI:	R\$ 14.194.261,00 (quatorze milhões, cento e noventa e quatro mil,
	duzentos e sessenta e um reais), na Data de Emissão;
Quantidade de Notas Promissórias:	01 (uma);
Quantidade de CCI:	1 (uma) única CCI;
Atualização Monetária:	Mensal, pela variação do IPCA/IBGE
Juros Remuneratórios:	Taxa de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao
	ano, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e
	cinquenta e dois) dias úteis;
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer das Notas
	Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa
	moratória, compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor
	total devido e juros de mora calculados desde a data de
	inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento
	(inclusive) à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o
	montante assim devido, independentemente de aviso, notificação
	ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o valor do débito
	em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente
	desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento,

	calculado pro rata die. Além das despesas incorridas para cobrança,
	conforme previsto nas Notas Promissórias;
Periodicidade de Pagamento de Juros	Em parcela única na Data de Vencimento Final;
Remuneratórios:	
Periodicidade de Pagamento da	Em parcela única na Data de Vencimento Final;
Amortização:	
Garantias:	Não há
Demais Características:	A CCI não conta com garantia real imobiliária. O local, as datas de
	pagamento e as demais características da Nota Promissória e dos
	respectivos créditos imobiliários estão definidos na própria Nota
	Promissória.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI	LOCAL E DATA DE EMISSÃO:
	São Paulo, 25 de novembro de 2022.

SÉRIE	Única	NÚMERO	7	TIPO DE CCI	INTEGRAL

1. EMISSORA Razão Social: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA CNPJ: 25.005.683/0001-09 Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros CEP: 05407-003 Cidade: São Paulo UF: SP

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05425-020 Cidade: São Paulo UF: SP

3. DEVEDORA

Razão Social: CPS VITTA RESIDENCIAL 16 SPE LTDA.

CNPJ: 34.197.497/0001-00

Endereço: Avenida Barão de Itapura, nº 1.846, Anexo L, Botafogo

CEP: 13.020-433 Cidade: Campinas UF: SP

4. TÍTULO

É a Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários decorrentes da Nota Promissória nº 1/1, no valor de R\$ 8.856.669,00 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais), emitida em 25 de novembro de 2022, pela Incorporadora, em forma cartular, com vencimento em 18 de dezembro de 2028, e recebida pela Securitizadora em caráter "pro soluto".

5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DESTA CCI: R\$ 8.856.669,00 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais) desta CCI, na Data de Emissão.

6. IDENTIFICAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS					
Matrículas	Cartório de Registro de Imóveis	Endereço Completo com CEP			

130.458	1º Cartório de Registro de	Rua Serra Dourada, nº 101, Jardim Itatiaia, CEP 13101-314,
130.430	Imóveis de Campinas/SP	Campinas/SP

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DAS CCI	
Data de Emissão:	25 de novembro de 2022;
Data de Vencimento Final:	18 de dezembro de 2028;
Prazo Total:	Da Data de Emissão das CCI até a Data de Vencimento Final das
	CCI;
Valor de Principal das CCI:	R\$ 8.856.669,00 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil,
	seiscentos e sessenta e nove reais), na Data de Emissão;
Quantidade de Notas Promissórias:	01 (uma);
Quantidade de CCI:	1 (uma) única CCI;
Atualização Monetária:	Mensal, pela variação do IPCA/IBGE
Juros Remuneratórios:	Taxa de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao
	ano, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e
	cinquenta e dois) dias úteis;
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer das Notas
	Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa
	moratória, compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor
	total devido e juros de mora calculados desde a data de
	inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento
	(inclusive) à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o
	montante assim devido, independentemente de aviso, notificação
	ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o valor do débito
	em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente
	desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento,
	calculado pro rata die. Além das despesas incorridas para cobrança,
	conforme previsto nas Notas Promissórias;
Periodicidade de Pagamento de Juros	Em parcela única na Data de Vencimento Final;
Remuneratórios:	
Periodicidade de Pagamento da	Em parcela única na Data de Vencimento Final;
Amortização:	
Garantias:	Não há
Demais Características:	A CCI não conta com garantia real imobiliária. O local, as datas de
	pagamento e as demais características da Nota Promissória e dos
	respectivos créditos imobiliários estão definidos na própria Nota
	Promissória.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI	LOCAL E DATA DE EMISSÃO:	
	São Paulo, 25 de novembro de 2022.	

SÉRIE	Única	NÚMERO	8	TIPO DE CCI	INTEGRAL

1. EMISSORA Razão Social: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA CNPJ: 25.005.683/0001-09 Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros CEP: 05407-003 Cidade: São Paulo UF: SP

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05425-020 Cidade: São Paulo UF: SP

3. DEVEDORA

Razão Social: CPS 21 BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.

CNPJ: 34.244.211/0001-91

Endereço: Avenida Coronel Silva Teles, nº 387, Sala 05, Cambuí

CEP: 13.024-000 Cidade: Campinas UF: SP

4. TÍTULO

É a Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários decorrentes da Nota Promissória nº 1/1, no valor de R\$ 5.180.624,00 (cinco milhões, cento e oitenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais), emitida em 25 de novembro de 2022, pela Incorporadora, em forma cartular, com vencimento em 18 de dezembro de 2028, e recebida pela Securitizadora em caráter "pro soluto".

5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DESTA CCI: R\$ 5.180.624,00 (cinco milhões, cento e oitenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais) desta CCI, na Data de Emissão.

6. IDENTIFICAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS		
Matrículas	Cartório de Registro de Imóveis	Endereço Completo com CEP

155.006	2º Cartório de Registro de	Lauro Vannucci, nº 997, Parque Rural Fazenda, CEP	
155.006	Imóveis de Campinas/SP	13087548, Campinas/SP	

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DAS CCI	
Data de Emissão:	25 de novembro de 2022;
Data de Vencimento Final:	18 de dezembro de 2028;
Prazo Total:	Da Data de Emissão das CCI até a Data de Vencimento Final das
	CCI;
Valor de Principal das CCI:	R\$ 5.180.624,00 (cinco milhões, cento e oitenta mil, seiscentos e
	vinte e quatro reais), na Data de Emissão;
Quantidade de Notas Promissórias:	01 (uma);
Quantidade de CCI:	1 (uma) única CCI;
Atualização Monetária:	Mensal, pela variação do IPCA/IBGE
Juros Remuneratórios:	Taxa de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao
	ano, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e
	cinquenta e dois) dias úteis;
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer das Notas
	Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa
	moratória, compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor
	total devido e juros de mora calculados desde a data de
	inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento
	(inclusive) à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o
	montante assim devido, independentemente de aviso, notificação
	ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o valor do débito
	em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente
	desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento,
	calculado pro rata die. Além das despesas incorridas para cobrança,
	conforme previsto nas Notas Promissórias;
Periodicidade de Pagamento de Juros	Em parcela única na Data de Vencimento Final;
Remuneratórios:	
Periodicidade de Pagamento da	Em parcela única na Data de Vencimento Final;
Amortização:	
Garantias:	Não há
Demais Características:	A CCI não conta com garantia real imobiliária. O local, as datas de
	pagamento e as demais características da Nota Promissória e dos
	respectivos créditos imobiliários estão definidos na própria Nota
	Promissória.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI	LOCAL E DATA DE EMISSÃO:
	São Paulo, 25 de novembro de 2022.

SÉRIE	Única	NÚMERO	9	TIPO DE CCI	INTEGRAL

1. EMISSORA Razão Social: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA CNPJ: 25.005.683/0001-09

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

CEP: 05407-003 Cidade: São Paulo UF: SP

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05425-020 Cidade: São Paulo UF: SP

3. DEVEDORA

Razão Social: UBR VITTA RESIDENCIAL 105 SPE LTDA.

CNPJ: 37.570.158/0001-07

Endereço: Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 1.627, Loja 11, Anexo D, Parque do Mirante

CEP: 38.081-000 Cidade: Uberaba UF: MG

4. TÍTULO

É a Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários decorrentes da Nota Promissória nº 1/1, no valor de R\$ 2.809.255,00 (dois milhões, oitocentos e nove mil e duzentos e cinquenta e cinco reais), emitida em 25 de novembro de 2022, pela Incorporadora, em forma cartular, com vencimento em 18 de dezembro de 2028, e recebida pela Securitizadora em caráter "pro soluto".

5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DESTA CCI: R\$ 2.809.255,00 (dois milhões, oitocentos e nove mil e duzentos e cinquenta e cinco reais) desta CCI, na Data de Emissão.

Matrículas	Cartório de Registro de Imóveis	Endereço Completo com CEP
98.755	2º Cartório de Registro de	Honório Pires Franca, nº 427 Jardim do Lago, CEP 38081515,
90.733	Imóveis de Uberaba/MG	Uberaba/MG

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DAS CCI	
Data de Emissão:	25 de novembro de 2022;
Data de Vencimento Final:	18 de dezembro de 2028;
Prazo Total:	Da Data de Emissão das CCI até a Data de Vencimento Final das
	CCI;
Valor de Principal das CCI:	R\$ 2.809.255,00 (dois milhões, oitocentos e nove mil e duzentos e
	cinquenta e cinco reais), na Data de Emissão;
Quantidade de Notas Promissórias:	01 (uma);
Quantidade de CCI:	1 (uma) única CCI;
Atualização Monetária:	Mensal, pela variação do IPCA/IBGE
Juros Remuneratórios:	Taxa de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao
	ano, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e
	cinquenta e dois) dias úteis;
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer das Notas
	Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa
	moratória, compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor
	total devido e juros de mora calculados desde a data de
	inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento
	(inclusive) à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o
	montante assim devido, independentemente de aviso, notificação
	ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o valor do débito
	em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente
	desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento,
	calculado pro rata die. Além das despesas incorridas para cobrança,
	conforme previsto nas Notas Promissórias;
Periodicidade de Pagamento de Juros	Em parcela única na Data de Vencimento Final;
Remuneratórios:	
Periodicidade de Pagamento da	Em parcela única na Data de Vencimento Final;
Amortização:	
Garantias:	Não há
Demais Características:	A CCI não conta com garantia real imobiliária. O local, as datas de
	pagamento e as demais características da Nota Promissória e dos

respectivos créditos imobiliários estão definidos na própria Nota
Promissória.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI	LOCAL E DATA DE EMISSÃO:	
	São Paulo, 25 de novembro de 2022.	

SÉRIE	Única	NÚMERO	10	TIPO DE CCI	INTEGRAL

Razão Social: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ: 25.005.683/0001-09

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

CEP: 05407-003 Cidade: São Paulo UF: SP

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05425-020 Cidade: São Paulo UF: SP

3. DEVEDORA

Razão Social: UBR VITTA RESIDENCIAL 104 SPE LTDA.

CNPJ: 37.568.747/0001-50

Endereço: Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 1.627, Loja 11, Anexo C, Parque do Mirante

CEP: 38.081-000 Cidade: Uberaba UF: MG

4. TÍTULO

É a Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários decorrentes da Nota Promissória nº 1/1, no valor de R\$ 3.803.428,00 (três milhões, oitocentos e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais), emitida em 25 de novembro de 2022, pela Incorporadora, em forma cartular, com vencimento em 18 de dezembro de 2028, e recebida pela Securitizadora em caráter "pro soluto".

5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DESTA CCI: R\$ \$ 3.803.428,00 (três milhões, oitocentos e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais) desta CCI, na Data de Emissão.

Matrículas	Cartório de Registro de Imóveis	Endereço Completo com CEP
2º Cartório de Registro		Rua Horário Pires Franca, nº 601, Jardim do Lago, CEP
00.379	Imóveis de Uberaba/MG	38081-515, Uberaba/MG

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DAS CCI			
Data de Emissão:	25 de novembro de 2022;		
Data de Vencimento Final:	18 de dezembro de 2028;		
Prazo Total:	Da Data de Emissão das CCI até a Data de Vencimento Final das		
	CCI;		
Valor de Principal das CCI:	R\$ \$ 3.803.428,00 (três milhões, oitocentos e três mil, quatrocentos		
	e vinte e oito reais), na Data de Emissão;		
Quantidade de Notas Promissórias:	01 (uma);		
Quantidade de CCI:	1 (uma) única CCI;		
Atualização Monetária:	Mensal, pela variação do IPCA/IBGE		
Juros Remuneratórios:	Taxa de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao		
	ano, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e		
	cinquenta e dois) dias úteis;		
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer das Notas		
	Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa		
	moratória, compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor		
	total devido e juros de mora calculados desde a data de		
	inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento		
	(inclusive) à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o		
	montante assim devido, independentemente de aviso, notificação		
	ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o valor do débito		
	em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente		
	desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento,		
	calculado pro rata die. Além das despesas incorridas para cobrança,		
	conforme previsto nas Notas Promissórias;		
Periodicidade de Pagamento de Juros	Em parcela única na Data de Vencimento Final;		
Remuneratórios:			
Periodicidade de Pagamento da	Em parcela única na Data de Vencimento Final;		
Amortização:			
Garantias:	Não há		
Demais Características:	A CCI não conta com garantia real imobiliária. O local, as datas de		
	pagamento e as demais características da Nota Promissória e dos		

respectivos créditos imobiliários estão definidos na própria Nota
Promissória.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI	LOCAL E DATA DE EMISSÃO:	
	São Paulo, 25 de novembro de 2022.	

SÉRIE	Única	NÚMERO	11	TIPO DE CCI	INTEGRAL

Razão Social: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ: 25.005.683/0001-09

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

CEP: 05407-003 Cidade: São Paulo UF: SP

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05425-020 Cidade: São Paulo UF: SP

3. DEVEDORA

Razão Social: UBR VITTA RESIDENCIAL 103 SPE LTDA.

CNPJ: 37.252.230/0001-58

Endereço: Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 1.627, Loja 11, Anexo B, Parque do Mirante

CEP: 38.081-000 Cidade: Uberaba UF: MG

4. TÍTULO

É a Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários decorrentes da Nota Promissória nº 1/1, no valor de R\$ 7.231.971,00 (sete milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e um reais), emitida em 25 de novembro de 2022, pela Incorporadora, em forma cartular, com vencimento em 18 de dezembro de 2028, e recebida pela Securitizadora em caráter "pro soluto".

5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DESTA CCI: R\$ 7.231.971,00 (sete milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e um reais) desta CCI, na Data de Emissão.

Matrículas	Cartório de Registro de Imóveis	Endereço Completo com CEP	
80.380	2º Cartório de Registro de	Rua Honório Pires França, nº 601, Lote Desd. 03, Quadra P/Q	
00.300	Imóveis de Uberaba/MG	– 11, CEP 38081-515, Uberaba/MG	

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DAS CCI			
Data de Emissão:	25 de novembro de 2022;		
Data de Vencimento Final:	18 de dezembro de 2028;		
Prazo Total:	Da Data de Emissão das CCI até a Data de Vencimento Final das		
	CCI;		
Valor de Principal das CCI:	R\$ 7.231.971,00 (sete milhões, duzentos e trinta e um mil,		
	novecentos e setenta e um reais), na Data de Emissão;		
Quantidade de Notas Promissórias:	01 (uma);		
Quantidade de CCI:	1 (uma) única CCI;		
Atualização Monetária:	Mensal, pela variação do IPCA/IBGE		
Juros Remuneratórios:	Taxa de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao		
	ano, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e		
	cinquenta e dois) dias úteis;		
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer das Notas		
	Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa		
	moratória, compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor		
	total devido e juros de mora calculados desde a data de		
	inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento		
	(inclusive) à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o		
	montante assim devido, independentemente de aviso, notificação		
	ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o valor do débito		
	em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente		
	desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento,		
	calculado pro rata die. Além das despesas incorridas para cobrança,		
	conforme previsto nas Notas Promissórias;		
Periodicidade de Pagamento de Juros	Em parcela única na Data de Vencimento Final;		
Remuneratórios:			
Periodicidade de Pagamento da	Em parcela única na Data de Vencimento Final;		
Amortização:			
Garantias:	Não há		
Demais Características:	A CCI não conta com garantia real imobiliária. O local, as datas de		
	pagamento e as demais características da Nota Promissória e dos		

respectivos créditos imobiliários estão definidos na própria Nota
Promissória.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI	LOCAL E DATA DE EMISSÃO:	
	São Paulo, 25 de novembro de 2022.	

SÉRIE	Única	NÚMERO	12	TIPO DE CCI	INTEGRAL

Razão Social: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ: 25.005.683/0001-09

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

CEP: 05407-003 Cidade: São Paulo UF: SP

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05425-020 Cidade: São Paulo UF: SP

3. DEVEDORA

Razão Social: UBR VITTA RESIDENCIAL 106 SPE LTDA.

CNPJ: 37.563.687/0001-83

Endereço: Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 1.627, Loja 11, Anexo G, Parque do Mirante

CEP: 38.081-000 Cidade: Uberaba UF: MG

4. TÍTULO

É a Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários decorrentes da Nota Promissória nº 1/1, no valor de R\$ 7.231.971,00 (sete milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e um reais), emitida em 25 de novembro de 2022, pela Incorporadora, em forma cartular, com vencimento em 18 de dezembro de 2028, e recebida pela Securitizadora em caráter "pro soluto".

5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DESTA CCI: R\$ 7.231.971,00 (sete milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e um reais) desta CCI, na Data de Emissão.

Matrículas	Cartório de Registro de Imóveis	Endereço Completo com CEP
98.754	2º Cartório de Registro de	Rua Honório Pires França, 385, Quadra P/, 11, Jardim do
90.7 54	Imóveis de Uberaba/MG	Lago, CEP 38081-515, Uberaba/MG

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DAS CCI	
Data de Emissão:	25 de novembro de 2022;
Data de Vencimento Final:	18 de dezembro de 2028;
Prazo Total:	Da Data de Emissão das CCI até a Data de Vencimento Final das
	CCI;
Valor de Principal das CCI:	R\$ 7.231.971,00 (sete milhões, duzentos e trinta e um mil,
	novecentos e setenta e um reais) na Data de Emissão;
Quantidade de Notas Promissórias:	01 (uma);
Quantidade de CCI:	1 (uma) única CCI;
Atualização Monetária:	Mensal, pela variação do IPCA/IBGE
Juros Remuneratórios:	Taxa de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao
	ano, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e
	cinquenta e dois) dias úteis;
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer das Notas
	Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa
	moratória, compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor
	total devido e juros de mora calculados desde a data de
	inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento
	(inclusive) à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o
	montante assim devido, independentemente de aviso, notificação
	ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o valor do débito
	em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente
	desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento,
	calculado pro rata die. Além das despesas incorridas para cobrança,
	conforme previsto nas Notas Promissórias;
Periodicidade de Pagamento de Juros	Em parcela única na Data de Vencimento Final;
Remuneratórios:	
Periodicidade de Pagamento da	Em parcela única na Data de Vencimento Final;
Amortização:	
Garantias:	Não há
Demais Características:	A CCI não conta com garantia real imobiliária. O local, as datas de
	pagamento e as demais características da Nota Promissória e dos

respectivos créditos imobiliários estão definidos na própria Nota
Promissória.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI	LOCAL E DATA DE EMISSÃO:	
	São Paulo, 25 de novembro de 2022.	

SÉRIE	Única	NÚMERO	13	TIPO DE CCI	INTEGRAL

Razão Social: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ: 25.005.683/0001-09

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

CEP: 05407-003 Cidade: São Paulo UF: SP

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05425-020 Cidade: São Paulo UF: SP

3. DEVEDORA

Razão Social: SPO VITTA RESIDENCIAL 89 SPE LTDA.

CNPJ: 37.980.657/0001-72

Endereço: Rua Pais Leme, 215, Conjunto 711, Anexo 04 Thera Faria Lima, Pinheiros

CEP: 05.424-150 Cidade: São Paulo UF: SP

4. TÍTULO

É a Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários decorrentes da Nota Promissória nº 1/2, no valor de R\$ 7.231.971,00 (sete milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e um reais), emitida em 25 de novembro de 2022, pela Incorporadora, em forma cartular, com vencimento em 18 de dezembro de 2028, e recebida pela Securitizadora em caráter "pro soluto".

5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DESTA CCI: R\$ 7.231.971,00 (sete milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e um reais) desta CCI, na Data de Emissão.

Matrículas	Cartório de Registro de Imóveis	Endereço Completo com CEP
51.058	11º Cartório de Registro de	Rua do Ângulo, lote 12 da quadra D, Jardim Ampliação,
31.030	Imóveis de São Paulo/SP	Morumbi, CEP 05713-410, São Paulo/SP
62.680	11º Cartório de Registro de	Avenida Ampliação, lote 1 da quadra D, Jardim Ampliação,
02.000	Imóveis de São Paulo/SP	Morumbi, CEP 05713-410, São Paulo/SP
146.048	11º Cartório de Registro de	Rua Itapebi, Santo Amaro, CEP: 05713-410, São Paulo/SP
140.040	Imóveis de São Paulo/SP	
146.049	11º Cartório de Registro de	Rua Itapebi, lote 09 da quadra 03, Santo Amaro, CEP 05713-
140.049	Imóveis de São Paulo/SP	410, São Paulo/SP
146.050	11º Cartório de Registro de	Rua Inhanduva, lote 10 da quadra 03, Jardim dos Colégios,
140.030	Imóveis de São Paulo/SP	Santo Amaro, CEP: 05713-410, São Paulo/SP
197.574	11º Cartório de Registro de	Avenida Ampliação, lote nº 2 da Quadra D, Jardim
137.374	Imóveis de São Paulo/SP	Ampliação, Santo Amaro, CEP 05713-410, São Paulo/SP
	11º Cartório de Registro de	Rua Marie Nader Calfat, antiga Rua do Ângulo, constante do
237.944	Imóveis de São Paulo/SP	lote 13 da Quadra D, Jardim Ampliação, Morumbi, CEP
		05713-410, São Paulo/SP
	11º Cartório de Registro de	Avenida Ampliação, constituído pelo lote nº 3 da quadra D
295.311	Imóveis de São Paulo/SP	do Jardim Ampliação,
		Morumbi, CEP 05713-410, São Paulo/SP

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DAS CCI		
Data de Emissão:	25 de novembro de 2022;	
Data de Vencimento Final:	18 de dezembro de 2028;	
Prazo Total:	Da Data de Emissão das CCI até a Data de Vencimento Final das	
	CCI;	
Valor de Principal das CCI:	R\$ 7.231.971,00 (sete milhões, duzentos e trinta e um mil,	
	novecentos e setenta e um reais), na Data de Emissão;	
Quantidade de Notas Promissórias:	01 (uma);	
Quantidade de CCI:	1 (uma) única CCI;	
Atualização Monetária: Mensal, pela variação do IPCA/IBGE		
Juros Remuneratórios:	Taxa de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao	
	ano, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e	
	cinquenta e dois) dias úteis;	
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer das Notas	
	Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa	
	moratória, compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor	
	total devido e juros de mora calculados desde a data de	

	inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento
	(inclusive) à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o
	montante assim devido, independentemente de aviso, notificação
	ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o valor do débito
	em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente
	desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento,
	calculado pro rata die. Além das despesas incorridas para cobrança,
	conforme previsto nas Notas Promissórias;
Periodicidade de Pagamento de Juros	Em parcela única na Data de Vencimento Final;
Remuneratórios:	
Periodicidade de Pagamento da	Em parcela única na Data de Vencimento Final;
Amortização:	
Garantias:	Não há
Demais Características:	A CCI não conta com garantia real imobiliária. O local, as datas de
	pagamento e as demais características da Nota Promissória e dos
	respectivos créditos imobiliários estão definidos na própria Nota
	Promissória.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI	LOCAL E DATA DE EMISSÃO:	
	São Paulo, 25 de novembro de 2022.	

SÉRIE	Única	NÚMERO	14	TIPO DE CCI	INTEGRAL

Razão Social: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ: 25.005.683/0001-09

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

CEP: 05407-003 Cidade: São Paulo UF: SP

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05425-020 Cidade: São Paulo UF: SP

3. DEVEDORA

Razão Social: CPS VITTA RESIDENCIAL 60 SPE LTDA.

CNPJ: 37.256.362/0001-58

Endereço: Avenida Barão de Itapura, nº 1.846, Anexo B, Guanabara

CEP: 13.020-433 Cidade: Campinas UF: SP

4. TÍTULO

É a Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários decorrentes da Nota Promissória nº 1/1, no valor de R\$ 7.231.971,00 (sete milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e um reais), emitida em 25 de novembro de 2022, pela Incorporadora, em forma cartular, com vencimento em 18 de dezembro de 2028, e recebida pela Securitizadora em caráter "pro soluto".

5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DESTA CCI: R\$ 7.231.971,00 (sete milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e um reais) desta CCI, na Data de Emissão.

Matrículas	Cartório de Registro de Imóveis	Endereço Completo com CEP
29.973	3º Cartório de Registro de	Rua Florindo Matos Pereira, nº 0, Gleba 10, Chácara São
29.913	Imóveis de Campinas/SP	Martinho, CEP 13042-840
29,974	3º Cartório de Registro de	Rua Florindo Matos Pereira, nº 0, Gleba 9, Chácara São
29.914	Imóveis de Campinas/SP	Martinho, CEP 13042-840

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DAS CCI	
Data de Emissão:	25 de novembro de 2022;
Data de Vencimento Final:	18 de dezembro de 2028;
Prazo Total:	Da Data de Emissão das CCI até a Data de Vencimento Final das
	CCI;
Valor de Principal das CCI:	R\$ 7.231.971,00 (sete milhões, duzentos e trinta e um mil,
	novecentos e setenta e um reais), na Data de Emissão;
Quantidade de Notas Promissórias:	01 (uma);
Quantidade de CCI:	1 (uma) única CCI;
Atualização Monetária:	Mensal, pela variação do IPCA/IBGE
Juros Remuneratórios:	Taxa de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao
	ano, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e
	cinquenta e dois) dias úteis;
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer das Notas
	Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa
	moratória, compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor
	total devido e juros de mora calculados desde a data de
	inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento
	(inclusive) à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o
	montante assim devido, independentemente de aviso, notificação
	ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o valor do débito
	em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente
	desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento,
	calculado pro rata die. Além das despesas incorridas para cobrança,
	conforme previsto nas Notas Promissórias;
Periodicidade de Pagamento de Juros	Em parcela única na Data de Vencimento Final;
Remuneratórios:	
Periodicidade de Pagamento da	Em parcela única na Data de Vencimento Final;
Amortização:	
Garantias:	Não há

Demais Características:	A CCI não conta com garantia real imobiliária. O local, as datas de
	pagamento e as demais características da Nota Promissória e dos
	respectivos créditos imobiliários estão definidos na própria Nota
	Promissória.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI	LOCAL E DATA DE EMISSÃO:
	São Paulo, 25 de novembro de 2022.

SÉRIE	Única	NÚMERO	15	TIPO DE CCI	INTEGRAL

Razão Social: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ: 25.005.683/0001-09

Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

CEP: 05407-003 Cidade: São Paulo UF: SP

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05425-020 Cidade: São Paulo UF: SP

3. DEVEDORA

Razão Social: SPO VITTA RESIDENCIAL 89 SPE LTDA.

CNPJ: 37.980.657/0001-72

Endereço: Rua Pais Leme, 215, Conjunto 711, Anexo 04 Thera Faria Lima, Pinheiros

CEP: 05.424-150 Cidade: São Paulo UF: SP

4. TÍTULO

É a Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários decorrentes da Nota Promissória nº 2/2, no valor de R\$ 7.231.971,00 (sete milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e um reais), emitida em 25 de novembro de 2022, pela Incorporadora, em forma cartular, com vencimento em 18 de dezembro de 2028, e recebida pela Securitizadora em caráter "pro soluto".

5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DESTA CCI: R\$ 7.231.971,00 (sete milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e um reais) desta CCI, na Data de Emissão.

Matrículas	Cartório de Registro de Imóveis	Endereço Completo com CEP
51.058	11º Cartório de Registro de	Rua do Ângulo, lote 12 da quadra D, Jardim Ampliação,
31.030	Imóveis de São Paulo/SP	Morumbi, CEP 05713-410, São Paulo/SP
62.680	11º Cartório de Registro de	Avenida Ampliação, lote 1 da quadra D, Jardim Ampliação,
02.000	Imóveis de São Paulo/SP	Morumbi, CEP 05713-410, São Paulo/SP
146.048	11º Cartório de Registro de	Rua Itapebi, Santo Amaro, CEP: 05713-410, São Paulo/SP
140.040	Imóveis de São Paulo/SP	
146.049	11º Cartório de Registro de	Rua Itapebi, lote 09 da quadra 03, Santo Amaro, CEP 05713-
140.049	Imóveis de São Paulo/SP	410, São Paulo/SP
146.050	11º Cartório de Registro de	Rua Inhanduva, lote 10 da quadra 03, Jardim dos Colégios,
140.030	Imóveis de São Paulo/SP	Santo Amaro, CEP: 05713-410, São Paulo/SP
197.574	11º Cartório de Registro de	Avenida Ampliação, lote nº 2 da Quadra D, Jardim
157.574	Imóveis de São Paulo/SP	Ampliação, Santo Amaro, CEP 05713-410, São Paulo/SP
	11º Cartório de Registro de	Rua Marie Nader Calfat, antiga Rua do Ângulo, constante do
237.944	Imóveis de São Paulo/SP	lote 13 da Quadra D, Jardim Ampliação, Morumbi, CEP
		05713-410, São Paulo/SP
	11º Cartório de Registro de	Avenida Ampliação, constituído pelo lote nº 3 da quadra D
295.311	Imóveis de São Paulo/SP	do Jardim Ampliação,
		Morumbi, CEP 05713-410, São Paulo/SP

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DAS CCI	
Data de Emissão:	25 de novembro de 2022;
Data de Vencimento Final:	18 de dezembro de 2028;
Prazo Total:	Da Data de Emissão das CCI até a Data de Vencimento Final das
	CCI;
Valor de Principal das CCI:	R\$ 7.231.971,00 (sete milhões, duzentos e trinta e um mil,
	novecentos e setenta e um reais), na Data de Emissão;
Quantidade de Notas Promissórias:	01 (uma);
Quantidade de CCI:	1 (uma) única CCI;
Atualização Monetária:	Mensal, pela variação do IPCA/IBGE
Juros Remuneratórios:	Taxa de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao
	ano, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e
	cinquenta e dois) dias úteis;
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer das Notas
	Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa
	moratória, compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor
	total devido e juros de mora calculados desde a data de

	inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento
	(inclusive) à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o
	montante assim devido, independentemente de aviso, notificação
	ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o valor do débito
	em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente
	desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento,
	calculado pro rata die. Além das despesas incorridas para cobrança,
	conforme previsto nas Notas Promissórias;
Periodicidade de Pagamento de Juros	Em parcela única na Data de Vencimento Final;
Remuneratórios:	
Periodicidade de Pagamento da	Em parcela única na Data de Vencimento Final;
Amortização:	
Garantias:	Não há
Demais Características:	A CCI não conta com garantia real imobiliária. O local, as datas de
	pagamento e as demais características da Nota Promissória e dos
	respectivos créditos imobiliários estão definidos na própria Nota
	Promissória.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI	LOCAL E DATA DE EMISSÃO:
	São Paulo, 25 de novembro de 2022.

SÉRIE	Única	NÚMERO	16	TIPO DE CCI	INTEGRAL

1. EMISSORA Razão Social: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA CNPJ: 25.005.683/0001-09 Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros CEP: 05407-003 Cidade: São Paulo UF: SP

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 22.610.500/0001-88

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP: 05425-020 Cidade: São Paulo UF: SP

3. DEVEDORA

Razão Social: SPO VITTA RESIDENCIAL 181 SPE LTDA.

CNPJ: 45.984.725/0001-08

Endereço: Rua Carneiro da Cunha, nº 59, Sala 04, Vila da Saúde

CEP: 04.144-000 Cidade: São Paulo UF: SP

4. TÍTULO

É a Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários decorrentes da Nota Promissória nº 1/1, no valor de R\$ 7.231.971,00 (sete milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e um reais), emitida em 25 de novembro de 2022, pela Incorporadora, em forma cartular, com vencimento em 18 de dezembro de 2028, e recebida pela Securitizadora em caráter "pro soluto".

5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DESTA CCI: R\$ 7.231.971,00 (sete milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e um reais) desta CCI, na Data de Emissão.

6. IDENTIFICAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS		
Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis	Endereço Completo com CEP

	11º Cartório de Registro de	Rua Laguna, nº 15-19, no Bairro denominado Várzea da
435.674	Imóveis de São Paulo/SP	Ponte de Baixo, no 29º Subdistrito Santo Amaro, CEP 03209-
		060, São Paulo/SP

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DAS CCI	
Data de Emissão:	25 de novembro de 2022;
Data de Vencimento Final:	18 de dezembro de 2028;
Prazo Total:	Da Data de Emissão das CCI até a Data de Vencimento Final das
	CCI;
Valor de Principal das CCI:	R\$ 7.231.971,00 (sete milhões, duzentos e trinta e um mil,
	novecentos e setenta e um reais), na Data de Emissão;
Quantidade de Notas Promissórias:	01 (uma);
Quantidade de CCI:	1 (uma) única CCI;
Atualização Monetária:	Mensal, pela variação do IPCA/IBGE
Juros Remuneratórios:	Taxa de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao
	ano, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e
	cinquenta e dois) dias úteis;
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer das Notas
	Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa
	moratória, compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor
	total devido e juros de mora calculados desde a data de
	inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento
	(inclusive) à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o
	montante assim devido, independentemente de aviso, notificação
	ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o valor do débito
	em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente
	desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento,
	calculado pro rata die. Além das despesas incorridas para cobrança,
	conforme previsto nas Notas Promissórias;
Periodicidade de Pagamento de Juros	Em parcela única na Data de Vencimento Final;
Remuneratórios:	
Periodicidade de Pagamento da	Em parcela única na Data de Vencimento Final;
Amortização:	
Garantias:	Não há
Demais Características:	A CCI não conta com garantia real imobiliária. O local, as datas de
	pagamento e as demais características da Nota Promissória e dos

respectivos créditos imobiliários estão definidos na própria Nota
Promissória.

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – CCI	LOCAL E DATA DE EMISSÃO:			
	São Paulo, 25 de novembro de 2022.			

SÉRIE	Única	NÚMERO	17	TIPO DE CCI	INTEGRAL

1. EMISSORA Razão Social: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA CNPJ: 25.005.683/0001-09 Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros CEP: 05407-003 Cidade: São Paulo UF: SP

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ: 22.610.500/0001-88 Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros CEP: 05425-020 Cidade: São Paulo UF: SP

3. DEVEDORA						
Razão Social: CPS VITTA RESIDENCIAL 22 LTDA.						
CNPJ: 34.470.779/0001-20						
Endereço: Avenida Barão de Itapura, nº 1.846, Anexo P, Botafogo						
CEP: 13.020-433	Cidade: Campinas	UF: SP				

4. TÍTULO

É a Cédula de Crédito Imobiliário integral, emitida pela Emissora sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos desta Escritura de Emissão de CCI, celebrada entre a Emissora e a Instituição Custodiante, sendo que a CCI representa a integralidade dos créditos imobiliários decorrentes da Nota Promissória nº 1/1, no valor de R\$ 7.231.971,00 (sete milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e um reais), emitida em 25 de novembro de 2022, pela Incorporadora, em forma cartular, com vencimento em 18 de dezembro de 2028, e recebida pela Securitizadora em caráter "pro soluto".

5. VALOR GLOBAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS OBJETO DESTA CCI: R\$ 7.231.971,00 (sete milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e um reais) desta CCI, na Data de Emissão.

6. IDENTIFICAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS								
Matrícula Cartório de Registro de Imóveis Endereço Completo com CEP								
88.494	11º Cartório de Registro de	Fazenda Sete Quedas, Caminho Servidão, Estrada Municipal						
00.434	Imóveis de São Paulo/SP	Sete Quedas PCR 34344, Campinas/SP						

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO DAS CCI	
Data de Emissão:	25 de novembro de 2022;
Data de Vencimento Final:	18 de dezembro de 2028;
Prazo Total:	Da Data de Emissão das CCI até a Data de Vencimento Final das
	CCI;
Valor de Principal das CCI:	R\$ 7.231.971,00 (sete milhões, duzentos e trinta e um mil,
	novecentos e setenta e um reais), na Data de Emissão;
Quantidade de Notas Promissórias:	01 (uma);
Quantidade de CCI:	1 (uma) única CCI;
Atualização Monetária:	Mensal, pela variação do IPCA/IBGE
Juros Remuneratórios:	Taxa de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao
	ano, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e
	cinquenta e dois) dias úteis;
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer das Notas
	Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa
	moratória, compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor
	total devido e juros de mora calculados desde a data de
	inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento
	(inclusive) à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o
	montante assim devido, independentemente de aviso, notificação
	ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o valor do débito
	em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente
	desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento,
	calculado pro rata die. Além das despesas incorridas para cobrança,
	conforme previsto nas Notas Promissórias;
Periodicidade de Pagamento de Juros	Em parcela única na Data de Vencimento Final;
Remuneratórios:	
Periodicidade de Pagamento da	Em parcela única na Data de Vencimento Final;
Amortização:	

Não há
A CCI não conta com garantia real imobiliária. O local, as datas de
pagamento e as demais características da Nota Promissória e dos
respectivos créditos imobiliários estão definidos na própria Nota
Promissória.

ANEXO II – TABELA DE AMORTIZAÇÕES

	CDI							
N 4 A a	Dia /til	CRI	In a a wa a a a a a li i wa a	A ~ ~ ~ ~				
Mês 0	Dia útil	Pagamento de Juros	Incorporação Juros	Amortização				
1	25/11/2022 20/12/2022	Não	Sim	0,00%				
2	20/12/2022	Não	Sim	0,00%				
3	22/02/2023	Não	Sim	0,00%				
4	20/03/2023	Não	Sim	0,00%				
5	20/03/2023	Não	Sim	0,00%				
6	22/05/2023	Não	Sim	0,00%				
7	20/06/2023	Não	Sim	0,00%				
8	20/07/2023	Não	Sim	0,00%				
9	21/08/2023	Não	Sim	0,00%				
10	20/09/2023	Não	Sim	0,00%				
11	20/10/2023	Não	Sim	0,00%				
12	20/11/2023	Não	Sim	0,00%				
13	20/12/2023	Não	Sim	0,00%				
14	22/01/2024	Não	Sim	0,00%				
15	20/02/2024	Não	Sim	0,00%				
16	20/03/2024	Não	Sim	0,00%				
17	22/04/2024	Não	Sim	0,00%				
18	20/05/2024	Não	Sim	0,00%				
19	20/06/2024	Não	Sim	0,00%				
20	22/07/2024	Não	Sim	0,00%				
21	20/08/2024	Não	Sim	0,00%				
22	20/09/2024	Não	Sim	0,00%				
23	21/10/2024	Não	Sim	0,00%				
24	20/11/2024	Não	Sim	0,00%				
25	20/12/2024	Não	Sim	0,00%				
26	20/01/2025	Não	Sim	0,00%				
27	20/02/2025	Não	Sim	0,00%				
28	20/03/2025	Não	Sim	0,00%				
29	22/04/2025	Não	Sim	0,00%				
30	20/05/2025	Não	Sim	0,00%				
31	20/06/2025	Não	Sim	0,00%				
32	21/07/2025	Não	Sim	0,00%				
33	20/08/2025	Não	Sim	0,00%				
34	22/09/2025	Não	Sim	0,00%				
35	20/10/2025	Não	Sim	0,00%				
36	20/11/2025	Não	Sim	0,00%				
37	22/12/2025	Não	Sim	0,00%				
38	20/01/2026	Não	Sim	0,00%				
39	20/02/2026	Não	Sim	0,00%				

40	20/03/2026	Não	Sim	0,00%
41	20/04/2026	Não	Sim	0,00%
42	20/05/2026	Não	Sim	0,00%
43	22/06/2026	Não	Sim	0,00%
44	20/07/2026	Não	Sim	0,00%
45	20/08/2026	Não	Sim	0,00%
46	21/09/2026	Não	Sim	0,00%
47	20/10/2026	Não	Sim	0,00%
48	20/11/2026	Não	Sim	0,00%
49	21/12/2026	Não	Sim	0,00%
50	20/01/2027	Não	Sim	0,00%
51	22/02/2027	Não	Sim	0,00%
52	22/03/2027	Não	Sim	0,00%
53	20/04/2027	Não	Sim	0,00%
54	20/05/2027	Não	Sim	0,00%
55	21/06/2027	Não	Sim	0,00%
56	20/07/2027	Não	Sim	0,00%
57	20/08/2027	Não	Sim	0,00%
58	20/09/2027	Não	Sim	0,00%
59	20/10/2027	Não	Sim	0,00%
60	22/11/2027	Não	Sim	0,00%
61	20/12/2027	Não	Sim	0,00%
62	20/01/2028	Não	Sim	0,00%
63	21/02/2028	Não	Sim	0,00%
64	20/03/2028	Não	Sim	0,00%
65	20/04/2028	Não	Sim	0,00%
66	22/05/2028	Não	Sim	0,00%
67	20/06/2028	Não	Sim	0,00%
68	20/07/2028	Não	Sim	0,00%
69	21/08/2028	Não	Sim	0,00%
70	20/09/2028	Não	Sim	0,00%
71	20/10/2028	Não	Sim	0,00%
72	20/11/2028	Não	Sim	0,00%
73	20/12/2028	Sim	Não	100%

ANEXO III – CARACTERÍSTICAS DOS EMPREENDIMENTOS

.1 Empreendimento SPO BILD 97 – Freguesia do Ó					
Incorporadora	SPO BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO 97 SPE LTDA.				
Série dos CRI	1ª				
Modalidade de Empreendimento	Empreendimento Bild				
Número de Unidades Autônomas	227				
Área privativa média de cada Unidade Autônoma (em m²)	43,25 m ²				
Percentual do VGV Líquido destinado ao pagamento dos CRI	13,34%				
Data Estimada para Lançamento do Empreendimento	Set/23				
Data Base do Estudo de Viabilidade	Nov/22				
Área Privativa Total (líquida de permutas físicas) (m²)	9.818,20 m ²				
VGV Líquido do Empreendimento Imobiliário na Data Base (R\$)	R\$ 81.894.757,00				
Possibilidade de Financiamento por Plano Empresário? (sim/não)	Sim				
Possibilidade de Contratação de Crédito Associativo? (sim/não)	Não				

	1.2 Notas Prom	issórias, Comprom	issos de Venda e Com	npra e Imóveis Vind	culados ao En	npreendimento S	PO BILD 97 – Freguesia do Ó
Nota Promissória	Valor de Principal	Matrícula e Cartório de Registro de Imóveis	Endereço do Imóvel	Data limite para utilização dos recursos	Percentual em relação ao volume total da oferta	Data do Compromisso de Venda e Compra	Vendedores/Cedentes

		31.746 do 8°	Avenida Nossa	Em até 90	1,87% (um	16/12/2021	ELOY COGUETTO (082.174.678-
	R\$ 1.825.000,00	Cartório de	Senhora do Ó, nº	(noventa) dias	inteiro e		20) e SHIRLEY BIDO COGUETTO
	(um milhão,	Registro de	2.044, CEP 02715-	contados da	oitenta e		(031.420.018-59)
	oitocentos e	Imóveis de São	000, São Paulo/SP	integralização	sete		
	vinte e cinco	Paulo/SP			centésimos		
	mil reais)				por cento)		
1							
	R\$ 1.825.000,00	42.174 do 8º	Avenida Nossa	Em até 90	1,87% (um	16/12/2021	ELOY COGUETTO (082.174.678-
	(um milhão,	Cartório de	Senhora do Ó, nºs	(noventa) dias	inteiro e		20) e SHIRLEY BIDO COGUETTO
	oitocentos e	Registro de	2020, 2024 e 2026,	contados da	oitenta e		(031.420.018-59)
	vinte e cinco	Imóveis de São	CEP 02715-000, São	integralização	sete		
	mil reais)	Paulo/SP	Paulo/SP		centésimos		
2					por cento)		
	R\$ 1.825.000,00	114.214 do 8º	Avenida Nossa	Em até 90	1,87% (um	16/12/2021	ELOY COGUETTO (082.174.678-
	(um milhão,	Cartório de	Senhora do Ó, nº	(noventa) dias	inteiro e		20) e SHIRLEY BIDO COGUETTO
	oitocentos e	Registro de	2.038, CEP 02715-	contados da	oitenta e		(031.420.018-59)
	vinte e cinco	Imóveis de São	000, São Paulo/SP	integralização	sete		
	mil reais)	Paulo/SP			centésimos		
3					por cento)		
	R\$ 1.825.000,00	120.250 do 8°	Avenida Nossa	Em até 90	1,87% (um	16/12/2021	ELOY COGUETTO (082.174.678-
	(um milhão,	Cartório de	Senhora	(noventa) dias	inteiro e		20) e SHIRLEY BIDO COGUETTO
	oitocentos e	Registro de	do ó, n°s 2.050 e	contados da	oitenta e		(031.420.018-59)
	vinte e cinco	Imóveis de São	2.060 (antigos nºs	integralização	sete		
	mil reais)	Paulo/SP	9-A e 9-B), e nº		centésimos		
4			2.062-fundos, CEP		por cento)		

02715-000, São		
Paulo/SP		

2.1 Empreendimento CPS BILD 52 – Botafogo					
Incorporadora	CPS BILD 52 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.				
Série dos CRI	2ª				
Modalidade de Empreendimento	Empreendimento Bild				
Possibilidade de Financiamento por Plano Empresário? (sim/não)	Sim				
Possibilidade de Contratação de Crédito Associativo? (sim/não)	Não				

	2.2 Notas Promissórias, Compromissos de Venda e Compra e Imóveis Vinculados ao Empreendimento CPS BILD 52 – Botafogo							
					Percentual			
		Matrícula e		Data limite	em	Data do		
Nota	Valor de	Cartório de	Endovoso do Imávol	para	relação ao	Compromisso	Vandadavas (Cadantas	
Promissória	Principal	Registro de	Endereço do Imóvel	indereço do imovel	utilização	volume	de Venda e	Vendedores/Cedentes
		Imóveis		dos recursos	total da	Compra		
					oferta			
	R\$ 5.000.000,00	158.721, do 2º	Rua Doutor Barbosa	Em até 90	5,11%	13/05/2020	PIERI ADMINISTRAÇÃO E	
	(cinco milhões	Cartório de	de Barros, nº 302,	(noventa)	(cinco		LOCAÇÃO LTDA. (04.828.545/0001-	
	de reais)	Registro de	Centro, 37-UNI, CEP	dias contados	inteiros e		41) e QUANTA GERENCIAMENTO	
		Imóveis de	13020-360,	da	onze		IMOBILIÁRIO EIRELI	
		Campinas/SP	Campinas/SP	integralização	centésimos		(04.803.972/0001-75)	
1					por cento)			

3.1 Empreendimento CPS BILD 39 – Intento						
Incorporadora	CPS BILD 39 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.					
Série dos CRI	3 ^a					
Modalidade de Empreendimento	Empreendimento Bild					
Número de Unidades Autônomas	78					
Área privativa média de cada Unidade Autônoma (em m²)	103,68 m ²					
Percentual do VGV Líquido destinado ao pagamento dos CRI	18,37%					
Data Estimada para Lançamento do Empreendimento	Mar/23					
Data Base do Estudo de Viabilidade	Nov/22					
Área Privativa Total (líquida de permutas físicas) (m²)	8.086,77 m ²					
VGV Líquido do Empreendimento Imobiliário na Data Base (R\$)	R\$ 97.769.049,00					
Possibilidade de Financiamento por Plano Empresário? (sim/não)	Sim					
Possibilidade de Contratação de Crédito Associativo? (sim/não)	Não					

	3.2 Notas Promissórias, Compromissos de Venda e Compra e Imóveis Vinculados ao Empreendimento CPS BILD 39 – Intento						
					Percentual		
		Matrícula e		Data limite	em	Data do	
Nota	Valor de	Cartório de	Endereço do	para	relação ao	Compromisso	Vendedores/Cedentes
Promissória	Principal	Registro de	Imóvel	utilização	volume	de Venda e	
		Imóveis		dos recursos	total da	Compra	
					oferta		
		28.856 do 1°	Rua Diogo Prado, nº	Em até 90		22/06/2020	SÉRGIO ZINI KALIL (000.625.728-
		Cartório de	292, CEP 13024-210,	(noventa)			30) e MARISA CARIOLATO
		Registro de	Campinas/SP	dias contados			(967.727.608-59)
		Imóveis de		da			
		Campinas/SP		integralização			

		51.953 do 1º	Rua Diogo Prado, nº	Em até 90		18/06/2020	TALITA FERNANDES GRAÇA
		Cartório de	272, CEP 13024-210,	(noventa)			(096.903.028-25)
		Registro de	Campinas/SP	dias contados			
		Imóveis de		da			
		Campinas/SP		integralização			
		69.654 do 1º	Rua Diogo Prado, nº	Em até 90		01/07/2020	ELIANE MARIA MINGATTO DA
		Cartório de	264, CEP 13024-210,	(noventa)	14,52%		COSTA AMORIM (272.206.308-59),
	R\$ 14.194.261,00	Registro de	Campinas/SP	dias contados	(quatorze		ALTAIR DA COSTA AMORIM
	(quatorze	Imóveis de		da	inteiros e		(613.740.328-91), HEITOR
1	milhões, cento e	Campinas/SP		integralização	cinquenta		MINGATTO JUNIOR (357.137.558-
	noventa e				e dois		00) e ELIZABETH MARIA
	quatro mil,				centésimos		MINGATTO (126.569.368-45)
	duzentos e	122.648 do 1º	Rua Diogo Prado, nº	Em até 90	por cento)	18/06/2020	NAUDERT SILVA BRAGA SEGUNDO
	sessenta e um	Cartório de	286, CEP 13024-210,	(noventa)			(126.065.488-50)
	reais)	Registro de	Campinas/SP	dias contados			
		Imóveis de		da			
		Campinas/SP		integralização			
		126.356 do 1º	Rua Diogo Prado, nº	Em até 90		18/06/2020	IMOB-LINE ADMINISTRADORA DE
		Cartório de	276, CEP 13024-210,	(noventa)			BENS IMOVEIS EIRELI
		Registro de	Campinas/SP	dias contados			(18.238.086/0001-50)
		Imóveis de		da			
		Campinas/SP		integralização			
		141.457 e	Rua Coronel Quirino,	Em até 90		03/07/2020	IGNEZ GONZAGA FRAZATTO
		141.458, ambas	N° 2.095, CEP	(noventa)			(158.521.408-64), CARLOS
		do 1º Cartório de	13025-003,	dias contados			HENRIQUE GONZAGA FRAZATTO
		Registro de	Campinas/SP	da			(059.112.988-48), CLAUDIA MARIA
				integralização			GONZAGA FRAZATTO

Imóvei	s de	(215.912.988-73), CARMEN
Campina	is/SP	HELENA FRAZATTO VALLIM DE
		LIMA (079.769.598-24), CARLOS
		ROBERTO GONZAGA FRAZATTO
		(104.813.488-16), CARLOS
		FRANCISCO GONZAGA FRAZATTO
		(137.829.798-93), CECILIA REGINA
		GONZAGA FRAZATTO
		(105.055.848-08), GUILHERME
		ANTONIO BOLOGNINI
		(044.638.408-99), CARLOS JOSÉ
		GONZAGA FRAZATTO
		(079.785.368-58), MAURICIO PUYA
		FRAZATTO (333.081.668-60),
		CARLOS ANDRE PUYA FRAZATTO
		(224.688.398-97)

4.1 Empreendimento CPS VITTA 16 – Una Proença					
Incorporadora	CPS VITTA RESIDENCIAL 16 SPE LTDA.				
Série dos CRI	4ª				
Modalidade de Empreendimento	Empreendimento Vitta				
Número de Unidades Autônomas	306				
Área privativa média de cada Unidade Autônoma (em m²)	52,99m ²				
Percentual do VGV Líquido destinado ao pagamento dos CRI	11,10%				
Data Estimada para Lançamento do Empreendimento	Jan/21				

Data Base do Estudo de Viabilidade	Nov/22
Área Privativa Total (líquida de permutas físicas) (m²)	16.214,76 m ²
VGV Líquido do Empreendimento Imobiliário na Data Base (R\$)	R\$ 85.089.705,00
Possibilidade de Financiamento por Plano Empresário? (sim/não)	Não
Possibilidade de Contratação de Crédito Associativo? (sim/não)	Sim

	4.2 Notas Promissórias, Compromissos de Venda e Compra e Imóveis Vinculados ao Empreendimento CPS VITTA 16 – Una Proença							
Nota Promissória	Valor de Principal	Matrícula e Cartório de Registro de Imóveis	Endereço do Imóvel	Data limite para utilização dos recursos	Percentual em relação ao volume total da oferta	Data do Compromisso de Venda e Compra	Vendedores/Cedentes	
	R\$ 8.856.669,00	130.458 do 1º	Rua Serra Dourada,	Em até 90	9,06%	13/03/2019	BANCO FIBRA S/A	
	(oito milhões,	Cartório de	nº 101, Jardim	(noventa)	(nove		(58.616.418/0001-08)	
	oitocentos e	Registro de	Itatiaia, CEP 13101-	dias contados	inteiros e			
	cinquenta e	Imóveis de	314, Campinas/SP	da	seis			
	seis mil,	Campinas/SP		integralização	centésimos			
	seiscentos e				por cento)			
	sessenta e nove							
1	reais)							

5.1 Empreendimento CPS BILD 21 – Oben	
Incorporadora	CPS 21 BILD DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.
Série dos CRI	5 ^a

Modalidade de Empreendimento	Empreendimento Bild
Número de Unidades Autônomas	92
Área privativa média de cada Unidade Autônoma (em m²)	69,72 m ²
Percentual do VGV Líquido destinado ao pagamento dos CRI	9,80%
Data Estimada para Lançamento do Empreendimento	Fev/21
Data Base do Estudo de Viabilidade	Nov/22
Área Privativa Total (líquida de permutas físicas) (m²)	6.414,46 m ²
VGV Líquido do Empreendimento Imobiliário na Data Base (R\$)	R\$ 64.234.994,00
Possibilidade de Financiamento por Plano Empresário? (sim/não)	Sim
Possibilidade de Contratação de Crédito Associativo? (sim/não)	Não

	5.2 Notas Promissórias, Compromissos de Venda e Compra e Imóveis Vinculados ao Empreendimento CPS BILD 21 – Oben								
					Percentual				
		Matrícula e		Data limite	em	Data do			
Nota	Valor de	Cartório de	Endereço do Imóvel	para	relação ao	Compromisso	Vendedores/Cedentes		
Promissória	Principal	Registro de	Endereço do imovet	utilização	volume	de Venda e	venuedores/ cedentes		
		Imóveis		dos recursos	total da	Compra			
					oferta				
	R\$ 5.180.624,00	155.006 do 2°	Lauro Vannucci, nº	Em até 90	5,30%	26/08/2020	RAÍZES ADMINISTRAÇÃO DE		
	(cinco milhões,	Cartório de	997, Parque Rural	(noventa)	(cinco		IMÓVEIS LTDA. (CNPJ nº		
	cento e oitenta	Registro de	Fazenda, CEP	dias contados	inteiros e		11.352.530/0001-15)		
	mil, seiscentos	Imóveis de	13087548,	da	trinta				
	e vinte e quatro	Campinas/SP	Campinas/SP.	integralização	centésimos				
1	reais)				por cento)				

6.1 Empreendimento UBR VITTA 105 – Debran					
Incorporadora	UBR VITTA RESIDENCIAL 105 SPE LTDA.				
Série dos CRI	6 ^a				
Modalidade de Empreendimento	Empreendimento Vitta				
Número de Unidades Autônomas	212				
Área privativa média de cada Unidade Autônoma (em m²)	52,59 m ²				
Percentual do VGV Líquido destinado ao pagamento dos CRI	6,34%				
Data Estimada para Lançamento do Empreendimento	Nov/22				
Data Base do Estudo de Viabilidade	Nov/2022				
Área Privativa Total (líquida de permutas físicas) (m²)	11.148,58 m ²				
VGV Líquido do Empreendimento Imobiliário na Data Base (R\$)	R\$ 52.516.000,00				
Possibilidade de Financiamento por Plano Empresário? (sim/não)	Sim				
Possibilidade de Contratação de Crédito Associativo? (sim/não)	Não				

	6.2 Notas Promissórias, Compromissos de Venda e Compra e Imóveis Vinculados ao UBR VITTA 105 – Debran							
					Percentual			
		Matrícula e		Data limite	em	Data do		
Nota	Valor de	Cartório de	Endereço do Imóvel	para	relação ao	Compromisso	Vendedores/Cedentes	
Promissória	Principal	Registro de	Endereço do imovet	utilização	volume	de Venda e	vendedores/ Cedentes	
		Imóveis		dos recursos	total da	Compra		
					oferta			
	R\$ 2.809.255,00	98.755 do 2°	Honório Pires	Em até 90	2,87%	27/02/2020	VILA VICTÓRIA IMÓVEIS LTDA.	
	(dois milhões,	Cartório de	Franca, nº 427	(noventa)	(dois		(20.031.928/0001-40)	
	oitocentos e	Registro de	Jardim do Lago, CEP	dias contados	inteiros e			
	nove mil e	Imóveis de	38081515,	da	oitenta e			
1	duzentos e	Uberaba/MG	Uberaba/MG.	integralização	sete			

cinquenta e		centésimos	
cinco reais)		por cento)	

7.1 Empreendimento UBR VITTA 104 – Reserva do Lago					
Incorporadora	UBR VITTA RESIDENCIAL 104 SPE LTDA.				
Série dos CRI	7 ^a				
Modalidade de Empreendimento	Empreendimento Vitta				
Número de Unidades Autônomas	220				
Área privativa média de cada Unidade Autônoma (em m²)	43,44 m²				
Percentual do VGV Líquido destinado ao pagamento dos CRI	13,71%				
Data Estimada para Lançamento do Empreendimento	Dez/22				
Data Base do Estudo de Viabilidade	Nov/22				
Área Privativa Total (líquida de permutas físicas) (m²)	9.556,14 m ²				
VGV Líquido do Empreendimento Imobiliário na Data Base (R\$)	R\$ 35.881.230,00				
Possibilidade de Financiamento por Plano Empresário? (sim/não)	Não				
Possibilidade de Contratação de Crédito Associativo? (sim/não)	Sim				

	7.2 Notas Promissórias, Compromissos de Venda e Compra e Imóveis Vinculados ao UBR VITTA 104 – Reserva do Lago									
Nota Promissória	Valor de Principal	Matrícula e Cartório de Registro de Imóveis	Endereço do Imóvel	Data limite para utilização dos recursos	Percentual em relação ao volume total da oferta	Data do Compromisso de Venda e Compra	Vendedores/Cedentes			

	R\$ 3.803.428,00	80.379 do 2°	Rua Horário Pires	Em até 90	3,89% (três	27/02/2020	VILA VICTÓRIA IMÓVEIS LTDA.
	(três milhões,	Cartório de	Franca, nº 601,	(noventa)	inteiros e		(20.031.928/0001-40)
	oitocentos e	Registro de	Jardim do Lago, CEP	dias contados	oitenta e		
	três mil,	Imóveis de	38081-515,	da	nove		
	quatrocentos e	Uberaba/MG	Uberaba/MG	integralização	centésimos		
	vinte e oito				por cento)		
1	reais)						

8.1 Empreendimento UBR VITTA 103					
Incorporadora	UBR VITTA RESIDENCIAL 103 SPE LTDA.				
Série dos CRI	8 ^a				
Modalidade de Empreendimento	Empreendimento Vitta				
Possibilidade de Financiamento por Plano Empresário? (sim/não)	Não				
Possibilidade de Contratação de Crédito Associativo? (sim/não)	Sim				

	8.2 Notas Promissórias, Compromissos de Venda e Compra e Imóveis Vinculados ao UBR VITTA 103								
					Percentual				
		Matrícula e		Data limite	em	Data do			
Nota	Valor de	Cartório de	Endagas de Imérial	para	relação ao	Compromisso	Vandadava (Cadantas		
Promissória	Principal	Registro de	Endereço do Imóvel	utilização	volume	de Venda e	Vendedores/Cedentes		
		Imóveis		dos recursos	total da	Compra			
					oferta				
	R\$ 7.231.971,00	80.380 do 2°	Rua Honório Pires	Em até 90	7,40%	27/02/2020	VILA VICTÓRIA IMÓVEIS LTDA.		
	(sete milhões,	Cartório de	França, nº 601, Lote	(noventa)	(sete		(20.031.928/0001-40)		
	duzentos e	Registro de	Desd. 03, Quadra	dias contados	inteiros e				
1	trinta e um mil,				quarenta				

novecentos e	Imóveis de	P/Q – 11, CEP 38081-	da	centésimos		
setenta e um	Uberaba/MG	515, Uberaba/MG	integralização	por cento)		
reais)						

9.1 Empreendimento UBR VITTA 106					
Incorporadora	UBR VITTA RESIDENCIAL 106 SPE LTDA.				
Série dos CRI	9ª				
Modalidade de Empreendimento	Empreendimento Vitta				
Possibilidade de Financiamento por Plano Empresário? (sim/não)	Não				
Possibilidade de Contratação de Crédito Associativo? (sim/não)	Sim				

	9.2 Notas Promissórias, Compromissos de Venda e Compra e Imóveis Vinculados ao UBR VITTA 106									
Nota Promissória	Valor de Principal	Matrícula e Cartório de Registro de	Endereço do Imóvel	Data limite para utilização	Percentual em relação ao volume	Data do Compromisso de Venda e	Vendedores/Cedentes			
		Imóveis		dos recursos	total da	Compra				
					oferta					
	R\$ 7.231.971,00	98.754 do 2°	Rua Honório Pires	Em até 90	7,40%	27/02/2020	VILA VICTÓRIA IMÓVEIS LTDA.			
	(sete milhões,	Cartório de	França, 385, Quadra	(noventa)	(sete		(20.031.928/0001-40)			
	duzentos e	Registro de	P/, 11, Jardim do	dias contados	inteiros e					
	trinta e um mil,	Imóveis de	Lago, CEP 38081-	da	quarenta					
	novecentos e	Uberaba/MG	515, Uberaba/MG	integralização	centésimos					
	setenta e um				por cento)					
1	reais)									

10.1 Empreendimento SPO VITTA 89						
Incorporadora	SPO VITTA RESIDENCIAL 89 SPE LTDA.					
Série dos CRI	10 ^a					
Modalidade de Empreendimento	Empreendimento Vitta					
Possibilidade de Financiamento por Plano Empresário? (sim/não)	Não					
Possibilidade de Contratação de Crédito Associativo? (sim/não)	Sim					

	10.2 Notas Promissórias, Compromissos de Venda e Compra e Imóveis Vinculados ao SPO VITTA 89								
Nota Promissória	Valor de Principal	Matrícula e Cartório de Registro de Imóveis	Endereço do Imóvel	Data limite para utilização dos recursos	Percentual em relação ao volume total da oferta	Data do Compromisso de Venda e Compra	Vendedores/Cedentes		
		51.058 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Rua do Ângulo, lote 12 da quadra D, Jardim Ampliação, Morumbi, CEP 05713-410, São Paulo/SP	Em até 90 (noventa) dias contados da integralização		20/03/2020	CONSTRUTORA CARMO COURI LTDA. (18.288.407/0001-21)		
	R\$ 7.231.971,00 (sete milhões, duzentos e trinta e um mil,	62.680 do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP	Avenida Ampliação, lote 1 da quadra D, Jardim Ampliação, Morumbi, CEP 05713-410, São Paulo/SP	Em até 90 (noventa) dias contados da integralização		20/03/2020	CONSTRUTORA CARMO COURI LTDA. (18.288.407/0001-21)		

1	novecentos e	146.048 do 11º	Rua Itapebi, Santo	Em até 90		20/03/2020	CONSTRUTORA CARMO COURI
	setenta e um	Cartório de	Amaro, CEP: 05713-	(noventa)			LTDA. (18.288.407/0001-21)
	reais)	Registro de	410, São Paulo/SP	dias contados			
		Imóveis de São		da			
		Paulo/SP		integralização			
		146.049 do 11º	Rua Itapebi, lote 09	Em até 90		20/03/2020	CONSTRUTORA CARMO COURI
		Cartório de	da quadra 03, Santo	(noventa)	7,40%		LTDA. (18.288.407/0001-21)
		Registro de	Amaro, CEP 05713-	dias contados	(sete		
		Imóveis de São	410, São Paulo/SP	da	inteiros e		
		Paulo/SP		integralização	quarenta		
		146.050 do 11º	Rua Inhanduva, lote	Em até 90	centésimos	20/03/2020	CONSTRUTORA CARMO COURI
		Cartório de	10 da quadra 03,	(noventa)	por cento)		LTDA. (18.288.407/0001-21)
		Registro de	Jardim dos Colégios,	dias contados			
		Imóveis de São	Santo Amaro, CEP:	da			
		Paulo/SP	05713-410, São	integralização			
			Paulo/SP				
		197.574 do 11º	Avenida Ampliação,	Em até 90		20/03/2020	CONSTRUTORA CARMO COURI
		Cartório de	lote nº 2 da Quadra	(noventa)			LTDA. (18.288.407/0001-21)
		Registro de	D, Jardim	dias contados			
		Imóveis de São	Ampliação, Santo	da			
		Paulo/SP	Amaro, CEP 05713-	integralização			
			410, São Paulo/SP				
		237.944 do 11º	Rua Marie Nader	Em até 90		20/03/2020	CONSTRUTORA CARMO COURI
		Cartório de	Calfat, antiga Rua do	(noventa)			LTDA. (18.288.407/0001-21)
		Registro de	Ângulo, constante	dias contados			
		Imóveis de São	do lote 13 da	da			
		Paulo/SP	Quadra D,	integralização			

	Jardim Ampliação,			
	Morumbi, CEP			
	05713-410, São			
	Paulo/SP			
295.311 do 11º	Avenida Ampliação,	Em até 90	20/03/2020	CONSTRUTORA CARMO COURI
Cartório de	constituído pelo lote	(noventa)		LTDA. (18.288.407/0001-21)
Registro de	nº 3 da quadra D do	dias contados		
Imóveis de São	Jardim Ampliação,	da		
Paulo/SP	Morumbi, CEP	integralização		
	05713-410, São			
	Paulo/SP			

11.1 Empreendimento CPS VITTA 60						
Incorporadora	CPS VITTA RESIDENCIAL 60 SPE LTDA.					
Série dos CRI	11a					
Modalidade de Empreendimento	Empreendimento Vitta					
Possibilidade de Financiamento por Plano Empresário? (sim/não)	Não					
Possibilidade de Contratação de Crédito Associativo? (sim/não)	Sim					

	11.2 Notas Prom	1.2 Notas Promissórias, Compromissos de Venda e Compra e Imóveis Vinculados ao CPS VITTA 60									
Nota Promissória	Valor de Principal	Matrícula e Cartório de Registro de Imóveis	Endereço do Imóvel	Data limite para utilização dos recursos	Percentual em relação ao volume total da oferta	Data do Compromisso de Venda e Compra	Vendedores/Cedentes				

		29.973 do 3°	Rua Florindo Matos	Em até 90	7,40%	14/06/2019	ESPÓLIO DE OSWALDO MARIO
	R\$ 7.231.971,00	Cartório de	Pereira, nº 0, Gleba	(noventa)	(sete		BAGNOLI (014.410.278-15)
	(sete milhões,	Registro de	10, Chácara São	dias contados	inteiros e		ODILA DE SOUZA BAGNOLI
	duzentos e	Imóveis de	Martinho, CEP	da	quarenta		(120.718.758-50)
	trinta e um mil,	Campinas/SP	13042-840	integralização	centésimos		OSVALDO MÁRIO SOUZA BAGNOLI
	novecentos e				por cento)		(024.629.808-14)
	setenta e um						PATRICIA DE SOUSA BAGNOLI
	reais)						(366.509.191-87)
							BÁRBARA DE SOUZA BAGNOLI
							(026.791.498-70)
		29.974 do 11º	Rua Florindo Matos	Em até 90		14/06/2019	ESPÓLIO DE OSWALDO MARIO
		Cartório de	Pereira, nº 0, Gleba	(noventa)			BAGNOLI (014.410.278-15)
		Registro de	9, Chácara São	dias contados			ODILA DE SOUZA BAGNOLI
		Imóveis de	Martinho, CEP	da			(120.718.758-50)
		Campinas/SP	13042-840	integralização			OSVALDO MÁRIO SOUZA BAGNOLI
							(024.629.808-14)
							PATRICIA DE SOUSA BAGNOLI
							(366.509.191-87)
							BÁRBARA DE SOUZA BAGNOLI
1							(026.791.498-70)

12.1 Empreendimento Vila Andrade I					
Incorporadora	SPO VITTA RESIDENCIAL 89 SPE LTDA.				
Série dos CRI	12ª				
Modalidade de Empreendimento	Empreendimento Vitta				
Possibilidade de Financiamento por Plano Empresário? (sim/não)	Não				

	10.2 Notas Promissórias, Compromissos de Venda e Compra e Imóveis Vinculados ao Vila Andrade I								
		Matrícula e		Data limite	Percentual em	Data do			
Nota	Valor de	Cartório de	Endereço do	para	relação ao	Compromisso	Vendedores/Cedentes		
Promissória	Principal	Registro de	Imóvel	utilização	volume	de Venda e	vendedores/ cedentes		
		Imóveis		dos recursos	total da	Compra			
					oferta				
		51.058 do 11º	Rua do Ângulo, lote	Em até 90		20/03/2020	CONSTRUTORA CARMO COURI		
		Cartório de	12 da quadra D,	(noventa)			LTDA. (18.288.407/0001-21)		
		Registro de	Jardim Ampliação,	dias contados					
		Imóveis de São	Morumbi, CEP	da					
		Paulo/SP	05713-410, São	integralização					
			Paulo/SP						
		62.680 do 11º	Avenida Ampliação,	Em até 90		20/03/2020	CONSTRUTORA CARMO COURI		
		Cartório de	lote 1 da quadra D,	(noventa)			LTDA. (18.288.407/0001-21)		
	R\$ 7.231.971,00	Registro de	Jardim Ampliação,	dias contados					
	(sete milhões,	Imóveis de São	Morumbi, CEP	da					
	duzentos e	Paulo/SP	05713-410, São	integralização					
	trinta e um mil,		Paulo/SP						
	novecentos e	146.048 do 11º	Rua Itapebi, Santo	Em até 90		20/03/2020	CONSTRUTORA CARMO COURI		
	setenta e um	Cartório de	Amaro, CEP: 05713-	(noventa)			LTDA. (18.288.407/0001-21)		
	reais)	Registro de	410, São Paulo/SP	dias contados					
		Imóveis de São		da					
1		Paulo/SP		integralização					

146.049 do 11º	Rua Itapebi, lote 09	Em até 90		20/03/2020	CONSTRUTORA CARMO COURI
Cartório de	da quadra 03, Santo	(noventa)	7,40%		LTDA. (18.288.407/0001-21)
Registro de	Amaro, CEP 05713-	dias contados	(sete		
Imóveis de São	410, São Paulo/SP	da	inteiros e		
Paulo/SP		integralização	quarenta		
146.050 do 11º	Rua Inhanduva, lote	Em até 90	centésimos	20/03/2020	CONSTRUTORA CARMO COURI
Cartório de	10 da quadra 03,	(noventa)	por cento)		LTDA. (18.288.407/0001-21)
Registro de	Jardim dos Colégios,	dias contados			
Imóveis de São	Santo Amaro, CEP:	da			
Paulo/SP	05713-410, São	integralização			
	Paulo/SP				
197.574 do 11º	Avenida Ampliação,	Em até 90		20/03/2020	CONSTRUTORA CARMO COURI
Cartório de	lote nº 2 da Quadra	(noventa)			LTDA. (18.288.407/0001-21)
Registro de	D, Jardim	dias contados			
Imóveis de São	Ampliação, Santo	da			
Paulo/SP	Amaro, CEP 05713-	integralização			
	410, São Paulo/SP				
237.944 do 11º	Rua Marie Nader	Em até 90		20/03/2020	CONSTRUTORA CARMO COURI
Cartório de	Calfat, antiga Rua do	(noventa)			LTDA. (18.288.407/0001-21)
Registro de	Ângulo, constante	dias contados			
Imóveis de São	do lote 13 da	da			
Paulo/SP	Quadra D,	integralização			
	Jardim Ampliação,				
	Morumbi, CEP				
	05713-410, São				
	Paulo/SP				

	295.311 do 11º	Avenida Ampliação,	Em até 90	20/03/2020	CONSTRUTORA CARMO COURI
	Cartório de	constituído pelo lote	(noventa)		LTDA. (18.288.407/0001-21)
	Registro de	nº 3 da quadra D do	dias contados		
	Imóveis de São	Jardim Ampliação,	da		
	Paulo/SP	Morumbi, CEP	integralização		
		05713-410, São			
		Paulo/SP			

13.1 Empreendimento SPO Vitta 181						
Incorporadora	SPO VITTA RESIDENCIAL 181 SPE LTDA.					
Série dos CRI	13ª					
Modalidade de Empreendimento	Empreendimento Vitta					
Possibilidade de Financiamento por Plano Empresário? (sim/não)	Não					
Possibilidade de Contratação de Crédito Associativo? (sim/não)	Sim					

	13.2 Notas Prom	13.2 Notas Promissórias, Compromissos de Venda e Compra e Imóveis Vinculados ao SPO Vitta 181								
Nota Promissória	Valor de Principal	Matrícula e Cartório de Registro de Imóveis	Endereço do Imóvel	Data limite para utilização dos recursos	Percentual em relação ao volume total da oferta	Data do Compromisso de Venda e Compra	Vendedores/Cedentes			
	R\$ 7.231.971,00	435.674 do 11º	Rua Laguna, nº 15-	Em até 90	7,40%	22/11/2021	CONCÓRDIA ADMINISTRAÇÃO			
	(sete milhões,	Oficial de	19, no Bairro	(noventa)	(sete		LTDA. – ME (66.684.531/0001-53)			
1	duzentos e	Registro de	denominado Várzea	dias contados	inteiros e					

trinta e um mil,	Imóveis de São	da Ponte de Baixo,	da	quarenta		
novecentos e	Paulo/SP	no 29º Subdistrito	integralização	centésimos		
setenta e um		Santo Amaro, CEP		por cento)		
reais)		03209-060, São				
		Paulo/SP.				

14.1 Empreendimento CPS VITTA 22						
Incorporadora	CPS VITTA RESIDENCIAL 22 LTDA.					
Série dos CRI	14ª					
Modalidade de Empreendimento	Empreendimento Vitta					
Possibilidade de Financiamento por Plano Empresário? (sim/não)	Não					
Possibilidade de Contratação de Crédito Associativo? (sim/não)	Sim					

	14.2 Notas Promissórias, Compromissos de Venda e Compra e Imóveis Vinculados ao CPS VITTA 22								
					Percentual				
		Matrícula e		Data limite	em	Data do			
Nota	Nota Valor de Ca		Endavere de Imérial	para	relação ao	Compromisso	Vandadavas/Cadautas		
Promissória	Principal	Registro de	Endereço do Imóvel	utilização	volume	de Venda e	Vendedores/Cedentes		
		Imóveis		dos recursos	total da	Compra			
					oferta				
	R\$ 7.231.971,00	88.494 do 3°	Fazenda Sete	Em até 90	7,40%	27/03/2019	PAULO EDUARDO ORDINE DE		
	(sete milhões,	Oficial de	Quedas, Caminho	(noventa)	(sete		GODOY (063.109.448-27)		
	duzentos e	Registro de	Servidão, Estrada	dias contados	inteiros e				
	trinta e um mil,	Imóveis de	Municipal Sete	da	quarenta				
1	novecentos e	Campinas/SP		integralização					

setenta e um	Quedas PCR 34344,	centésimos	
reais)	Campinas/SP	por cento)	

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DE AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004

Cidade/Estado: São Paulo/São Paulo.

CNPJ/ME nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI

Número da Emissão: 97ª

Número da Série: 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 6^a, 7^a, 8^a, 9^a, 10^a, 11^a, 12^a, 13^a e 14^a.

Emissor: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09

Quantidade: 97.768.034 (noventa e sete milhões, setecentos e sessenta e oito mil e trinta e quatro) CRI

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17/2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 25 de novembro de 2022.

Nome: Nome: Cargo: Cargo:

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DA EMISSORA E DISTRIBUIDORA DOS CRI

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações registrada na Categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de companhia emissora e distribuidora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Séries da sua 97ª Emissão ("CRI", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, em que a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira sociedade por ações com filial na Cidade e São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13ª—andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, atua como agente fiduciário ("Agente Fiduciário") **DECLARA**, para fins de atendimento ao previsto Artigo 2°, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 60/21"), exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI, que:

(i) nos termos da Lei nº 14.430/22, de 15 de março de 2022, conforme em vigor, e do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60/21, assegura a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Alienação Fiduciária de Imóveis, a Conta Arrecadadora e demais ativos do Patrimônio Separado; e

(ii) nos termos do artigo 10 da Instrução CVM nº 476 e artigo 44 da Resolução CVM nº 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Séries da 97ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos por Devedoras Controladas pela Bild Desenvolvimento Imobiliário S.A. ou Pela Vitta Residencial S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

São Paulo, 25 de novembro de 2022.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Emissora

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DA CCI

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar Bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural, celebrado entre a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações registrada na Categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 25.005.683/0001-09, na qualidade de emissora ("Emissora") e a Instituição Custodiante ("Escritura de Emissão"), por meio da qual foram emitidas 32 (trinta e duas) Cédulas de Crédito Imobiliário ("<u>CCI</u>"), **DECLARA**, para os fins dos arts 33 e 34 da Resolução CVM 60, que lhe foi entregue para custódia a Escritura de Emissão e que a CCI se encontra devidamente vinculada aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Séries da 97ª Emissão ("<u>CRI</u>" e "<u>Emissão</u>", respectivamente) da Emissora, sendo que os CRI foram lastreados pela CCI por meio do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º Séries da 97º Emissão da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos por Devedoras Controladas pela Bild Desenvolvimento Imobiliário S.A. ou Pela Vitta Residencial S.A.", celebrado entre a Emissora e o agente fiduciário da emissão ("Termo de Securitização"), tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, no Termo de Securitização, sobre a CCI e os créditos imobiliários que ela representa, nos termos da Lei nº 9.514/97 e Lei nº 14.430/22 declara, ainda, que o Termo de Securitização e a Escritura de Emissão, por meio da qual a CCI foi emitida, encontram-se se custodiados nesta Instituição Custodiante, respectivamente, nos termos do artigo 18, § 4° da Lei n° 10.931/04.

São Paulo, 25 de novembro de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Instituição Custodiante

Nome:	Nome:	
Cargo:	Cargo:	

ANEXO VIII – EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	A
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 22/07/2027	·
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1° Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; -Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021.

Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 33.943.614,00	Quantidade de ativos: 33943614
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - averbação da construção do RGI competente, bem como o registro da instituição e especificação do condomínio edilício; - verificação do saldo máximo de recebíveis (Iqual ou menor que 150% do saldo devedor), referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022; - envio do comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - relatório mensal elaborado pela BRV LXXXV e MRV Participações com as informações mínimas previstas na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação e conforme modelo previsto no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, referente aos meses de dezembro de 2021 a março de 2022; - contrato de cessão fiduciária registrado nos RTDs de São Paulo - SP, Belo Horizonte - MG e Ribeirão Preto - SP; - Instrumento de Repactuação registrado Belo Horizonte/MG, Ribeirão Preto/SP e São Paulo/SP; - 1º Aditamento ao Contrato Particular de Permuta registrado no RTD de Londrina - PR, Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP; - comprovantes de aquisição do Imóvel Alvo, incluindo, mas não se limitando: cópia do instrumento de aquisição, cópia do comprovante de

pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da aquisição do Imóvel Alvo;

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.

Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 60	
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000	
Data de Vencimento: 09/12/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente		
arquivada na JUCESP; - envio dos Contratos de Cessão Fiduciária (Azera e Nosara), devidamente registrados		
nos RTD's competentes;		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii)		

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00

Data de Vencimento: 15/06/2027

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão

Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 73	
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.000.000,00	Quantidade de ativos: 49000	
Data de Vencimento: 27/04/2026		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Fiança; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1 Emissão: 82	
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.148.571,00	Quantidade de ativos: 53571148
Data de Vencimento: 22/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO

III.

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienações Fiduciárias de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv)Fiança; (v) Fundo de Despesas; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 83	
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.574.000,00	Quantidade de ativos: 24574	
Data de Vencimento: 20/08/2042		
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 84	
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.610.000,00	Quantidade de ativos: 24610	
Data de Vencimento: 20/08/2042		
Taxa de Juros: IPCA + 7,25% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 86	
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.020.000,00	Quantidade de ativos: 25020	
Data de Vencimento: 22/09/2042		
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel	- constituída em garantia do respectivo Crédito	
Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos		
ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à		
liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações		
fiscais: (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditó	prios - contrato celebrado entre as Hipotecárias I. II e	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.036.000,00	Quantidade de ativos: 25036

Data de Vencimento: 22/09/2042

Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 92	
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.726.000,00	Quantidade de ativos: 24726	
Data de Vencimento: 20/10/2042		
Taxa de Juros: CDI + 8,75% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;		

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 93	
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.686.000,00	Quantidade de ativos: 23686	
Data de Vencimento: 20/11/2042	•	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,25% a.a. na bas	se 252.	
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 1 Emissão: 89

Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00 Quantidade de ativos: 500000

Data de Vencimento: 15/08/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,88% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Garantia Corporativa: as Notas Comerciais serão garantidas por meio da Carta de Garantia Corporativa, celebrado entre a MercadoLibre Inc., a Devedora e a Titular da Nota Comercial, o qual será regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estado Unidos da América; (ii) Fiança: como fiador Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda.,

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.800.750,00	Quantidade de ativos: 4800750
Data de Vencimento: 22/07/2027	·
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1° Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021.

Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		
Ativo: CRI		
Série: 2	rie: 2 Emissão: 60	
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00 Quantidade de ativos: 0		
Data de Vencimento: 09/11/2026	•	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Escritura de Emissão de Debêntures, devidamente arquivada na JUCESP; - envio dos Contratos de Cessão Fiduciária (Azera e Nosara), devidamente registrados nos RTD's competentes;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações e (vi) Fiança.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.700.000,00	Quantidade de ativos: 5700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	

Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - averbação da construção do RGI competente, bem como o registro da instituição e especificação do condomínio edilício; - verificação do saldo máximo de recebíveis (Igual ou menor que 150% do saldo devedor), referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022; - envio do comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - relatório mensal elaborado pela BRV LXXXV e MRV Participações com as informações mínimas previstas na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação e conforme modelo previsto no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, referente aos meses de dezembro de 2021 a março de 2022; - contrato de cessão fiduciária registrado nos RTDs de São Paulo - SP, Belo Horizonte - MG e Ribeirão Preto - SP; - Instrumento de Repactuação registrado Belo Horizonte/MG, Ribeirão Preto/SP e São Paulo/SP; - 1º Aditamento ao Contrato Particular de Permuta registrado no RTD de Londrina - PR, Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP; - comprovantes de aquisição do Imóvel Alvo, incluindo, mas não se limitando: cópia do instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da aquisição do Imóvel Alvo;

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.465.000,00	Quantidade de ativos: 14465
Data de Vencimento: 15/06/2027	•
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram ina	dimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações/Qu	otas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão
Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime F	iduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;

Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 73
Volume na Data de Emissão: R\$ 81.000.000,00	Quantidade de ativos: 81000
Data de Vencimento: 26/04/2027	·
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base	252.
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram ina	dimplementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 82
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.851.429,00	Quantidade de ativos: 17851429
Data de Vencimento: 22/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inad	dimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienações Fiduciárias de Quotas; (iii) Cessão	
Fiduciária de Recebíveis; (iv)Fiança; (v) Fundo Separado;	de Despesas; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio

Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.336.000,00	Quantidade de ativos: 4336
Data de Vencimento: 20/08/2042	<u> </u>
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram ina	dimplementos no período.
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias; (ii) Apólic	es de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário e

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 84	
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.343.000,00	Quantidade de ativos: 4343	
Data de Vencimento: 20/08/2042	•	
Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram ina	dimplementos no período.	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.415.000,00	Quantidade de ativos: 4415
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito	
Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos	
ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à	
liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações	

fiscais; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - contrato celebrado entre as Hipotecárias I, II e III.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.418.000,00	Quantidade de ativos: 4418
Data de Vencimento: 22/09/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram ina	adimplementos no período.
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis	; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii)
Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - co	omposto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários,

representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI

Série: 2

Volume na Data de Emissão: R\$ 4.363.000,00

Quantidade de ativos: 4363

Data de Vencimento: 20/10/2042

Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apólice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	ı
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.180.000,00	Quantidade de ativos: 4180
Data de Vencimento: 20/11/2042	•
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na ba	nse 252.
Status: ATIVO	
Inadimulamentas na naviada. Não acarraram inc	adimalamantas na naríada

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Conta Centralizadora.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de

seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		
Ativo: CRI		
Série: 2	Emissão: 89	
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500000	
Data de Vencimento: 15/08/2029		
Taxa de Juros: IPCA.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Garantia Corporativa: as Notas C	Comerciais serão garantidas por meio da Carta de	
Garantia Corporativa, celebrado entre a MercadoLibre Inc., a Devedora e a Titular da Nota Comercial,		
o qual será regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estado Unidos da América; (ii) Fiança: como		

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.250.000,00	Quantidade de ativos: 2250000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

fiador Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda.,

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1° Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.900.000,00	Quantidade de ativos: 5900000

Data de Vencimento: 22/07/2027

Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - averbação da construção do RGI competente, bem como o registro da instituição e especificação do condomínio edilício; - verificação do saldo máximo de recebíveis (Igual ou menor que 150% do saldo devedor), referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022; - envio do comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - relatório mensal elaborado pela BRV LXXXV e MRV Participações com as informações mínimas previstas na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação e conforme modelo previsto no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, referente aos meses de dezembro de 2021 a março de 2022; - contrato de cessão fiduciária registrado nos RTDs de São Paulo - SP, Belo Horizonte - MG e Ribeirão Preto - SP; - Instrumento de Repactuação registrado Belo Horizonte/MG, Ribeirão Preto/SP e São Paulo/SP; - 1º Aditamento ao Contrato Particular de Permuta registrado no RTD de Londrina - PR, Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP; - comprovantes de aquisição do Imóvel Alvo, incluindo, mas não se limitando: cópia do instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da aquisição do Imóvel Alvo;

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 71
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.535.000,00	Quantidade de ativos: 10535
Data de Vencimento: 15/06/2027	-
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram ina	dimplementos no período.

Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (vi) Aval;

Ativo: CRI	
Attvo: CKI	
Série: 3	Emissão: 83
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/08/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram	inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias: (ii) Apó	olices de Seguro dos Imóveis; (iii) Regime Fiduciário
Curamount (c) recommission remainded, (co, representations,	tues as regule and inneres, (as, regule realistance

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 84
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1

Data de Vencimento: 20/08/2042

Taxa de Juros: IPCA + 8,92% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - Morte ou Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI); (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - contrato celebrado entre as Hipotecárias I, II e III.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADOR	XA	
Ativo: CRI		
Série: 3	Emissão: 87	
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1	
Data de Vencimento: 22/09/2042	•	
Taxa de Juros: IPCA + 9,92% a.a. na base 252.		

Status: ATIVO

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Apólices de Seguro dos Imóveis - MIP e DFI; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado - composto por: a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Aplicações Financeiras Permitidas, os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADOR	₹ A
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2042	•
Taxa de Juros: IPCA + 10,42% a.a. na base 252	2.
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram	inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Apól	ice de Seguro dos Imóvel; e (iii) Regime Fiduciário e
Patrimônio Separado;	

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA Ativo: CRI Série: 3 Emissão: 93 Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00 Quantidade de ativos: 1

Data de Vencimento: 20/11/2042

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,92% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Créditos Imobiliários, conforme Anexo I do Termo de Securitização; (ii) Apólice de Seguros DFI: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. (iii) Apólice de Seguros MIP: Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.667.000,00	Quantidade de ativos: 5667000
Data de Vencimento: 22/07/2027	•
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1° Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; -Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021.

Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.700.000,00	Quantidade de ativos: 7700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	

Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - averbação da construção do RGI competente, bem como o registro da instituição e especificação do condomínio edilício; - verificação do saldo máximo de recebíveis (Iqual ou menor que 150% do saldo devedor), referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022; - envio do comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - relatório mensal elaborado pela BRV LXXXV e MRV Participações com as informações mínimas previstas na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação e conforme modelo previsto no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, referente aos meses de dezembro de 2021 a março de 2022; - contrato de cessão fiduciária registrado nos RTDs de São Paulo - SP, Belo Horizonte - MG e Ribeirão Preto - SP; - Instrumento de Repactuação registrado Belo Horizonte/MG, Ribeirão Preto/SP e São Paulo/SP; - 1º Aditamento ao Contrato Particular de Permuta registrado no RTD de Londrina - PR, Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP; - comprovantes de aquisição do Imóvel Alvo, incluindo, mas não se limitando: cópia do instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da aquisição do Imóvel Alvo;

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
C INIADIMADIENTE	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1° Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; -Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	

Série: 5	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.900.000,00	Quantidade de ativos: 5900000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - averbação da construção do RGI competente, bem como o registro da instituição e especificação do condomínio edilício; - verificação do saldo máximo de recebíveis (Igual ou menor que 150% do saldo devedor), referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022; - envio do comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - relatório mensal elaborado pela BRV LXXXV e MRV Participações com as informações mínimas previstas na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação e conforme modelo previsto no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, referente aos meses de dezembro de 2021 a março de 2022; - contrato de cessão fiduciária registrado nos RTDs de São Paulo - SP, Belo Horizonte - MG e Ribeirão Preto - SP; - Instrumento de Repactuação registrado Belo Horizonte/MG, Ribeirão Preto/SP e São Paulo/SP; - 1º Aditamento ao Contrato Particular de Permuta registrado no RTD de Londrina - PR, Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP; - comprovantes de aquisição do Imóvel Alvo, incluindo, mas não se limitando: cópia do instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da aquisição do Imóvel Alvo;

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.858.477,00	Quantidade de ativos: 5858477
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1° Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão:

Volume na Data de Emissão: R\$ 4.250.000,00 Quantidade de ativos: 4250000

Data de Vencimento: 22/07/2027

Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - averbação da construção do RGI competente, bem como o registro da instituição e especificação do condomínio edilício; - verificação do saldo máximo de recebíveis (Igual ou menor que 150% do saldo devedor), referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022; - envio do comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - relatório mensal elaborado pela BRV LXXXV e MRV Participações com as informações mínimas previstas na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação e conforme modelo previsto no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, referente aos meses de dezembro de 2021 a março de 2022; - contrato de cessão fiduciária registrado nos RTDs de São Paulo - SP, Belo Horizonte - MG e Ribeirão Preto - SP; - Instrumento de Repactuação registrado Belo Horizonte/MG, Ribeirão Preto/SP e São Paulo/SP; - 1º Aditamento ao Contrato Particular de Permuta registrado no RTD de Londrina - PR, Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP; - comprovantes de aquisição do Imóvel Alvo, incluindo, mas não se limitando: cópia do instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da aquisição do Imóvel Alvo;

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.500.000,00	Quantidade de ativos: 52500000
Data de Vencimento: 22/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1° Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão:
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.000.000,00	Quantidade de ativos: 47000000

Data de Vencimento: 22/07/2027

Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - averbação da construção do RGI competente, bem como o registro da instituição e especificação do condomínio edilício; - verificação do saldo máximo de recebíveis (Igual ou menor que 150% do saldo devedor), referente aos meses de dezembro de 2021 a janeiro de 2022; - envio do comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - comprovante de cumprimento das condições suspensivas prevista na cláusula 2.1.3 do 1º Aditamento ao Contrato de Permuta; - relatório mensal elaborado pela BRV LXXXV e MRV Participações com as informações mínimas previstas na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação e conforme modelo previsto no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, referente aos meses de dezembro de 2021 a março de 2022; - contrato de cessão fiduciária registrado nos RTDs de São Paulo - SP, Belo Horizonte - MG e Ribeirão Preto - SP; - Instrumento de Repactuação registrado Belo Horizonte/MG, Ribeirão Preto/SP e São Paulo/SP; - 1º Aditamento ao Contrato Particular de Permuta registrado no RTD de Londrina - PR, Belo Horizonte - MG e São Paulo - SP; - comprovantes de aquisição do Imóvel Alvo, incluindo, mas não se limitando: cópia do instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da aquisição do Imóvel Alvo;

Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 8	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.519.200,00	Quantidade de ativos: 2519200
Data de Vencimento: 22/07/2027	•
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1° Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.700.000,00	Quantidade de ativos: 5700000
Data de Vencimento: 22/07/2027	

Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Verificação do Saldo Máximo de Recebíveis, referente aos meses de agosto-21 a dezembro-2021; - Envio dos comprovantes de aquisição do Imóvel-Alvo, incluindo, quais sejam: cópia do respectivo instrumento de aquisição, cópia do comprovante de pagamento do preço de aquisição ao vendedor do Imóvel Alvo, cópia da certidão da matrícula atualizada do Imóvel Alvo comprovando o registro da respectiva aquisição; - Relatórios relativos à evolução das obras, relatórios e documentos relativos às vendas das unidades autônomas, balancetes mensais da Incorporadora, informações relativas a vendas, valores disponíveis e/ou distratos, bem como os relatórios mencionados na cláusula 4.1 do Instrumento de Repactuação, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Cópia do Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e no RTD de SP; - Cópia do 1º Aditamento ao Instrumento de Repactuação registrado no RTD de Belo Horizonte/MG e SP/SP; e - Celebração do Termo de Securitização e demais documentos que se façam necessários para vincular os créditos imobiliários decorrentes da Escritura de Confissão de Dívida, conforme AGT realizada em 05 de novembro de 2021.

Garantias: (i) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, (ii) a Fiança; e (iii) o Fundo de Despesas

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRI	
Série: 49	Emissão: 49
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 10/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas - Envio das notificações das Locatárias para que estas concluam o endosso dos Seguros em benefício da Cessionária em até 150 (cento e cinquenta) dias;

Garantias: (i) Fiança, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Aquisitivos, (iv) Fundo de Reserva, (v) Fundo de Despesas, (vi) Seguros e (vii) Coobrigação pela BSD Empreendimentos.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 7	
Volume na Data de Emissão: R\$ 360.000.000,00	Quantidade de ativos: 360000	
Data de Vencimento: 28/05/2024	•	
Taxa de Juros: 100,4% do CDI.		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de Rating, referente ao 3T21 - Relatório Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo II da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019, referente ao período de dezembro de 2020 a dezembro de 2021; - Cópia das DFs completas relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas do relatório de administração, do relatório de auditores independentes e acompanhada da memória de cálculo,

referente a Companhia e das Sociedades do grupo que cujas dívidas estejam sob garantia da Companhia, e declaração assinada pelos seus representantes legais na forma do estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão de Debêntures e (ii) Não ocorrência de gualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia no âmbito desta Emissão de Debêntures; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, referentes ao 3T21 E 4T21; - Cópia das Demonstrações Financeiras, Balanços Patrimoniais Consolidados e Memória de Cálculo com todas as rubricas da Devedora (MRV) auditados pelos Auditores Independentes, referentes ao 3T21 E 4T21 (realização dos cálculos dos Índices Financeiros pela OT);

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 11	
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.999.677,62	Quantidade de ativos: 36999	
Data de Vencimento: 24/06/2028		
Taxa de Juros: IPCA + 4,5% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Pendências atualiza	adas: - envio da atualização do processo de retificação e	
unificação das matrículas alienadas fiduciariamente	e; - Apólice com a renovação do Seguro Patrimonial do	

Imóvel (Rua Sergio F. B. Soares, nº1000, Distrito Industrial - Campinas/SP), bem com o endosso a Vert Securitizadora;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Carta Fiança Bancária.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.		
Ativo: CRI		
Série: 1	Emissão: 10	
Volume na Data de Emissão: R\$ 109.753.754,77	Quantidade de ativos: 109753	
Data de Vencimento: 20/01/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 3,5% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - envio da(i) comprovação da renovação da apólice de seguros e (ii) endosso em favor da Vert; - Verificar o andamento da unificação das matrículas. -Informações atualizadas sobre os processos de desapropriação que recaem sobre parcela do imóvel com matrícula 42.941.

Garantias: O cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pela Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CR	EDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.625.000,00	Quantidade de ativos: 22625
Data de Vencimento: 12/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base	252.
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram ina	dimplementos no período.

Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CI	REDITOS FINANCEIROS VERT- PROVI II
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.900.000,00	Quantidade de ativos: 4900
Data de Vencimento: 12/08/2027	•
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9,5% a.a. na base	252.
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.

Emissão: 2
Quantidade de ativos: 4900

Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de forma que: (i) Receba todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos Tomadores, decorrentes dos Direitos Creditórios Vinculados; (ii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Exclusiva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação

bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; (iii) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Provi como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive os Investimentos Permitidos; e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios Vinculados ou deles decorrentes.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-FINTECH Ativo: Debênture	
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.994.000,00	Quantidade de ativos: 14994
Data de Vencimento: 12/12/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 25	52.
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendente o envio dos seguintes documentos: - Via original do 9º Aditamento à Escritura de Emissão, registrada na Junta Comercial competente; - Demonstração Financeira do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; e

Garantias: Constituída por Cessão Fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios Alienados sobre (i) as CCB atuais e futuras, vinculadas e a serem vinculadas à Emissão; (ii) os direitos creditórios emergentes da conta bancária de titularidade da Cedente; e (iii) os seguintes ativos financeiros (a) letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; (d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), (c) e/ou (d) acima.

Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.666.000,00	Quantidade de ativos: 1666
Data de Vencimento: 12/12/2022	•
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 2	52.
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendente o envio dos seguintes documentos: - Via original do 9º Aditamento à Escritura de Emissão, registrada na Junta Comercial competente; - Demonstração Financeira do exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; e

Garantias: Constituída por Cessão Fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios Alienados sobre (i) as CCB atuais e futuras, vinculadas e a serem vinculadas à Emissão; (ii) os direitos creditórios emergentes da conta bancária de titularidade da Cedente; e (iii) os seguintes ativos financeiros (a) letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano; (c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; (d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b), (c) e/ou (d) acima.

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Ativo: Debênture

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 1.100.000.000,00

Data de Vencimento: 24/04/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZADORA	A DE CREDITOS FINANCEIROS
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500000
Data de Vencimento: 24/04/2031	·
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inad	dimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Credi	tórios;

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 54	
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000	
Data de Vencimento: 16/08/2027		
Taxa de Juros: IPCA + 6,233% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, setembro de 2021 a		
fevereiro 2022; - Verificação do Fluxo Mínimo Mensal, no montante do Anexo V da CPRF referente a setembro		
de 2021 a janeiro 2022; e - Relatório de Gestão, refe	rente a setembro de 2021 a fevereiro de 2022.	
Garantias: Cessão Fiduciária e o Aval.		

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 70
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 22/09/2023	
Taxa de Juros: 95% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inad	implementos no período.

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 71	
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,000	Quantidade de ativos: 100000	
Data de Vencimento: 14/07/2023	•	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 94% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.		

Emissora: VERT COMPANHIA SECURITIZADORA	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 75
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/05/2030	·
Taxa de Juros: IPCA + 8,0955% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inad	dimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 18
Volume na Data de Emissão: R\$ 170.775.000,00	Quantidade de ativos: 170775
Data de Vencimento: 17/10/2022	•
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualiza	das: - Relatório de Rating anual atualizado;
Garantias: Não foram constituídas garantias sobi	re os CRA.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 20
Volume na Data de Emissão: R\$ 660.000.000,00	Quantidade de ativos: 660000
Data de Vencimento: 18/12/2023	•
Taxa de Juros: 97,5% do CDI.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Fiança constituída pela Ultrapar Participações S.A.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 324.372.000,00

Quantidade de ativos: 324372

Data de Vencimento: 15/01/2025

Taxa de Juros: CDI + 0,7% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de gestão, referente aos meses de novembro e dezembro/21 e janeiro/22; - Relatório de Rating, referente aos seguintes trimestres 2T21, 3T21 e 4T21;

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 15/02/2024	•
Taxa de Juros: CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inad	dimplementos no período.
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegóci pela JSL S.A. em favor da Securitizadora.	o que lastreiam os CRA contarão com fiança prestada

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 36
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84000
Data de Vencimento: 30/06/2024	•
Taxa de Juros: CDI + 3,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram ina	dimplementos no período.
Garantias: Não serão constituídas garantias espe	ecíficas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 52
Volume na Data de Emissão: R\$ 347.809.000,00	Quantidade de ativos: 347809
Data de Vencimento: 16/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 4,9265% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório de gestão, referente aos meses de novembro e dezembro/21 e janeiro/22; - Relatório de Destinação de Recursos nos moldes do Anexo II da Escritura de Debêntures, Declaração assinada pelos Diretores da Devedora e notas ficais em formato .XML para fins de verificação; - Relatório de Rating, referente aos seguintes trimestres 2T21, 3T21 e 4T21; - Cópia do 1º Aditamento à Escritura de Debêntures, devidamente registrado na junta comercial; e - Cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora (Tereos).

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 18
Volume na Data de Emissão: R\$ 221.410.000,00	Quantidade de ativos: 221410
Data de Vencimento: 15/10/2024	•
Taxa de Juros: IPCA + 5,8069% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualiza	das: - Relatório de Rating anual atualizado;
Garantias: Não foram constituídas garantias sobi	re os CRA.

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 20
Volume na Data de Emissão: R\$ 240.000.000,00	Quantidade de ativos: 240000
Data de Vencimento: 15/12/2025	•
Taxa de Juros: IPCA + 4,6107% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inad	dimplementos no período.

Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 36
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.600.000,00	Quantidade de ativos: 9600
Data de Vencimento: 30/06/2024	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram ina	adimplementos no período.

Ativo: CRA		
Série: 3	Emissão: 36	
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000,00	Quantidade de ativos: 1200	
Data de Vencimento: 30/06/2024	•	
Taxa de Juros: 100% do CDI.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram ina	adimplementos no período.	

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Emissora: Vert Companhia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 36
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000,00	Quantidade de ativos: 1200
Data de Vencimento: 30/06/2024	•
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram ina	adimplementos no período.
Garantias: Não serão constituídas garantias esp	ecíficas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Ativo: CRA	
Série: 5	Emissão: 36
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 30/06/2024	•
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram ina	dimplementos no período.

Emissora: VERT-9 COMPANHIA SECURITIZA	DORA DE CREDITOS FINANCEIROS	
Ativo: CRA		
Série:	Emissão:	
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:	
Data de Vencimento: 24/04/2031	·	
Taxa de Juros:		
Status: NAO COLOCADA		
Inadimplementos no período: Não ocorrerar	m inadimplementos no período.	

ANEXO IX – IMÓVEIS ADICIONAIS

Imóveis Adicionais	Imóveis Adicionais									
Matrícula e Cartório de	Endereço do Imóvel	Valor do Imóvel	Incorporadora							
Registro de Imóveis										
Matrícula 27.515 do 4º	Rua Francisco Fadim, nº	R\$ 11.138.400,00 (onze	Garantidora Amati							
Cartório de Registro de	570, Morumbi, CEP	milhões, cento e trinta e								
Imóveis da Cidade de	13140726, Paulínia/SP.	oito mil e quatrocentos								
Campinas/SP		reais)								
Matrícula 147.289 do 1º	Cônego Nery, nº 230	R\$ 4.519.002,96 (quatro	Garantidora Vizzi							
Cartório de Registro de	Jardim Guanabara, CEP	milhões, quinhentos e								
Imóveis da Cidade de	13073180, Campinas/SP.	dezenove mil, dois reais e								
Campinas/SP		noventa e seis centavos)								

ANEXO X – REEMBOLSO

Matrícula / RGI	Endereço	N° Fililal	Empreendimento	Descrição	Data de Pagamento	Valor R\$
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Compra de Terreno	12/01/2022	R\$ 243.750,00
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Compra de Terreno	12/02/2022	R\$ 243.750,00
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Compra de Terreno	12/03/2022	R\$ 243.750,00
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Compra de Terreno	12/04/2022	R\$ 243.750,00
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	10/01/2022	R\$ 160.231,68
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	10/01/2022	R\$ 413.296,96
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	10/01/2022	R\$ 171.682,06
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	03/01/2022	R\$ 78.326,97
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	03/01/2022	R\$ 52.487,84

130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	11/01/2022	R\$	50.038,00
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	04/02/2022	R\$	44.613,10
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	22/02/2022	R\$	204.891,94
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	22/02/2022	R\$	204.891,94
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	09/02/2022	R\$	61.301,52
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	02/03/2022	R\$	176.827,78
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	31/01/2022	R\$	43.661,69
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	22/02/2022	R\$	68.648,53
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	21/03/2022	R\$	54.712,00
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	04/03/2022	R\$	191.550,94
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	04/03/2022	R\$	60.877,62
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	26/03/2022	R\$	49.040,80
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	22/03/2022	R\$	68.648,53
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	08/04/2022	R\$	141.000,84

130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	26/04/2022	R\$	83.907,26
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	16/05/2022	R\$	44.746,99
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	30/05/2022	R\$	54.522,00
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	05/07/2022	R\$	91.697,27
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	04/06/2022	R\$	44.740,84
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	06/06/2022	R\$	42.432,00
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	06/06/2022	R\$	169.320,00
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	25/05/2022	R\$	49.800,00
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	09/08/2022	R\$	52.155,00
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	18/08/2022	R\$	41.310,00
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	05/08/2022	R\$	44.928,20
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	14/09/2022	R\$	50.655,16
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	16/09/2022	R\$	51.309,66
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	21/10/2022	R\$	43.815,78

130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	13/10/2022	R\$	41.879,04
130405 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	RUA SERRA DOURADA, 101	47943	CPS Vitta 16	Obra	25/10/2022	R\$	49.896,00
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23,			Compra			
/ 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	de	15/03/2021	R\$	40.000,00
, 1220-10 , 31333 , 1				Terreno			
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23,			Compra			
/ 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	de	17/02/2021	R\$	40.000,00
,,				Terreno			
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23,			Compra			
	L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	de	15/04/2021	R\$	40.000,00
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,				Terreno			
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 Ru	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23,			Compra			
/ 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	de	15/01/2021	R\$	40.000,00
				Terreno			
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23,		CPS Bild 39	Compra			
/ 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	L22, L21, L20, L19	60430		de	15/01/2021	R\$	40.000,00
	, ,			Terreno			
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23,			Compra			
/ 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	de	15/04/2021	R\$	40.000,00
				Terreno			
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23,			Compra			
/ 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	de	17/02/2021	R\$	40.000,00
				Terreno			
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 F	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23,			Compra	1-		
/ 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	de	15/03/2021	R\$	40.000,00
·				Terreno			

28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	17/02/2021	R\$	40.000,00
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/01/2021	R\$	40.000,00
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/04/2021	R\$	40.000,00
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/03/2021	R\$	40.000,00
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/05/2021	R\$	33.334,00
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/05/2021	R\$	33.334,00
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/05/2021	R\$	33.334,00
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/05/2021	R\$	83.333,33
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/04/2021	R\$	83.333,33

28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/08/2021	R\$	83.333,33
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/07/2021	R\$	83.333,33
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/06/2021	R\$	83.333,33
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/03/2021	R\$	83.333,33
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	17/02/2021	R\$	83.333,33
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/01/2021	R\$	83.333,33
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/03/2021	R\$	72.944,44
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/08/2021	R\$	72.944,44
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/06/2021	R\$	72.944,44

28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/04/2021	R\$	72.944,44
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/01/2021	R\$	72.944,44
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/07/2021	R\$	72.944,44
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	17/02/2021	R\$	72.944,44
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/05/2021	R\$	72.944,44
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/07/2021	R\$	72.944,44
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/03/2021	R\$	72.944,44
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/05/2021	R\$	72.944,44
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/06/2021	R\$	72.944,44

28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/04/2021	R\$	72.944,44
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/01/2021	R\$	72.944,44
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/08/2021	R\$	72.944,44
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	17/02/2021	R\$	72.944,44
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/08/2021	R\$	66.666,67
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/07/2021	R\$	66.666,67
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	17/02/2021	R\$	66.666,67
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/03/2021	R\$	66.666,67
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/06/2021	R\$	66.666,67

28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/04/2021	R\$	66.666,67
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/05/2021	R\$	66.666,67
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/01/2021	R\$	66.666,67
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/01/2021	R\$	58.948,09
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	20/10/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/07/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/11/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/09/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/05/2021	R\$	33.961,26

28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/06/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/08/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	17/02/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	04/08/2021	R\$	406,09
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/01/2021	R\$	29.474,04
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/09/2021	R\$	16.980,63
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	17/02/2021	R\$	16.980,63
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/06/2021	R\$	16.980,63
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/11/2021	R\$	16.980,63

28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/10/2021	R\$	16.980,63
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/05/2021	R\$	16.980,63
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/08/2021	R\$	16.980,63
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/07/2021	R\$	16.980,63
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	04/08/2021	R\$	406,09
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/01/2021	R\$	58.948,09
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/08/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/09/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	20/10/2021	R\$	33.961,26

28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/05/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/07/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/06/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/11/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	17/02/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	04/08/2021	R\$	406,09
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/01/2021	R\$	58.948,09
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/05/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/11/2021	R\$	33.961,26

28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/07/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	20/10/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/08/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/09/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/06/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	17/02/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/01/2021	R\$	471.584,71
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/05/2021	R\$	271.690,08
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	20/10/2021	R\$	271.690,08

28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	17/02/2021	R\$	271.690,08
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/06/2021	R\$	271.690,08
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/08/2021	R\$	271.690,08
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/07/2021	R\$	271.690,08
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/11/2021	R\$	271.690,08
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/09/2021	R\$	271.690,08
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/01/2021	R\$	58.948,09
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/07/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	20/10/2021	R\$	33.961,26

28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/05/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/08/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	17/02/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/11/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/09/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/06/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/01/2021	R\$	58.948,09
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/06/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	20/10/2021	R\$	33.961,26

28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/08/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/11/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/09/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/05/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/07/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	17/02/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/01/2021	R\$	29.474,04
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/07/2021	R\$	16.980,63
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/10/2021	R\$	16.980,63

28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	17/02/2021	R\$	16.980,63
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/06/2021	R\$	16.980,63
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/05/2021	R\$	16.980,63
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/11/2021	R\$	16.980,63
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/09/2021	R\$	16.980,63
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/08/2021	R\$	16.980,63
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	04/08/2021	R\$	406,09
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/01/2021	R\$	58.948,09
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/11/2021	R\$	33.961,26

28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/08/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/07/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	20/10/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/05/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/09/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	17/02/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/06/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	04/08/2021	R\$	406,09
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	19/04/2021	R\$	406,09

28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/01/2021	R\$	58.948,09
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	16/08/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/07/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/06/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	16/08/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/08/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	16/08/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	15/05/2021	R\$	33.961,26
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Compra de Terreno	17/02/2021	R\$	33.961,26

80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de Uberaba	RUA HONÓRIO PIRES FRANÇA, nº 601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO	56932	UBR Vitta 104	Compra de Terreno	15/04/2022	R\$	82.714,36
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de Uberaba	RUA HONÓRIO PIRES FRANÇA, nº 601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO	56932	UBR Vitta 104	Compra de Terreno	13/05/2022	R\$	82.714,36
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de Uberaba	RUA HONÓRIO PIRES FRANÇA, nº 601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO	56932	UBR Vitta 104	Compra de Terreno	15/06/2022	R\$	82.714,36
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de Uberaba	RUA HONÓRIO PIRES FRANÇA, nº 601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO	56932	UBR Vitta 104	Compra de Terreno	15/07/2022	R\$	82.714,36
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de Uberaba	RUA HONÓRIO PIRES FRANÇA, nº 601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO	56932	UBR Vitta 104	Compra de Terreno	15/08/2022	R\$	82.714,36
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de Uberaba	RUA HONÓRIO PIRES FRANÇA, nº 601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO	56932	UBR Vitta 104	Compra de Terreno	15/09/2022	R\$	82.714,36
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de Uberaba	RUA HONÓRIO PIRES FRANÇA, nº 601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO	56932	UBR Vitta 104	Compra de Terreno	14/10/2022	R\$	82.714,36
98.755	Rua Honório Pires França, 427 - Jardim do Lago	56978	UBR VITTA 105	Compra de Terreno	17/11/2021	R\$	128.148,56
98.755	Rua Honório Pires França, 427 - Jardim do Lago	56978	UBR VITTA 105	Compra de Terreno	17/09/2021	R\$	128.148,56

98.755	Rua Honório Pires França, 427 - Jardim do Lago	56978	UBR VITTA 105	Compra de Terreno	17/06/2021	R\$	128.148,56
98.755	Rua Honório Pires França, 427 - Jardim do Lago	56978	UBR VITTA 105	Compra de Terreno	17/02/2022	R\$	128.148,56
98.755	Rua Honório Pires França, 427 - Jardim do Lago	56978	UBR VITTA 105	Compra de Terreno	17/01/2022	R\$	128.148,56
98.755	Rua Honório Pires França, 427 - Jardim do Lago	56978	UBR VITTA 105	Compra de Terreno	17/12/2021	R\$	128.148,56
98.755	Rua Honório Pires França, 427 - Jardim do Lago	56978	UBR VITTA 105	Compra de Terreno	17/10/2021	R\$	128.148,56
98.755	Rua Honório Pires França, 427 - Jardim do Lago	56978	UBR VITTA 105	Compra de Terreno	17/08/2021	R\$	128.148,56
98.755	Rua Honório Pires França, 427 - Jardim do Lago	56978	UBR VITTA 105	Compra de Terreno	17/07/2021	R\$	128.148,56
98.755	Rua Honório Pires França, 427 - Jardim do Lago	56978	UBR Vitta 105	Compra de Terreno	18/01/2021	R\$	120.000,00
98.755	Rua Honório Pires França, 427 - Jardim do Lago	56978	UBR Vitta 105	Compra de Terreno	18/02/2021	R\$	288.433,33

98.755	Rua Honório Pires França, 427 - Jardim do Lago	56978	UBR Vitta 105	Compra de Terreno	18/03/2021	R\$	340.351,33
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Compra de Terreno	11/08/2021	R\$	150.312,00
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Compra de Terreno	11/09/2021	R\$	151.394,50
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Compra de Terreno	19/10/2021	R\$	152.564,70
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Compra de Terreno	18/11/2021	R\$	153.724,07
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Compra de Terreno	28/12/2021	R\$	155.028,32
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Compra de Terreno	31/01/2022	R\$	156.351,87
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Compra de Terreno	16/02/2022	R\$	157.605,80
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Compra de Terreno	22/03/2022	R\$	158.908,24

155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Compra de Terreno	21/04/2022	R\$	160.240,77
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Compra de Terreno	26/05/2022	R\$	161.676,77
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Compra de Terreno	20/06/2022	R\$	163.226,67
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Compra de Terreno	22/07/2022	R\$	164.742,35
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Compra de Terreno	20/08/2022	R\$	166.291,94
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Compra de Terreno	20/09/2022	R\$	167.626,86
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Compra de Terreno	20/10/2022	R\$	168.800,11
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Obra	05/08/2021	R\$	140.882,02
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Obra	24/08/2021	R\$	169.097,43
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Obra	21/10/2022	R\$	42.459,95
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Obra	29/10/2021	R\$	193.625,03

155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Obra	22/11/2021	R\$	77.395,66
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Obra	16/11/2021	R\$	77.777,63
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Obra	17/12/2021	R\$	107.374,68
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Obra	03/01/2022	R\$	118.807,28
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Obra	03/01/2022	R\$	168.282,64
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Obra	17/05/2022	R\$	83.678,00
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Obra	25/05/2022	R\$	97.456,11
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Obra	04/06/2022	R\$	84.405,69
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Obra	25/06/2022	R\$	154.760,63
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Obra	25/06/2022	R\$	111.351,51
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Obra	26/07/2022	R\$	121.255,88
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Obra	02/08/2022	R\$	128.508,73
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Obra	19/08/2022	R\$	129.582,92
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Obra	01/09/2022	R\$	86.320,00

155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Obra	22/08/2022	R\$	132.914,76
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Obra	22/08/2022	R\$	131.397,13
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Obra	01/09/2022	R\$	83.884,00
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Obra	23/09/2022	R\$	93.164,59
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Obra	23/09/2022	R\$	147.415,54
155.006 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas	Rua Lauro Vanucci, 997 - Campinas	48039	CPS Bild 21	Obra	21/10/2022	R\$	110.649,23
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Obra	30/04/2021	R\$	1.757,00
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Obra	02/07/2021	R\$	15.000,00
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Obra	17/08/2021	R\$	14.929,30
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Obra	24/09/2021	R\$	7.977,25
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Obra	05/10/2021	R\$	18.230,00
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Obra	19/10/2021	R\$	18.230,00
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Obra	05/01/2022	R\$	11.393,75
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356 / 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23, L22, L21, L20, L19	60430	CPS Bild 39	Obra	05/02/2022	R\$	11.393,75

28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23,	60430	CPS Bild 39	Obra	23/03/2022	R\$	23.013,90	
/ 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	L22, L21, L20, L19							
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23,	60430	CPS Bild 39	Obra	10/07/2022	R\$	1.400,00	
/ 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	L22, L21, L20, L19							
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23,	60430	CPS Bild 39	Obra	31/08/2022	R\$	1.750,00	
/ 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	L22, L21, L20, L19					·		
28526 / 69654 / 141457 / 141458 / 126356	Rua Diogo Prado - Q0075/ L23,	60430	CPS Bild 39	Obra	30/09/2022	R\$	1.021,25	
/ 122648 / 51953 / 1º CRI de Campinas	L22, L21, L20, L19	00.00	0. 0 Bild 00	0 5.4		Ι.Ψ	11021,20	
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de	RIJA HONÓRIO PIRES ERANCA nº			Compra				
Uberaba	601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO	56978	UBR Vitta 104	de	17/10/2022	R\$	178.594,33	
Oberaba	DOI - BAIRNO. JANDINI DO LAGO			Terreno				
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de	DITA HONÓDIO DIDES EDANCA no			Compra				
Uberaba	601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO	56978	UBR Vitta 104	de	20/09/2022	R\$	178.594,33	
Oberaba	001 - BAIRRO: JARDINI DO LAGO			Terreno				
20270 200ficial de Registre de Imércia de	DUA HONÓDIO DIDES EDANCA "O			Compra				
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de	_	_	56978	UBR Vitta 104	de	17/08/2022	R\$	178.594,33
Uberaba	601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO		Terreno					
20270 2006 de la Paristra de las facilida	DUA HONÓDIO DIDECEDANCA "O			Compra				
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de		56978	UBR Vitta 104	de	15/07/2022	R\$	178.594,33	
Uberaba	601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO			Terreno				
20270 2026: 1 1 2				Compra				
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de	• •	56978	UBR Vitta 104	de	17/06/2022	R\$	178.594,33	
Uberaba	601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO			Terreno				
	e RUA HONÓRIO PIRES FRANÇA, nº		UBR Vitta 104	Compra				
		56978		de	17/05/2022	R\$	178.594,33	
Uberaba	601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO			Terreno				
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de Uberaba	,			Compra				
		56978	UBR Vitta 104	de	15/03/2022	R\$	178.594,33	
	601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO			Terreno			·	

80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de Uberaba 80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de Uberaba	601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO	56978 56978	UBR Vitta 104 UBR Vitta 104	Compra de Terreno Compra de Terreno	18/04/2022 25/02/2022	R\$	178.594,33
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de Uberaba	RUA HONÓRIO PIRES FRANÇA, nº 601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO	56932	UBR Vitta 104	Obra	31/05/2021	R\$	1.166,66
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de Uberaba	RUA HONÓRIO PIRES FRANÇA, nº 601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO	56932	UBR Vitta 104	Obra	08/03/2022	R\$	1.000,00
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de Uberaba	RUA HONÓRIO PIRES FRANÇA, nº 601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO	56932	UBR Vitta 104	Obra	18/03/2022	R\$	10.974,55
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de Uberaba	RUA HONÓRIO PIRES FRANÇA, nº 601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO	56932	UBR Vitta 104	Obra	14/04/2022	R\$	3.750,00
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de Uberaba	RUA HONÓRIO PIRES FRANÇA, nº 601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO	56932	UBR Vitta 104	Obra	14/04/2022	R\$	1.875,00
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de Uberaba	RUA HONÓRIO PIRES FRANÇA, nº 601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO	56932	UBR Vitta 104	Obra	12/05/2022	R\$	28.076,40
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de Uberaba	RUA HONÓRIO PIRES FRANÇA, nº 601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO	56932	UBR Vitta 104	Obra	12/05/2022	R\$	51.569,83
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de Uberaba	RUA HONÓRIO PIRES FRANÇA, nº 601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO	56932	UBR Vitta 104	Obra	30/05/2022	R\$	14.335,78
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de Uberaba	RUA HONÓRIO PIRES FRANÇA, nº 601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO	56932	UBR Vitta 104	Obra	30/05/2022	R\$	1.594,20
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de Uberaba	RUA HONÓRIO PIRES FRANÇA, nº 601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO	56932	UBR Vitta 104	Obra	17/06/2022	R\$	7.986,80
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de Uberaba	RUA HONÓRIO PIRES FRANÇA, nº 601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO	56932	UBR Vitta 104	Obra	13/06/2022	R\$	31.243,46

80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de Uberaba	RUA HONÓRIO PIRES FRANÇA, nº 601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO	56932	UBR Vitta 104	Obra	21/06/2022	R\$	14.280,00
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de Uberaba	RUA HONÓRIO PIRES FRANÇA, nº 601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO	56932	UBR Vitta 104	Obra	05/07/2022	R\$	3.928,57
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de Uberaba	RUA HONÓRIO PIRES FRANÇA, nº 601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO	56932	UBR Vitta 104	Obra	29/07/2022	R\$	34.906,38
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de Uberaba	RUA HONÓRIO PIRES FRANÇA, nº 601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO	56932	UBR Vitta 104	Obra	16/08/2022	R\$	22.770,00
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de Uberaba	RUA HONÓRIO PIRES FRANÇA, nº 601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO	56932	UBR Vitta 104	Obra	06/09/2022	R\$	6.000,00
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de Uberaba	RUA HONÓRIO PIRES FRANÇA, nº 601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO	56932	UBR Vitta 104	Obra	30/09/2022	R\$	1.875,00
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de Uberaba	RUA HONÓRIO PIRES FRANÇA, nº 601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO	56932	UBR Vitta 104	Obra	24/10/2022	R\$	1.274,00
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de Uberaba	RUA HONÓRIO PIRES FRANÇA, nº 601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO	56932	UBR Vitta 104	Obra	24/10/2022	R\$	3.745,00
80379 2ºOficial de Registro de Imóveis de Uberaba	RUA HONÓRIO PIRES FRANÇA, nº 601 - BAIRRO: JARDIM DO LAGO	56932	UBR Vitta 104	Obra	21/10/2022	R\$	9.095,00
98.755	Rua Honório Pires França, 427 - Jardim do Lago	56978	UBR Vitta 105	Compra de Terreno	17/06/2021	R\$	91.434,90
98.755	Rua Honório Pires França, 427 - Jardim do Lago	56978	UBR Vitta 105	Compra de Terreno	17/07/2021	R\$	91.434,90
98.755	Rua Honório Pires França, 427 - Jardim do Lago	56978	UBR Vitta 105	Compra de Terreno	17/08/2021	R\$	91.434,90

98.755	Rua Honório Pires França, 427 - Jardim do Lago	56978	UBR Vitta 105	Compra de Terreno	17/09/2021	R\$	91.434,90
98.755	Rua Honório Pires França, 427 - Jardim do Lago	56978	UBR Vitta 105	Compra de Terreno	15/10/2021	R\$	91.434,90
98.755	Rua Honório Pires França, 427 - Jardim do Lago	56978	UBR Vitta 105	Compra de Terreno	17/11/2021	R\$	91.434,90
98.755	Rua Honório Pires França, 427 - Jardim do Lago	56978	UBR Vitta 105	Compra de Terreno	17/12/2021	R\$	91.434,90
98.755	Rua Honório Pires França, 427 - Jardim do Lago	56978	UBR Vitta 105	Compra de Terreno	17/01/2022	R\$	91.434,90
98.755	Rua Honório Pires França, 427 - Jardim do Lago	56978	UBR Vitta 105	Compra de Terreno	17/02/2022	R\$	91.434,90
98.755	Rua Honório Pires França, 427 - Jardim do Lago	56978	UBR Vitta 105	Compra de Terreno	25/02/2022	R\$	8.741,06
98.755	Rua Honório Pires França, 427 - Jardim do Lago	56978	UBR Vitta 105	Compra de Terreno	15/03/2022	R\$	82.714,36

R\$ 22.870.210,88